



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIV Nº 36

Brasília - DF, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde.....	40
Ministério das Comunicações.....	46
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	50
Ministério do Trabalho e Emprego.....	51
Ministério Público da União.....	53
Poder Judiciário.....	53
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	53

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.045, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1.737, de 23 de dezembro de 2006, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a qual, entre outras disposições, proíbe a transferência de quaisquer itens, materiais, equipamentos, bens e tecnologia que possam contribuir para atividades levadas a cabo pela República Islâmica do Irã relacionadas a enriquecimento, reprocessamento e a projetos de água pesada, bem como para o desenvolvimento de vetores de armas nucleares, e estabelece o congelamento de fundos, ativos financeiros e recursos econômicos de indivíduos e entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto no 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, da Resolução nº 1.737, de 23 de dezembro de 2006, que, entre outras providências, proíbe, nos parágrafos operativos 3ª, 4ª e 12ª, a transferência de quaisquer itens, materiais, equipamentos, bens e tecnologia que possam contribuir para atividades levadas a cabo pela República Islâmica do Irã relacionadas a enriquecimento, reprocessamento e a projetos de água pesada, bem como para o desenvolvimento de vetores de armas nucleares, e estabelece o congelamento de fundos, ativos financeiros e recursos econômicos de indivíduos e entidades envolvidos no programa nuclear iraniano;

DECRETO :

Art. 1ª Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução nº 1.737 (2006), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 23 de dezembro de 2006, anexa a este Decreto.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

O Conselho de Segurança,

Recordando a declaração presidencial S/PRST/2006/15, de 29 de Março de 2006, e sua Resolução 1696 (2006) de 31 de julho de 2006,

Reafirmando seu compromisso com o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares, e recordando o direito dos Estados Partes, em concordância com os Artigos I e II de tal Tratado, a desenvolver pesquisa, produção e uso da energia nuclear para fins pacíficos, sem discriminação,

Reiterando sua séria preocupação quanto aos diversos relatórios do Diretor-Geral da AIEA e às resoluções da Junta de Governadores da AIEA relativos ao programa nuclear do Irã, enviados a este Conselho pelo Diretor-Geral da AIEA, incluindo a Resolução GOV/2006/14 da Junta,

Reiterando sua séria preocupação quanto ao fato de que o relatório do Diretor-Geral da AIEA de 27 de fevereiro de 2006 (GOV/2006/27) enumera uma série de questões pendentes e preocupações acerca do programa nuclear do Irã, incluindo questões que poderiam ter uma dimensão nuclear militar, e quanto ao fato de que a AIEA não tenha podido chegar à conclusão de que não existem materiais ou atividades nucleares não declarados no Irã,

Reiterando sua séria preocupação quanto ao relatório do Diretor-Geral da AIEA de 28 de abril de 2006 (GOV/2006/15) e suas conclusões, em particular que, após mais de três anos de esforços por parte da Agência com vistas a esclarecer todos os aspectos do programa nuclear do Irã, as incertezas existentes continuam a suscitar preocupação, e que a AIEA não tem podido progredir em seus esforços para o fornecimento de garantias a respeito da inexistência de materiais e atividades nucleares não declaradas no Irã,

Observando com séria preocupação que, tal como confirmado pelos relatórios do Diretor-Geral da AIEA de 8 de junho de 2006 (GOV/2006/38), 31 de agosto de 2006 (GOV/2006/53) e 14

de novembro de 2006 (GOV/2006/64), o Irã não demonstrou que tenham sido suspensas de forma total e sustentada todas as atividades relacionadas ao enriquecimento e reprocessamento, conforme o disposto na Resolução 1696 (2006), nem tampouco retomou sua cooperação com a AIEA de acordo com o Protocolo Adicional, nem tampouco adotou as medidas exigidas pela Junta de Governadores da AIEA, ou cumpriu as disposições da Resolução 1696 (2006) do Conselho de Segurança, que são essenciais para gerar confiança, e deplorando a recusa iraniana a adotar tais medidas,

Sublinhando a importância de esforços políticos e diplomáticos na busca de uma solução negociada que garanta que o programa nuclear iraniano esteja destinado exclusivamente para fins pacíficos, e observando que tal solução beneficiaria a não-proliferação nuclear em outros lugares, e saudando o contínuo compromisso da Alemanha, China, Estados Unidos, França, Federação da Rússia e Reino Unido, com o respaldo do Alto Representante da União Européia, com a busca de uma solução negociada,

Determinado a tornar efetivas suas decisões, adotando as medidas apropriadas para persuadir o Irã a agir de acordo com o disposto pela Resolução 1696 (2006), e com as exigências da AIEA, como também para impedir que o Irã desenvolva tecnologias sensíveis em apoio a seus programas nuclear e missilístico, até o momento em que o Conselho de Segurança determine que os objetivos da presente Resolução tenham sido alcançados.

Preocupado com os riscos de proliferação oferecidos pelo programa nuclear iraniano, e, nesse contexto, pelo fato de que o Irã siga descumprindo as exigências da Junta de Governadores da AIEA e os dispositivos da Resolução 1696 (2006) do Conselho de Segurança, e consciente de sua responsabilidade primordial, de acordo com a Carta das Nações Unidas, pela manutenção da paz e da segurança internacionais,

Atuando ao amparo do Artigo 41 do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Afirma* que o Irã deverá adotar, sem mais demora, as medidas exigidas pela Junta de Governadores da AIEA em sua Resolução GOV/2006/14, que são essenciais para gerar confiança nos fins exclusivamente pacíficos de seu programa nuclear e resolver questões pendentes;

2. *Decide*, nesse contexto, que o Irã deverá suspender, sem mais demora, as seguintes atividades nucleares potencialmente proliferantes:

(a) todas as atividades relacionadas ao enriquecimento e reprocessamento, incluindo sua pesquisa e desenvolvimento, sob verificação pela AIEA; e

(b) todos os trabalhos em projetos relacionados a água pesada, também sob verificação da AIEA;

3. *Decide* que todos os Estados deverão tomar as medidas necessárias para impedir o fornecimento, a venda ou a transferência de forma direta ou indireta a partir de seus territórios, ou por seus nacionais ou por navios ou aeronaves operando sob sua bandeira, em direção ao Irã, ou para o uso ou benefício do Irã, e que seja procedente ou não de seu território, de todos os itens, materiais, equipamentos, bens e tecnologias que possam contribuir para as atividades do Irã relacionadas ao enriquecimento, reprocessamento ou água pesada ou ao desenvolvimento de sistemas vetores de armas nucleares, a saber:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

ATENÇÃO!!!

Encontra-se à venda o Suplemento ao nº 28, contendo a Lei nº 11.451 e seus anexos.

Esta lei fixa a receita e a despesa da União para o exercício de 2007.

(a) aqueles enumerados nas seções B.2, B.3, B.4, B.5, B.6 e B.7 da circular INFCIRC/254/Rev.8/Part 1, que figura no documento S/2006/814;

(b) aqueles enumerados nas seções A.1 e B.1 da circular INFCIRC/254/Rev.8/Part 1, que figura no documento S/2006/814, à exceção do fornecimento, venda ou transferência de:

(i) equipamentos mencionados em B.1 quando estes sejam utilizados para reatores de água leve;

(ii) urânio levemente enriquecido, tal como mencionado em A.1.2, quando incorporado a elementos combustíveis elaborados para tais reatores;

(c) aqueles enumerados no documento S/2006/815, à exceção do fornecimento, da venda ou transferência dos itens listados no item 19.A.3 da Categoria II;

(d) quaisquer itens, materiais, equipamentos, bens, e tecnologias que venham a ser determinados, caso necessário, pelo Conselho de Segurança ou pelo Comitê estabelecido pelo parágrafo 18 *infra* (doravante "O Comitê"), e que poderiam contribuir para as atividades relacionadas ao enriquecimento, reprocessamento ou à água pesada, ou para o desenvolvimento de sistemas vetores de armas nucleares;

4. *Decide* que todos os Estados deverão tomar as medidas necessárias para impedir o fornecimento, a venda ou a transferência de forma direta ou indireta a partir de seus territórios, ou por seus nacionais ou por navios ou aeronaves operando sob sua bandeira, em direção ao Irã, ou para o uso ou benefício do Irã, e que sejam procedentes ou não de seu território, dos seguintes itens, materiais, equipamentos, bens e tecnologias:

(a) enumerados na circular INFCIRC/254/Rev.7/ Part 2, que figura no documento S/2006/814, caso o Estado determine que podem contribuir para atividades relacionadas ao enriquecimento, reprocessamento ou água pesada;

(b) quaisquer itens não mencionados nos documentos S/2006/814 ou S/2006/815, caso o Estado determine que podem contribuir para atividades relacionadas ao enriquecimento, reprocessamento ou água pesada;

(c) quaisquer outros itens, caso o Estado determine que podem contribuir para o empreendimento de atividades relacionadas a outros assuntos a respeito dos quais a AIEA tenha expressado preocupação ou identificado como pendentes;

5. *Decide* que, para proceder ao fornecimento, venda ou transferência de todos os itens, materiais, equipamentos, bens, e tecnologias enumerados nos documentos S/2006/814 e S/2006/815 cuja exportação para o Irã não esteja proibida pelos sub-parágrafos 3 (b), 3 (c) ou 4 (a) *supra*, os Estados devem assegurar-se que:

(a) as exigências das diretrizes delineadas nos documentos S/2006/814 ou /2006/815 tenham sido cumpridas, conforme for apropriado; e

(b) hajam obtido e estejam em condições de exercer o direito de verificar o uso e a localização do uso final de quaisquer itens fornecidos; e

(c) notifiquem o Comitê em um prazo de dez dias a partir da data do suprimento, venda ou transferência; e

(d) no caso de itens, materiais, equipamentos, bens, e tecnologias enumeradas no documento S/2006/814, também notifiquem a AIEA em um prazo de até dez dias a partir da data do suprimento, venda ou transferência;

6. *Decide* que todos os Estados deverão tomar as medidas necessárias para impedir o fornecimento ao Irã de qualquer assistência ou treinamento técnico, assistência financeira, investimento, intermediação ou outros serviços, bem como a transferência de recursos financeiros ou serviços, relacionados ao fornecimento, venda, transferência, produção ou uso dos itens, materiais, equipamentos, bens, e tecnologias descritos pelos parágrafos 3 e 4 *supra*;

7. *Decide* que o Irã não exportará nenhum dos itens mencionados nos documentos S/2006/814 e S/2006/815, e que todos os Estados Membros deverão proibir a aquisição de tais itens do Irã por seus nacionais, ou utilizando navios e ou aeronaves operando sob sua bandeira, procedentes ou não do território do Irã;

8. *Decide* que o Irã deverá facilitar o acesso e a cooperação que venham a ser solicitados pela AIEA de forma a poder verificar a suspensão das atividades descritas no parágrafo 2 e resolver todas as questões pendentes, conforme identificadas nos relatórios da AIEA, e *exorta* o Irã a ratificar o Protocolo Adicional;

9. *Decide* que as medidas impostas pelos parágrafos 3, 4 e 6 *supra* não deverão ser aplicadas nos casos em que o Comitê determine previamente e caso a caso que o fornecimento, venda, transferência, ou o acesso aos itens ou assistência em questão claramente não contribuiriam para o desenvolvimento de tecnologias por parte do Irã em apoio das atividades nucleares potencialmente proliferantes e do desenvolvimento de sistemas vetores de armas nucleares, inclusive nos casos em que tais itens ou assistência sejam para fins alimentares, agrícolas, médicos ou outros propósitos humanitários, desde que:

(a) os contratos para entrega de tais itens ou assistência incluam garantias de usuário final adequadas; e

(b.) o Irã tenha se comprometido a não utilizar tais itens em atividades nucleares potencialmente proliferantes ou para o desenvolvimento de sistemas vetores de armas nucleares;

10. *Exorta* todos os Estados a permanecerem vigilantes com relação à entrada em seus territórios, ou ao trânsito pelos mesmos, de indivíduos que se dediquem, estejam diretamente vinculados ou prestem auxílio a atividades nucleares potencialmente proliferantes no Irã ou relacionadas ao desenvolvimento de sistemas vetores de armas nucleares, e *decide*, a esse respeito, que todos os Estados deverão notificar o Comitê a respeito da entrada ou do trânsito por seus territórios das pessoas designadas no Anexo da presente Resolução (doravante "o Anexo"), bem como de outras pessoas designadas pelo Conselho de Segurança ou pelo Comitê que se dediquem ou estejam diretamente associadas ou prestem auxílio às atividades nucleares potencialmente proliferantes no Irã ou para o desenvolvimento de sistemas vetores de armas nucleares, inclusive mediante sua participação na aquisição de itens, bens, equipamentos, materiais, e tecnologias proibidas conforme o disposto nos parágrafos 3 e 4 *supra*, salvo nos casos onde a viagem tenha por objetivo atividades relacionadas aos itens mencionados nas alíneas (i) e (ii) do subparágrafo 3 (b) *supra*;

11. *Sublinha* que nenhum dos dispositivos previstos no parágrafo anterior poderá obrigar um Estado a impedir o ingresso de seus nacionais em seu território, e que todos os Estados deverão, ao aplicar o disposto no parágrafo anterior, levar em consideração considerações humanitárias, assim como a necessidade de cumprir objetivos da presente Resolução, incluindo nos casos em que se aplique o Artigo XV do Estatuto da AIEA.

12. *Decide* que todos os Estados deverão congelar imediatamente os fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos que se encontrem em seus territórios na data de adoção desta Resolução, ou a qualquer tempo após essa data, e que sejam de propriedade ou estejam sob o controle de pessoas ou entidades designadas no Anexo, assim como de outras pessoas ou entidades adicionais designadas pelo Conselho de Segurança ou pelo Comitê

que se dediquem ou estejam diretamente associadas ou prestem auxílio às atividades nucleares potencialmente proliferantes no Irã ou para o desenvolvimento de sistemas vetores de armas nucleares, ou por pessoas ou entidades que atuem em seu nome ou sob sua orientação, ou por entidades a elas pertencentes ou sob seu controle, inclusive por meios ilícitos, e que as medidas previstas pelo presente parágrafo deixarão de ser aplicadas no caso e no momento em que essa pessoa ou entidade seja removida do Anexo pelo Conselho de Segurança ou pelo Comitê, e *decide também* que todos os Estados deverão assegurar-se que quaisquer fundos, ativos financeiros ou recursos econômicos não sejam postos à disposição ou utilizados em benefício de tais pessoas ou entidades por seus nacionais ou por pessoas ou entidades que se encontrem em seu território;

13. *Decide* que as medidas impostas pelo parágrafo 12 *supra* não se aplicam a fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos que, de acordo com o determinado pelos Estados pertinentes,

(a) sejam necessários para despesas básicas, incluindo pagamentos de alimentação, aluguéis ou hipotecas, medicamentos e tratamentos médicos, tributos, prêmios de seguros e tarifas de serviços públicos, ou exclusivamente para pagamento de honorários profissionais em montante razoável e para o reembolso de despesas havidas associadas à prestação de serviços jurídicos, ou para o pagamento de taxas por serviços de administração ou manutenção ordinária de fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos congelados, de acordo com a legislação nacional, após notificação ao Comitê por parte dos Estados pertinentes a respeito da intenção de autorizar, quando apropriado, o acesso a tais fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos, e na ausência de decisão contrária por parte do Comitê no prazo de cinco dias úteis a contar da data de tal notificação;

(b) sejam necessários para gastos extraordinários, desde que tal determinação tenha sido notificada pelos Estados pertinentes ao Comitê e aprovada por este, ou;

(c) estejam sujeitos a decisão judicial, administrativa ou garantia arbitral, em cujo caso os fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos poderão ser utilizados para cumprir tais decisões, desde que a referida decisão tenha sido proferida em data anterior à da presente Resolução, que não beneficie alguma das pessoas indicadas nos parágrafos 10 e 12 *supra* e que tenha sido notificada ao Comitê pelos Estados pertinentes.

(d) que sejam necessários para atividades diretamente relacionadas aos itens discriminados nos incisos (i) e (ii) do subparágrafo 3 (b), e que tenha sido notificado ao Comitê pelos Estados pertinentes;

14. *Decide* que os Estados poderão autorizar que sejam adicionados às contas congeladas de acordo com o disposto no parágrafo 12 *supra* os juros e outros ganhos relacionados a essas contas ou pagamentos devidos em virtude de contratos, acordos ou obrigações anteriores à data em que as contas em questão foram sujeitas aos dispositivos da presente Resolução, desde que tais juros, ganhos e outros pagamentos continuem a ser sujeitos às provisões e permaneçam congelados;

15. *Decide* que as medidas previstas pelo parágrafo 12 *supra* não deverão impedir que uma pessoa ou entidade designada efetue pagamentos devidos de acordo com contratos assinados antes da inclusão da pessoa ou entidade em questão na lista, desde que os Estados pertinentes determinem que:

(a.) o contrato não esteja relacionado a quaisquer itens, materiais, equipamentos, bens, tecnologias, assistência, treinamento, assistência financeira, investimento, intermediação ou serviços referidos nos parágrafos 3 e 4 *supra*;

(b) o pagamento não tenha sido direta ou indiretamente recebido pelas pessoas ou entidades designadas mencionadas pelo parágrafo 12 *supra*; e após a notificação ao Comitê por parte dos Estados pertinentes acerca da intenção de fazer ou receber tais pagamentos ou de autorizar, quando apropriado, o descongelamento de fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos com esse propósito, dez dias úteis antes de tal autorização;

16. *Decide* que a cooperação técnica fornecida ao Irã pela AIEA ou sob seus auspícios deverá ser destinada exclusivamente para propósitos alimentares, agrícolas, médicos, de proteção ou outros propósitos humanitários, ou, quando seja necessário, para projetos diretamente relacionados aos itens especificados pelas alíneas (i) e (ii) do subparágrafo 3(b) *supra*, e que tal cooperação técnica não deverá ser fornecida para as atividades nucleares potencialmente proliferantes mencionadas no parágrafo 2 *supra*;

17. *Exorta* todos os Estados a exercer vigilância com vistas a impedir o treinamento ou ensino especializado de nacionais iranianos, dentro de seu território ou por seus nacionais, de disciplinas que possam contribuir para atividades nucleares potencialmente proliferantes e para o desenvolvimento de sistemas vetores de armas nucleares pelo Irã;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900



18. *Decide* estabelecer, de acordo com o artigo 28 de seu regulamento provisório, um Comitê do Conselho de Segurança composto por todos os seus membros para desempenhar as seguintes tarefas:

- buscar obter de todos os Estados, em particular os da região e os que produzem os itens, materiais, equipamentos, bens, e tecnologias descritos nos parágrafos 3 e 4 *supra*, informação a respeito das ações por eles empreendidas de forma a implementar efetivamente as medidas impostas pelos parágrafos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 12 da presente Resolução e quaisquer informações adicionais que possam ser consideradas úteis nesse sentido;
- buscar obter do Secretariado da AIEA informação a respeito das ações empreendidas pela AIEA para efetivamente implementar as medidas impostas pelo parágrafo 16 da presente Resolução e quaisquer informações adicionais que possam ser consideradas úteis nesse sentido;
- examinar e tomar as medidas apropriadas com relação a informações sobre violações alegadas das medidas impostas pelos parágrafos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 12 da presente Resolução;
- considerar e decidir a respeito de solicitações de isenção previstos pelos parágrafos 9, 13 e 15 *supra*;
- determinar, caso necessário, outros itens, materiais, equipamentos, bens e tecnologias adicionais a serem especificados para os propósitos do parágrafo 3 *supra*;
- designar, caso necessário, listas adicionais de indivíduos ou entidades sujeitas às medidas impostas pelos parágrafos 10 e 12 *supra*;
- promulgar diretrizes, caso necessário, para facilitar a implementação das medidas impostas pela presente Resolução e incluir nessas diretrizes exigências aos Estados para que divulguem informações, quando possível, a respeito dos motivos pelos quais quaisquer indivíduos ou entidades atendem aos critérios estabelecidos nos parágrafos 10 e 12 e qualquer informação relevante para sua identificação;
- apresentar, no mínimo a cada noventa dias, um relatório ao Conselho de Segurança a respeito de seus trabalhos e sobre a implementação da presente Resolução, incluindo suas observações e recomendações, em particular sobre formas de fortalecer a eficácia das medidas impostas pelos parágrafos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 12 *supra*;

19. *Decide* que todos os Estados devem informar ao Comitê, no prazo de 60 dias a partir da adoção da presente Resolução, acerca das medidas que tenham tomado para implementar efetivamente os parágrafos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12 e 17 *supra*;

20. *Expressa* a convicção de que a suspensão expressa no parágrafo 2 *supra*, bem como a completa e verificável aplicação, pelo Irã, das exigências estabelecidos pela Junta de Governadores da AIEA poderão contribuir para uma solução diplomática e negociada que garanta que o programa nuclear iraniano tenha exclusivamente fins pacíficos, *sublinha* a disposição da comunidade internacional de trabalhar positivamente para essa solução, *incentiva* o Irã, em conformidade com as disposições estabelecidas acima, reestabeleça o diálogo com a comunidade internacional e com a AIEA, e *destaca* que esse engajamento será benéfico ao Irã;

21. *Saúda* o empenho da Alemanha, China, Estados Unidos, França, Federação da Rússia e Reino Unido, com o respaldo do Alto Representante da União Européia, na busca de uma solução negociada para essa questão e *encoraja* o Irã a dar curso às propostas apresentadas por tais países em junho de 2006 (S/2006/521), que foram endossadas pelo Conselho de Segurança na Resolução 1696 (2006), para alcançar um acordo amplo e de longo prazo que permitiria o desenvolvimento de relações e de cooperação com o Irã baseadas em respeito mútuo e no estabelecimento da confiança internacional na natureza exclusivamente pacífica do programa nuclear do Irã;

22. *Reitera* sua determinação em reforçar a autoridade da AIEA, apoia fortemente o papel desempenhado pela Junta de Governadores da AIEA, *elogia* e *encoraja* o Diretor-Geral da AIEA e seu Secretariado pelos seus contínuos esforços imparciais e profissionais para resolver todas as questões pendentes relevantes no Irã, dentro do quadro de referência da AIEA, *sublinha* a necessidade de que a AIEA continue trabalhando com vistas a esclarecer todas as questões pendentes relacionadas ao programa nuclear do Irã;

23. *Solicita* que, no prazo de 60 dias, o Diretor-Geral da AIEA apresente um relatório à Junta de Governadores da AIEA, e simultaneamente ao Conselho de Segurança para sua consideração, no qual se indique se o Irã demonstrou a suspensão plena e sustentada de todas as atividades mencionadas na presente Resolução, bem como se o Irã está cumprindo todas as medidas requeridas pela Junta da AIEA e com os demais dispositivos da presente Resolução;

24. *Afirma* que deverá examinar as ações do Irã à luz do relatório mencionado no parágrafo 23 *supra*, a ser apresentado em 60 dias, e;

- que suspenderá a implementação das medidas se e pelo período em que o Irã suspender todas as atividades relacionadas ao enriquecimento e ao reprocessamento, inclusive pesquisa e desenvolvimento, conforme verificado pela AIEA, de forma a possibilitar negociações;
- que extinguirá a aplicação das medidas especificadas nos parágrafos 3, 4, 5, 6, 7, 10 e 12 da presente Resolução tão pronto determine que o Irã cumpriu totalmente suas obrigações no marco das Resoluções do Conselho de Segurança e tenha cumprido todas as exigências da Junta de Governadores da AIEA, quando confirmado pela Junta da AIEA;
- que deverá, caso o relatório mencionado no parágrafo 23 *supra* indique que o Irã não cumpriu o disposto na presente Resolução, adotar outras medidas apropriadas no marco do Artigo 41 do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas para persuadir o Irã a cumprir o disposto na presente Resolução e as exigências da AIEA, e *sublinha* que decisões posteriores deverão ser adotadas caso tais medidas adicionais sejam necessárias;

25. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

Anexo

A. Entidades envolvidas no programa nuclear

- Organização de Energia Atômica do Irã
- Empresa de Eletricidade de Mesbah (fornecedor do reator de pesquisa A40 - Arak)
- Kala-Electric (também conhecida como Kalaye Electric) (fornecedora da planta piloto de enriquecimento de combustível - Natanz)
- Pars Trash Company (envolvida no programa de centrifugação, identificada nos relatórios da AIEA)
- Farayand Technique (envolvida no programa de centrifugação, identificada nos relatórios da AIEA)
- Organização de Indústrias de Defesa (entidade superior controlada pelo Ministério da Defesa e Logística das Forças Armadas, algumas de suas subordinadas participaram do programa de centrifugação fabricando componentes, assim como do programa missilístico)
- Sétimo de Tir (subordinada da Organização de Indústrias de Defesa, cujo envolvimento direto no programa nuclear é amplamente reconhecido)

B. Entidades envolvidas no programa de mísseis balísticos

- Grupo Industrial Shahid Hemmat (SHIG) (entidade subordinada da Organização de Indústrias Aeroespaciais - AIO)
- Grupo Industrial Shahid Bagheri (SBIG) (entidade subordinada da Organização de Indústrias Aeroespaciais - AIO)
- Grupo Industrial Fajr (anteriormente "Instrumentation Factory Plant", entidade subordinada da Organização de Indústrias Aeroespaciais - AIO)

C. Pessoas envolvidas no programa nuclear

- Mohammad Qannadi, Vice-Presidente de Pesquisa e Desenvolvimento da Organização de Energia Atômica do Irã
- Behman Asgarpour, Gerente Operacional (Arak)
- Dawood Agha-Jani, Chefe da planta piloto de enriquecimento de combustível (Natanz)
- Ehsan Monajemi, Gerente de Projeto de Construção, Natanz
- Jafar Mohammadi, Assessor Técnico da Organização de Energia Atômica do Irã (responsável pela administração da produção de válvulas para centrífugas)
- Ali Hajinia Leilabadi, Diretor Geral da Empresa de Eletricidade de Mesbah
- Tenente-General Mohammad Mehdi Nejad Nouri, Reitor da Universidade de Tecnologia de Defesa Malek Ashtar (departamento de química, afiliado ao Ministério da Defesa e Logística das Forças Armadas, conduziu experiências com berílio)

D. Pessoas envolvidas com o programa de mísseis balísticos

- General Hosein Salimi, Comandante da Força Aérea, Corpo da Guarda Revolucionária do Irã (Pasdaran)
- Ahmad Vahid Dastjerdi, Diretor da Organização de Indústrias Aeroespaciais

3. Reza-Gholi Esmaeli, Chefe do departamento de comércio e assuntos internacionais da Organização de Indústrias Aeroespaciais

4. Bahmanyar Morteza Bahmanyar, Chefe do departamento de finanças e orçamento da Organização de Indústrias Aeroespaciais

E. Pessoas envolvidas no programa nuclear e no programa de mísseis balísticos

1. General-de-Divisão Yahya Rahim Safavi, Comandante do Corpo da Guarda Revolucionária do Irã (Pasdaran)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 64, de 15 de fevereiro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 31 de janeiro de 2007, de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea da República da Colômbia, em missão de transporte de material de aviação, procedente de Bogotá, Colômbia, com pouso em Tabatinga e destino a Letícia, Colômbia.

Nº 65, de 15 de fevereiro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 6 de fevereiro de 2007, de uma aeronave tipo C-130H, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de ajuda humanitária, procedente de Maracay, Venezuela, com destino a Viru Viru, Bolívia, e retorno no dia 7 seguinte, sobrevoando novamente o território nacional.

Nº 66, de 15 de fevereiro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo Hércules C-130, pertencente à Força Aérea da República da Bolívia, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação de voo, no mês de fevereiro de 2007:

dia 6 - procedente de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, com destino a Tocumen, Panamá; e

dia 11 - procedente de Tocumen, sobrevoa novamente o território nacional, com destino a La Paz, Bolívia.

Nº 67, de 15 de fevereiro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo IL-96, pertencente à Empresa Domodedovo Airlines, em missão de transporte de tropa, com a seguinte programação de voo, no mês de fevereiro de 2007:

dia 7 - procedente de Buenos Aires, Argentina, e destino a Porto Príncipe, Haiti;

dia 8 - procedente de Porto Príncipe e destino a Buenos Aires;

dia 10 - procedente de Buenos Aires e destino a Porto Príncipe;

dia 11 - procedente de Porto Príncipe e destino a Buenos Aires; e

dia 13 - procedente de Porto Príncipe e destino a Buenos Aires, com retorno no mesmo dia.

Nº 68, de 15 de fevereiro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea da República da Argentina, em missão de transporte de carga em apoio à Organização das Nações Unidas - ONU, com a seguinte programação de voo, no mês de fevereiro de 2007:

dia 7 - procedente de El Palomar, Argentina, pouso em Manaus e destino a Porto Príncipe, Haiti; e

dia 9 - procedente de Maiquetia, Venezuela, novo pouso em Manaus e destino a El Palomar.

Nº 69, de 15 de fevereiro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-40, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de equipe precursora da Casa Branca, com a seguinte programação de voo, no mês de fevereiro de 2007:

dia 7 - procedente de San Juan, Porto Rico, e pouso em São Paulo;

dia 9 - decolagem de São Paulo e destino a Montevideu, Uruguai; e

dia 11 - procedente de Montevideu e destino a Bogotá, Colômbia.

Nº 70, de 15 de fevereiro de 2007. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea do Reino Unido, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação de voo, no mês de fevereiro de 2007:

dia 8 - procedente de Ascencion, Inglaterra, com pouso no Rio de Janeiro; e

dia 9 - decolagem do Rio de Janeiro, com pouso em Porto Alegre e destino a Mount Pleasant, Reino Unido.

Nº 71, de 15 de fevereiro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 9 de fevereiro de 2007, de uma aeronave tipo C-130H, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de transporte de carga e ajuda humanitária, procedente de Maracay, Venezuela, com destino a Viru Viru, Bolívia, e retorno no dia 10 seguinte, sobrevoando novamente o território nacional.

Nº 72, de 15 de fevereiro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 12 de fevereiro de 2007, de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea do Reino Unido, em missão de traslado de aeronave, procedente de Mount Pleasant, Reino Unido, com pouso em Porto Alegre e destino ao Rio de Janeiro, e decolagem no dia 13 seguinte, com destino a Ascencion, Inglaterra.

Nº 73, de 15 de fevereiro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 13 de fevereiro de 2007, de uma aeronave tipo BAE 146-200, pertencente à Força Aérea da República da Bolívia, em missão de traslado de aeronave, procedente de Le Lamentin, França, com pouso em Manaus e destino a Viru Viru, Bolívia.

Nº 74, de 15 de fevereiro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 19 de fevereiro de 2007, de uma aeronave tipo KC-10, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de carga, procedente de Bogotá, Colômbia, e destino a Assunção, Paraguai.

Nº 75, de 15 de fevereiro de 2007. Sobrevôo no território nacional, no dia 23 de fevereiro de 2007, de uma aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de carga, procedente de Buenos Aires, Argentina, e destino a St. Croix, Ilhas Virgens.

Homologo e autorizo. Em 21 de fevereiro de 2007.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O **ADVOGADO GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI, X, XI, XII, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista o disposto no art. 28, inciso II, da referida Lei Complementar nº 73, de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998,

Considerando o Enunciado nº 13 da Súmula da Advocacia-Geral da União, com a redação dada pelo Ato de 16 de fevereiro de 2007 (com esta publicado no Diário Oficial da União), resolve:

Art. 1º Os órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil e seus integrantes:

I – Não recorrerão de decisão judicial que excluir a incidência de multa fiscal sobre massa falida regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

II – Desistirão de recurso já interposto contra decisão que trata o item anterior.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 01, de 6 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial de 8 de fevereiro de 2007.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

SÚMULA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ATO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI, X, XI, XII, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 2º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista o disposto no art. 28, inciso II, da referida Lei Complementar nº 73, de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 1993, e tendo em vista o art. 83, VII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e o Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, que altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

I – O Enunciado nº 13 da Súmula da Advocacia-Geral da União passa a vigorar com a seguinte redação:

“A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.” (NR)

II – Republicar a Consolidação dos Enunciados da Súmula da Advocacia-Geral da União de 26 de janeiro de 2007 (D.O.U. de 30 e 31.1.2007 e de 1º.2.2007), para incluir as alterações procedidas pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007 (D.O.U. de 8, 9 e 12.2.2007), e pelo inciso I deste Ato, na forma abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DOS ENUNCIADOS DA SÚMULA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Enunciado nº 1, de 27 de junho de 1997:

“A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso.” (REDAÇÃO ORIGINAL)
“**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, e Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.
PRECEDENTES: Supremo Tribunal Federal – RE nº 145183-1/DF - Tribunal Pleno - (DJ 18.11.94) e RE nº 146749-5/DF - Tribunal Pleno - (DJ 18.11.94).” (REDAÇÃO ORIGINAL)

Enunciado nº 2, de 27 de agosto de 1997 (REVOGADO PELO ATO DE 26.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004)

Enunciado nº 3, de 5 de abril de 2000 (REVOGADO PELO ATO DE 26.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004. VER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26.7.2004)

Enunciado nº 4, de 5 de abril de 2000:

“Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio”. (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26.7.2004)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP (Plenário). Acórdãos: RE's nºs 212251, 226683, 220491, 226601, 219542, 231646, 231839, RE nº 285098/SP, etc. (Primeira Turma); RE's nºs 219983/SP, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 179541/SP, 215760/SP, 166934/SP, 222152/SP, 209197/SP, etc. (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: RESP nº 126784/SP (Terceira Turma).

Enunciado nº 5, de 8 de março de 2001 (REVOGADO PELO ATO DE 26.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004. VER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26.7.2004)

Enunciado nº 6, de 19 de dezembro de 2001:

“A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas.” (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 27.9.2005 – D.O.U. DE 28, 29 E 30.9.2005. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27.9.2005 – D.O.U. DE 28.9.2005)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nºs 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 9.12.1980.
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos RESP's nºs 246244-PB, 228379-RS, 182975-RN (Quinta Turma); 161979-PE, 181801-CE, 240458-RN, 31185-MG, 477590-PE e 354424-PE (Sexta Turma).

Enunciado nº 7, de 19 de dezembro de 2001:

“A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente – art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)”. (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 1º.8.2006 – D.O.U. DE 2, 3 E 4.8.2006. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º.8.2006 – D.O.U. DE 2.8.2006)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 4.7.1990.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263911-7/PE, 293214/RN, 358231 e 345442 (Primeira Turma); e 236902-8/RJ (Segunda Turma).

Enunciado nº 8, de 19 de dezembro de 2001:

“O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente.” (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 27.9.2005 – D.O.U. DE 28, 29 E 30.9.2005. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 27.9.2005 – D.O.U. DE 28.9.2005)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nºs 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707-3-DF (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: RESP nº 492445/RJ (Quinta Turma).

Enunciado nº 9, de 19 de dezembro de 2001 (REVOGADO PELO ATO DE 26.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004. VER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26.7.2004)

Enunciado nº 10, de 19 de abril de 2002:

“Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas”. (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26.7.2004)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: ERESP's nºs 241875/SC, 258097/RS, 233630/RS e 226156-SP (Corte Especial); ERESP nº 226551/PR (Terceira Seção); RESP nº 223083/PR (Segunda Turma).

Enunciado nº 11, de 19 de abril de 2002:

“A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária.” (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26.7.2004)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: ERESP nº 258881/RS (Corte Especial); RESP nº 190096/DF (Sexta Turma); RESP's nºs 205342/SP e 226621/RS (Primeira Turma); RESP nº 156311/BA (Segunda Turma).

Enunciado nº 12, de 19 de abril de 2002:

“É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro.” (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26.7.2004)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE' nº 285936/RS (Primeira Turma); RE nº 288271/RS, AGRGRE nº 292066 e AGRGRE nº 288271/RS (Segunda Turma); RE nº 293246/RS (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

Enunciado nº 13, de 19 de abril de 2002:

“A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.” (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 16.2.2007. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 16.2.2007)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208107/PR (Primeira Seção); REsp 255678/SP e 312534/RS e AGREsp 422760/PR (Primeira Turma); REsp 2535396/SC e 315912/RS e AGA 347496/RS (Segunda Turma).

**Enunciado nº 14, de 19 de abril de 2002:**

“Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias.” (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 6.2.2007 – D.O.U. DE 8, 9 E 12.2.2007. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 6.2.2007)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7.1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26.12.1995 (art. 39).
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AEResp 199643/SP (Primeira Seção); REsp 308176/PR e 267847/SC (Primeira Turma); REsp 205092/SP, 414960/SC, 460644/SP e 246962/RS (Segunda Turma) e outros.

Enunciado nº 15, de 19 de abril de 2002:

“Da decisão judicial que restabelecer benefício previdenciário, suspenso por possível ocorrência de fraude, sem a prévia apuração em processo administrativo, não se interporá recurso.” (REDAÇÃO ORIGINAL)

“**JURISPRUDÊNCIA:** Superior Tribunal de Justiça: RES's nºs 172.869-SP; 172.252-SP; 210.038-SP; 149.205-SP (Quinta Turma); RESP's nºs: 174.435-SP; 140.766-PE (Sexta Turma).” (REDAÇÃO ORIGINAL)

Enunciado nº 16, de 19 de junho de 2002:

“O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido.” (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26.7.2004)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29)
Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança nºs 22933/DF, 23577/DF e 24271/DF (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF (Terceira Seção)

Enunciado nº 17, de 19 de junho de 2002:

“Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte.” (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 6.2.2007 – D.O.U. DE 8, 9 E 12.2.2007. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 6.2.2007)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código Tributário Nacional (arts. 205 e 206), e Lei nº 8.212, de 24.7.1991 (art. 47)
Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95889/SP, AGREsp, 247402/PR e 328804/SC (Primeira Turma); RESP 227306/SC, AGA 211251/PR, 310429/MG e 333133/SP (Segunda Turma).

Enunciado nº 18, de 19 de junho de 2002:

“Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso.” (REDAÇÃO ORIGINAL)

“**JURISPRUDÊNCIA:** Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR e 202.830/RS (Primeira Seção); AGREsp nº 303.357/RS (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS (Segunda Turma).” (REDAÇÃO ORIGINAL)

Enunciado nº 19, de 5 de dezembro de 2002 (REVOGADO PELO ATO DE 1º.8.2006 – D.O.U. DE 2, 3 E 4.8.2006. VER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 1º.8.2006 – D.O.U. DE 2.8.2006)

Enunciado nº 20, de 27 de dezembro de 2002:

“Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, no período de abril de 1994 a dezembro de 1996 para os servidores do Poder Judiciário, e de abril de 1994 a janeiro de 2000, para os servidores do Ministério Público.” (NR) (REDAÇÃO DADA PELO ATO DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26, 27 E 28.7.2004. VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 19.7.2004 – D.O.U. DE 26.7.2004)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 168); Lei nº 8.880, de 27.5.1994 (art. 22 – Medidas Provisórias nºs 434/94; 457/94; 482/94); Lei nº 9.421, de 24.12.1996; Lei nº 9.953, de 4.1.2000.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADIMC 2321/DF e 2323/DF (Tribunal Pleno); AGRRE 262293-1/DF (Primeira Turma); AGRC 338712/DF, 353216-1/DF e 331780-2/DF, AGRRE 297804-3/RN e 300089-6/RN (Segunda Turma); RE 388508, RE 420162 e AGRRE 405078 (Decisões monocráticas). Superior Tribunal de Justiça: RESP 203601/DF, 199307/DF e 220040/DF (Quinta Turma); RESP 236848/RN, 219702/DF, 236829/DF e 517313/PE (Sexta Turma).

Enunciado nº 21, de 19 de julho de 2004:

“Os integrantes da Carreira Policial Civil do extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais.” (VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 23.7.2004 – D.O.U. DE 26.7.2004)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 9.266, de 15.3.1996 (art. 4º).
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF e AI nº 222.118/DF. Superior Tribunal de Justiça: Mandados de Segurança nºs 6.722/DF, 7.494/DF, 6.415/DF e 6.046/DF (Terceira Seção).

Enunciado nº 22, de 5 de maio de 2006:

“Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas”. (VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 5.5.2006 – D.O.U. DE 9.5.2006)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (arts. 5º, XIII, e 37, I e II) e Lei nº 8.112, de 11.12.1990 (arts. 5º, IV, 7º e 11).
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: MS nº 20.637/DF (DJ de 12.12.1986), ADI nº 1.188/DF (DJ de 20.04.1995) e ADI nº 1.040 (DJ de 1º.04.2005) - Tribunal Pleno; RE nº 184.425/RS (DJ de 12.06.1998) - Segunda Turma; RMS nº 22.790/RJ (DJ de 12.09.1997), RE(s) nos 423.752/MG (DJ de 10.09.2004) e 392.976/MG (DJ de 08.10.2004) - Primeira Turma; e as Decisões monocráticas nos AI(s) nos 194.768/DF (DJ de 29.02.2000), 471.917/SP (DJ de 11.05.2004), 481.243/SP (DJ de 21.06.2004), 462.883/SP (DJ de 30.06.2004), 474.254/SP (DJ de 26.08.2004) e 485.888/SP (DJ de 08.09.2004). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp(s) nos 131.340/MG (DJ de 02.02.1998) e 173.699/RJ (DJ de 19.04.1999), AgRg no Ag nº 110.559-DF (DJ de 13.09.1999), RMS nº 10.764/MG (DJ de 04.10.1999), EDcl no AgRg no AI nº 397.762/DF (DJ de 04.02.2002), RMS nº 12.763/TO (DJ de 07.10.2002), REsp(s) nos 532.497/SP (DJ de 19.12.2003) e 527.560 (DJ de 14.06.2004) - Quinta Turma; RMS(s) nos 9.647/MG (DJ de 14.06.1999), 15.221/RR (DJ de 17.02.2003) e 11.861/TO (DJ de 17.05.2004) - Sexta Turma; MS(s) nos 6.200/DF (DJ de 28.06.1999), 6.559/DF (DJ de 26.06.2000), 6.855 (DJ de 18.09.2000), 6.867/DF (DJ de 18.09.2000), 6.742/DF (DJ de 26.03.2001) e 6.479/DF (DJ de 28.06.2001) - Terceira Seção.

Enunciado nº 23, de 6 de outubro de 2006:

“É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro).” (VER TAMBÉM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 6.10.2006 – D.O.U. DE 9.10.2006)

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.
Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS (DJ de 1.3.2002), AgRg no RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), RE 451.907/PR (DJ de 28.4.2006) e Decisão monocrática no RE 453.967/RS (DJ de 8.9.2005).

III – A Súmula da Advocacia-Geral da União tem caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993, nestes incluída a Procuradoria-Geral Federal.

IV – Este Ato, com a Consolidação nele contida, deve ser publicado no Diário Oficial da União, por três dias consecutivos.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

Ministério da Ciência e Tecnologia**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 15 de fevereiro de 2007

Comprometimento orçamentário do fndct nº 011/2007

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF	5101/06 577782	2007ne000445 4904	112.010,00	26/12/2009
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	5089/06 579006	2007ne000448 4886	166.350,00	22/12/2008
Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas	5085/06 579969	2007ne000449 4886	114.861,00	26/12/2008
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	4833/06 579007	2007ne000442 4897	115.511,00	27/12/2008
Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	1816/06 573685	2007ne000447 4904	207.540,00	27/11/2007
Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	5102/06 581842	2007ne000446 4904	193.920,00	29/12/2007
Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe	1933/06 580179	2007ne000439 4892	9.212,36	29/12/2009
Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe	1933/06 580179	2007ne000440 4898	23.030,90	29/12/2009
Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe	1933/06 580179	2007ne000438 4890	198.065,74	29/12/2009

SENA/-SEMATEC	5106/06 577783	2007ne000444 4904	146.498,84	26/12/2009
Fundação Padre Leonel Franca	5103/06 579934	2007ne000423 4904	193.006,00	28/06/2008
Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	3156/06 581833	2007ne000420 4890	79.515,60	29/12/2008
Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	2626/06 579919	2007ne000419 4890	189.846,06	27/12/2008
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	5153/06 581207	2007ne000403 4890	173.131,50	28/12/2008

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 16 de fevereiro de 2007

Comprometimento orçamentário do fndct nº 012/2007

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	2674/05 535437	2007ne000459 4886	300.000,00	21/12/2007
Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	3601/04 522043	2007ne000093 7744	57.700,00	31/08/2007
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	1194/06 579940	2007ne000094	196.812,00	28/06/2008

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no diário oficial da união.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE
Em Exercício

Ministério da Cultura**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL****PORTARIA Nº 52, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007**

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de salvamento arqueológico na Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Antiga Sé, no Estado do Rio de Janeiro.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01500.000048/2007-24, resolve;

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos Odemar Ferreira Dias Júnior e Guadalupe do Nascimento Campos para, com o apoio institucional do Instituto de Arqueologia Brasileira, realizar as atividades do projeto de salvamento arqueológico denominado "Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Antiga Sé", localizada na Praça XV de Novembro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

II - Reconhecer como coordenadores dos trabalhos de que trata o item anterior os arqueólogos detentores da presente permissão, cujo projeto se intitula "Projeto de Pesquisas Arqueológicas na Igreja de N. Srª. Do Carmo da Antiga Sé".

III - Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 6ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatório semestral e final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 09 (nove) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de levantamento de sítios arqueológicos na Praia de Jurerê Internacional, Condomínio VII, Etapa B, Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01510.000315/2006-63, resolve;

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga Maria Madalena Velho do Amaral para, com o apoio institucional do Museu Universitário Professor Oswaldo Rodrigues Cabral da Universidade Federal de Santa Catarina, realizar as atividades do projeto de levantamento de sítios arqueológicos na Praia de Jurerê Internacional, tendo em vista a implantação do Condomínio VII, etapa B, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

II - Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente permissão, cujo projeto se intitula "Levantamento Arqueológico no Terreno de Implantação do Condomínio 7ª - Etapa B - Jurerê Internacional - Florianópolis/SC".

III - Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 11ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 01 (um) mês, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de levantamento de sítios arqueológicos na área de implantação do "Condomínio Urbamar", Município de Itapema, no Estado de Santa Catarina.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01510.000316/2006-16, resolve;

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga Maria Madalena Velho do Amaral para, com o apoio institucional do Museu Universitário Professor Oswaldo Rodrigues Cabral da Universidade Federal de Santa Catarina, realizar as atividades do levantamento de sítios arqueológicos na Praia Grossa, devido a implantação do Condomínio Urbamar, no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina.

II - Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente permissão, cujo projeto se intitula "Projeto de Levantamento de Sítios Arqueológicos na Área de Implantação do 'Condomínio Urbamar', Município de Itapema/SC".

III - Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 11ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 01 (um) mês, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de intervenção arqueológica nos sambaquis do litoral norte no Estado do Rio Grande do Sul.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01512.000309/2006-96, resolve;

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Gustavo Peretti Wagner para, com o apoio institucional do Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, realizar as atividades do projeto de intervenção arqueológica nos sambaquis do litoral norte do Estado do Rio Grande do Sul, nos Municípios de Torres, Arroio do Sal, Capão da Canoa e Xangri-lá.

II - Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula "Sambaquis do litoral norte do Estado do Rio Grande do Sul".

III - Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 12ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório semestral e final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 10 (dez) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 97/GC3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Denomina o Auditório do Instituto de Estudos Avançados.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na Portaria nº 911/GC3, de 18 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67780.000036/2007-17, resolve:

Art. 1º Denominar "AUDITÓRIO TEN BRIG AR CARLOS AUGUSTO LEAL VELLOSO", o Auditório do Instituto de Estudos Avançados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

PORTARIA Nº 98/GC3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Denomina o Laboratório de Tubos de Calor da Divisão de Energia Nuclear do Instituto de Estudos Avançados.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na Portaria nº 911/GC3, de 18 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67780.000030/2007-31, resolve:

Art. 1º Denominar "LABORATÓRIO DE TUBOS DE CALOR VIVIANE RUTH TOLEDO RIBEIRO HIRDES", o Laboratório de Tubos de Calor da Divisão de Energia Nuclear do Instituto de Estudos Avançados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

COMANDO DA MARINHA SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

PORTARIA Nº 318/MB, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova o Programa Antártico Brasileiro

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), usando da atribuição que lhe confere o item X, do Artigo 16, do Regulamento da CIRM, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto para o Programa Antártico Brasileiro, que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ROBERTO DE GUIMARÃES CARVALHO
Almirante-de-Esquadra
Comandante da Marinha

ANEXO

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR PROGRAMA ANTÁRTICO BRASILEIRO - 2006 - INTRODUÇÃO

A Antártica tem um papel essencial nos sistemas naturais globais. É o principal regulador térmico do Planeta, controla as circulações atmosféricas e oceânicas, influenciando o clima e as condições de vida na Terra. Além disso, é detentora das maiores reservas de gelo (90%) e água doce (70%) do Planeta e de recursos minerais e energéticos incalculáveis.

Ao longo das últimas décadas, importantes observações científicas, dentre as quais, as relativas à redução da camada protetora de ozônio da atmosfera, à poluição atmosférica e à desintegração parcial do gelo na periferia do continente, evidenciaram a sensibilidade da região polar austral às mudanças climáticas globais.

A pesquisa científica da região austral, na qual o Brasil se engajou desde o final do século XIX, é de indubitável importância para o entendimento do funcionamento do sistema Terra. Esclarecer as complexas interações entre os processos naturais antárticos e globais é, pois, essencial para a preservação da própria vida.

A condição do Brasil de país atlântico, situado a uma relativa proximidade da região antártica (é o sétimo país mais próximo), e as óbvias ou prováveis influências dos fenômenos naturais que lá ocorrem sobre o território nacional, já de início, justificam plenamente o histórico interesse brasileiro sobre o continente austral.

Essas circunstâncias, além de motivações estratégicas, de ordem geopolítica e econômica, foram fatores determinantes para que o País aderisse ao Tratado da Antártica, em 1975, e desse início ao Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), em 1982.

A entrada do Brasil no chamado Sistema do Tratado da Antártica abriu à comunidade científica nacional a oportunidade de participar em atividades que, juntamente com a pesquisa do espaço e

do fundo oceânico, constituem as últimas grandes fronteiras da ciência internacional.

No contexto acima delineado, o Programa Antártico Brasileiro estabelece como o Brasil participará das explorações científicas deste continente, em vista à sua importância para a humanidade e especialmente para o País.

EMBASAMENTO LEGAL

O ordenamento jurídico brasileiro, relativo à Antártica, a partir do Decreto nº 75.963, de 11 de junho de 1975, pelo qual foi promulgado o "Tratado da Antártica", constitui-se dos seguintes atos:

1 - Decreto nº 86.829, de 12 de janeiro de 1982, que criou a Comissão Nacional para Assuntos Antárticos (CONANTAR), alterado pelos Decretos nº 123, de 20 de maio de 1991, e Decreto nº 3.416, de 19 de abril de 2000;

2 - Decreto nº 86.830, de 12 de janeiro de 1982, que atribuiu à Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) a elaboração do projeto do Programa Antártico Brasileiro;

3 - Decreto nº 93.935, de 15 de janeiro de 1987, que promulgou a Convenção para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos (CCAMLR);

4 - Decreto nº 94.401, de 03 de junho de 1987, que aprovou a Política Nacional para Assuntos Antárticos (POLANTAR);

5 - Decreto nº 66, de 18 de março de 1991, que promulgou a Convenção para a Conservação das Focas Antárticas;

6 - Decreto nº 123, de 20 de maio de 1991, que aprovou o Regulamento Consolidado da CONANTAR, alterado pelo Decreto nº 3.416, de 19 de abril de 2000;

7 - Decreto Legislativo nº 88, de 06 de junho de 1995, que aprovou o texto do Protocolo ao Tratado da Antártica sobre Proteção ao Meio Ambiente - Protocolo de Madri;

8 - Decreto nº 1.791, de 15 de janeiro de 1996, que instituiu, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), o Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas (CONAPA); e

9 - Decreto nº 3.939, de 26 de setembro de 2001, que dispõe sobre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e dá outras providências.

1. ELEMENTOS ESTRUTURAIS

O PROANTAR, para atingir seus objetivos, na promoção de pesquisa científica diversificada e de alta qualidade na região antártica contribuindo para a condição de o Brasil continuar com a condição de membro consultivo do Tratado da Antártica, obedece às seguintes linhas estruturais:

1.1 - Fatores Condicionantes

Na sua concepção, o PROANTAR observou os seguintes fatores condicionantes:

a)os princípios básicos e os objetivos brasileiros principais estabelecidos na POLANTAR;

b)as resoluções emanadas da CONANTAR;

c)as orientações, no que concerne a assuntos científicos e tecnológicos, emitidos pelo CONAPA;

d)as resoluções adotadas pela CIRM para o PROANTAR;

e)as linhas-mestras e os objetivos da política externa brasileira.

1.2 - Competências

1.2.1 - Comissão Nacional para Assuntos Antárticos (CONANTAR)

A CONANTAR é o órgão colegiado de caráter permanente, presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, criado com a finalidade de assessorar o Presidente da República na formulação e na consecução da POLANTAR.

A CONANTAR compete:

a)propor diretrizes e medidas para a formulação, atualização e consecução da POLANTAR, acompanhando os seus resultados e sugerindo as necessárias alterações;

b)orientar e coordenar a elaboração dos planos e projetos relativos a assuntos antárticos;

c)examinar e aprovar o Programa Antártico Brasileiro, de acordo com as diretrizes da POLANTAR;

d)acompanhar a execução do PROANTAR no que se refere ao cumprimento das diretrizes da POLANTAR;

e)examinar as ofertas de cooperação internacional em assuntos antárticos, dentro do espírito e da letra do Tratado da Antártica;

f)propor o encaminhamento de solicitações de cooperação e assistência internacionais em matéria de assuntos antárticos;

g)sugerir a destinação de recursos financeiros adicionais para incrementar o desenvolvimento das atividades antárticas;

h)examinar implicações políticas decorrentes das diretrizes e orientações do Comitê Científico sobre Pesquisa Antártica (SCAR), referentes à pesquisa científica na Antártica por parte de países aderentes ao Tratado da Antártica, que aspirem à condição de Parte Consultiva desse instrumento internacional;

i)examinar as recomendações adotadas pelas Reuniões de Consulta do Tratado da Antártica e as providências a serem tomadas para a sua aprovação pelo Brasil;

j)acompanhar, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, a evolução da política antártica no âmbito do Tratado da Antártica e nos demais foros internacionais, adaptando a POLANTAR a essa evolução;

l)estimular a participação, por intermédio da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), órgão criado para a implementação do PROANTAR, de universidades, centro de pesquisas e entidades governamentais ou privadas, nas atividades antárticas, quer no seu planejamento, quer na sua execução, propondo, quando for o caso, a inclusão dos seus projetos no PROANTAR;

m)examinar e aprovar as propostas avaliadas e encaminhadas pela CIRM relativas às ofertas de colaboração e participação de universidades, centros de pesquisas e entidades governamentais ou privadas nas atividades de planejamento e execução do PROANTAR;

n)propor a atualização da legislação brasileira relativa a assuntos antárticos;

o)coordenar e orientar a participação nacional em foros internacionais, reuniões, congressos ou grupos de trabalho ou, ainda, em quaisquer outras atividades relacionadas com matérias políticas, econômicas, técnico-científicas e ecológicas de interesse antártico;

p)coordenar a divulgação de temas relacionados com as atividades antárticas brasileiras;

q)promover, quando julgado conveniente, conferências, exposições ou seminários sobre assuntos antárticos, seja para colher subsídios junto à comunidade acadêmica e científica, seja para melhor divulgar o trabalho da comissão, o estado de progresso do PROANTAR e o cumprimento das metas dentro do conjunto de interesses nacionais no sistema antártico.

1.2.2 - Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

A CIRM é o órgão colegiado de caráter permanente, coordenado pelo Comandante da Marinha, ao qual foi atribuída a elaboração do PROANTAR e a sua implementação, após aprovação pela CONANTAR.

Com relação ao PROANTAR, destacam-se as seguintes atribuições da CIRM:

a)promover o planejamento e a implementação do Programa;

b)coordenar e controlar a execução dos subprogramas e projetos que compõem o PROANTAR;

c)planejar e controlar as Operações Antárticas por intermédio da Secretaria da CIRM (SECIRM);

d)propor alterações ao PROANTAR, quando couber, não só com base na avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e de novos projetos apresentados, como também em face da evolução da estrutura geral técnico-administrativa do programa;

e)contribuir com recursos financeiros para incrementar o desenvolvimento das atividades relacionadas com o mar e com a Antártica, por meio de dotações orçamentárias ou de destaques de créditos de outras fontes, internas ou externas; e

f)acompanhar os resultados e propor as alterações na execução do PROANTAR.

1.2.3 - Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas (CONAPA)

É um Comitê de caráter permanente, coordenado pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisas e Desenvolvimento (SEPED) do Ministério da Ciência e Tecnologia, que tem por finalidade a assessoria ao Ministro da Ciência e Tecnologia nos assuntos relacionados à política científica e tecnológica do PROANTAR, em consonância com a POLANTAR.

Ao CONAPA compete:

a)assessorar o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, nos assuntos relacionados com as atividades e interesses científicos e tecnológicos na Antártica;

b)propor ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia normas e diretrizes orientadoras da atuação do órgão no âmbito da POLANTAR;

c)examinar e orientar o encaminhamento, a órgãos e entidades governamentais responsáveis pela execução da POLANTAR, de proposições e projetos relativos a assuntos antárticos, especificamente em matérias técnico-científicas;

d)acompanhar os trabalhos de foros deliberativos e instâncias administrativas nacionais e internacionais, bem como as atividades em execução;

e)assessorar, no que concerne a assuntos científicos e tecnológicos, a participação de representantes nacionais em conclave de organismos do âmbito do Sistema do Tratado da Antártica;

f)preparar documentos formais para a POLANTAR, quando solicitado pela Comissão Nacional para Assuntos Antárticos;

g)prestar assessoramento a outros organismos nacionais ligados às atividades antárticas brasileiras; e

h)induzir o processo de relacionamento institucional com o SCAR.

1.3 - Bases de Funcionamento

Cabe à CIRM a elaboração do PROANTAR e a sua implementação após a aprovação do Programa pela CONANTAR.

O Gerente do PROANTAR é o Secretário da CIRM, responsável, perante essa Comissão, pela coordenação dos grupos componentes do Programa, pelo planejamento das operações antárticas e pelo planejamento e execução do apoio logístico necessário à consecução dos projetos científicos e tecnológicos a serem desenvolvidos pelo País na Antártica.

Consentâneo com os objetivos brasileiros para a Antártica, o PROANTAR estabelece um planejamento integrado de longo prazo e uma coordenação articulada das atividades antárticas brasileiras. Além disso, sua execução é descentralizada, com base nas diretrizes oriundas dos órgãos e documentos definidos como seus fatores condicionantes.

Todas as atividades a serem desenvolvidas na região antártica, incluindo as de pesquisa, turismo, pesca, educação, divulgação, artísticas, entre outras, devem estar enquadradas em diretrizes estabelecidas por este Programa. Da mesma forma, as propostas para estas atividades serão submetidas à Subcomissão do PROANTAR, para análise e aprovação dentro das respectivas áreas de competências dos grupos que a compõem. Em seguida, após a aprovação pela CIRM, a Subcomissão deverá inserir os projetos aprovados no planejamento das operações antárticas, divulgar aos interessados a cinemática dos eventos e estruturar o apoio logístico necessário à implementação, ao acompanhamento e à segurança para a execução de tais atividades.

Essas atividades deverão observar as normas e os procedimentos estabelecidos pelo Protocolo ao Tratado da Antártica sobre Proteção ao Meio Ambiente - Protocolo de Madri - de forma a limitar os impactos negativos sobre o meio ambiente antártico.

1.4 - Objetivos

São objetivos do PROANTAR:

- contribuir para a consecução dos objetivos brasileiros estabelecidos pela POLANTAR;
- promover pesquisa diversificada, de alta qualidade, com referência a temas antárticos relevantes;
- contribuir para a plena participação do Brasil em todos os atos internacionais e em instituições do Sistema do Tratado da Antártica, bem como em outros organismos e reuniões internacionais que tratem de temas antárticos;
- promover a presença brasileira na Antártica, demonstrando o firme interesse do Brasil naquela região;
- contribuir para a busca de cooperação internacional, visando alcançar os objetivos de interesse nacional na Antártica, por meio da participação em programas internacionais de pesquisa e de entendimentos bilaterais ou multilaterais;
- contribuir com a promoção da proteção do meio ambiente antártico e da preservação de seus ecossistemas dependentes e associados, em todas as atividades brasileiras na Antártica, inclusive, por meio de participação ativa no esforço internacional para este fim;

g) desenvolver tecnologia, visando a minimização do impacto da presença humana no ambiente antártico, bem como das condições de habitabilidade e segurança para os usuários das instalações permanentes e temporárias brasileiras na Antártica;

h) incentivar a formação de recursos humanos com capacidade em assuntos antárticos e de grupos de pesquisa capazes de conduzir investigação científica de elevada qualidade no ambiente antártico;

i) priorizar, sobre todas as atividades, a segurança e as boas condições de trabalho, visando àqueles que, sob o planejamento do Programa, venham a atuar na Antártica.

1.5 - Metas

São estabelecidas as seguintes metas para o PROANTAR:

- desenvolver pesquisa diversificada, de alta qualidade, com referência a temas antárticos relevantes, especialmente, os que tenham repercussão global e aqueles que afetam ou possam vir a afetar o homem e o território brasileiros;
- obter e produzir dados tecnológicos e científicos, sobretudo de fenômenos cuja influência alcance o território brasileiro, ou que sejam relevantes para o ser humano, ou que possam ser usados em aplicações práticas no País;
- apoiar a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de pesquisadores brasileiros em assuntos antárticos, bem como apoiar a complementação da formação de cientistas e técnicos, nestes mesmos temas, em áreas de conhecimento onde haja maior interesse para o Brasil;
- apoiar atividades educacionais em todos os níveis, inclusive com intercâmbio acadêmico internacional;
- capacitar o País na ampliação dos meios que permitam a expansão das pesquisas científicas e tecnológicas no mar e no continente antárticos;
- promover um sistema central de informações científicas, ambientais e logísticas adequado ao planejamento e à execução das medidas de proteção ao meio ambiente antárticos;
- desenvolver soluções tecnológicas e especificar procedimentos que contribuam para a minimização do impacto ambiental das atividades brasileiras na Antártica, sejam elas de qualquer natureza, inclusive as científicas, logísticas ou de turismo;
- desenvolver programas de monitoramento ambiental nas áreas de atividade do Brasil na Antártica; e
- incentivar e prover os meios para dar ênfase à representatividade brasileira, no que tange à ciência antártica, em eventos e reuniões científicas internacionais.

2. COORDENAÇÃO

A coordenação do PROANTAR é exercida com a participação de:

- Secretário da CIRM, como gerente do Programa; e
- Subcomissão para o PROANTAR.

2.1 - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

O Secretário da CIRM é o gerente do PROANTAR perante o Plano Plurianual do Governo Federal, em consonância com o disposto na Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004 e no § 3º do art. 1º e, no § 5º do art. 4º do Decreto nº 5.233, de 06 de outubro de 2004.

2.1.1 - Competência

Compete ao Secretário da CIRM validar as informações prestadas pelos coordenadores das diversas ações do PROANTAR, nos termos da Portaria Nº 198 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 18 de junho de 2005.

Os coordenadores de ações do PROANTAR deverão, periodicamente, informar os seguintes dados relativos às mesmas:

- desempenho físico;
- desempenho físico e financeiro das ações não orçamentárias; e
- restrições à execução e providências adotadas para superação.

2.2 - Subcomissão para o PROANTAR

Coordenada pelo Secretário da CIRM, é uma subcomissão de caráter permanente, dentro da estrutura administrativa da SECIRM, na qual se apóia para a realização de suas tarefas, criada com a finalidade de assessorar a CIRM no exercício de suas funções com respeito ao PROANTAR. É subsidiada pelos Grupos de Assessoramento (GA), de Operações (GO) e de Avaliação Ambiental (GAAM) do PROANTAR, podendo ter a participação de representantes de outras instituições da CIRM que tenham ações

previstas no PROANTAR, ou que tenham participação na implementação do Programa, ou ainda, de qualquer outra entidade, por convite da Subcomissão, para tratar de assuntos específicos.

2.2.1 - Competência

a) Compete à Subcomissão para o PROANTAR examinar e harmonizar as propostas dos Grupos de Assessoramento, de Operações e de Avaliação Ambiental do PROANTAR, levá-las ao plenário da CIRM e, quando se fizer necessário, transmitir àqueles Grupos as providências a serem tomadas em decorrência de determinações emanadas da CIRM; e

b) preparar as informações e relatórios rotineiros exigidos pelo Tratado da Antártica, para divulgação por meio da CONANTAR.

2.2.2 - Grupos de Assessoramento, de Operações e Avaliação Ambiental do PROANTAR

São grupos de caráter permanente que, sob a supervisão da Subcomissão para o PROANTAR, têm como propósito realizar o planejamento básico das atividades que implementam o Programa, com atribuições e mecanismos de funcionamento definidos em atos baixados pelas instituições onde foram criados.

2.2.3 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

A Secretaria da CIRM tem a finalidade de assessorar o Coordenador da CIRM e executar as atividades pertinentes aos encargos técnicos e administrativos da Comissão e prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Subcomissão.

2.2.3.1 - Competência

Além das tarefas inerentes ao apoio à Subcomissão, no que tange à implementação, à coordenação e ao controle do PROANTAR, compete à SECIRM:

- estruturar e normatizar o funcionamento e prestar o apoio técnico-administrativo ao GO do PROANTAR;
- promover a implementação das atividades do PROANTAR, a serem executadas pelas diferentes instituições participantes deste Programa;
- planejar e controlar as operações dos meios envolvidos na implementação do PROANTAR; e
- planejar, coordenar e acompanhar os deslocamentos das equipes envolvidas na execução dos projetos de pesquisa do PROANTAR na região antártica.

2.2.3.2 - Meios

Especificamente para o desempenho das tarefas que lhe competem no PROANTAR, a SECIRM contará com o pessoal e recursos necessários ao exercício das seguintes atividades:

- apoio administrativo à CIRM;
- publicação de textos e informações diversas relativas ao PROANTAR;

- acompanhamento financeiro, organização das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos financeiros disponibilizados para as operações logísticas do PROANTAR, sob a orientação do gerente do PROANTAR; e

- planejamento e controle das Operações Antárticas.

Para o planejamento e controle das operações, a SECIRM terá o concurso dos órgãos responsáveis pelos meios colocados à disposição do PROANTAR, a saber: Comando da Marinha, Comando da Aeronáutica e outros órgãos ou entidades participantes do Programa.

2.3.4 - Grupo de Assessoramento - GA

O GA, coordenado por órgão da estrutura do MCT, assessorar o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) nas atividades de seleção, acompanhamento e nas atividades de apoio financeiro aos projetos de pesquisa. Compete ao CNPq decidir, em função do andamento e dos resultados apresentados pelos projetos científicos e tecnológicos, a liberação dos recursos financeiros aprovados específicos da área de pesquisa.

2.3.4.1 - Competências:

- assessorar a Subcomissão nas questões de pesquisa relativas à implementação do PROANTAR;
- analisar o mérito científico das propostas de projetos submetidas ao Programa;
- recomendar as ações de interesse da comunidade científica antártico-brasileira à CIRM, por intermédio da Subcomissão; e
- compatibilizar as propostas de projetos científicos e tecnológicos recomendados com os objetivos e metas do PROANTAR e as disponibilidades financeiras, propondo os ajustes necessários.

2.3.5 - Grupo de Operações - GO

Coordenado pela Subcomissão do PROANTAR, contribui para o planejamento e a execução das operações antárticas.

2.3.5.1 - Competência

- avaliar as possibilidades de apoio logístico aos projetos científicos e tecnológicos aprovados pelo GA;
- contribuir com o planejamento operativo das operações antárticas; e
- assessorar a Subcomissão na indicação dos meios humanos e materiais para a realização das atividades necessárias que viabilizem a execução dos projetos científicos e tecnológicos previstos para cada operação antártica.

2.3.6 - Grupo de Avaliação Ambiental do PROANTAR - GAAM

Coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, o GAAM deve contribuir para o cumprimento das instruções estabelecidas no Protocolo de Madri (Protocolo ao Tratado da Antártica sobre Proteção do Meio Ambiente), ratificado pelo Governo brasileiro em 6 de junho de 1995.

2.3.6.1 - Competência

a) avaliar os impactos sobre o meio ambiente antártico e os ecossistemas dependentes e associados referentes às atividades de pesquisas científicas, operacionais e de apoio logístico, de turismo e

de quaisquer outras, governamentais ou não, inclusive as mudanças ocorridas nas atividades já em desenvolvimento;

b) elaborar os relatórios de avaliação preliminar, inicial e abrangente de impacto ambiental das atividades a serem desenvolvidas na Antártica;

c) apontar os meios para prevenir, minimizar, ou evitar o impacto das atividades no meio ambiente antártico;

d) sugerir a implementação, modificação, suspensão ou cancelamento de atividades que provoquem ou ameacem provocar repercussões, negativas ou positivas, no meio ambiente antártico e em seus ecossistemas dependentes e associados;

e) estabelecer sistemática de monitoramento ambiental para o meio ambiente antártico e seus ecossistemas dependentes e associados;

f) sugerir a aplicação de procedimentos necessários a situações que requeiram uma resposta urgente, incluindo as ações preventivas ou de emergências quanto à proteção do meio ambiente;

g) identificar a necessidade de desenvolvimento de estudos e pesquisas para conhecimento do meio ambiente antártico;

h) articular-se com outras instituições nacionais e estrangeiras que tratem de assuntos correlatos ao meio ambiente antártico e seus ecossistemas dependentes e associados;

i) articular-se com os responsáveis pela avaliação de impacto ambiental de programas Antárticos estrangeiros; e

j) subsidiar a Subcomissão para o Programa Antártico Brasileiro, da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, nos assuntos pertinentes ao meio ambiente Antártico e seus ecossistemas dependentes e associados.

3 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao PROANTAR originam-se das seguintes fontes:

- dotação específica no Orçamento Geral da União;
- dotação específica no Fundo Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de outros fundos especiais;
- dotação específica nos orçamentos de órgãos e agências dos governos federal, estaduais e municipais;
- contrapartida de entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- doações e legados;
- receitas patrimoniais; e
- outras fontes.

A CONANTAR e o CONAPA podem sugerir ao gerente do Programa a destinação de recursos financeiros extra-orçamentários adicionais que venham a obter para incrementar o desenvolvimento das atividades antárticas.

A aplicação de recursos para o PROANTAR é feita de acordo com os subprogramas, projetos e subprojetos, selecionados e aprovados pela CIRM e pela CONANTAR, em ligação com o Ministério do Planejamento e Orçamento, nos termos da alínea "c", do Art. 2º do Decreto nº 74.557, de 12/09/74, que cria a CIRM.

Os recursos destinados à execução dos projetos do PROANTAR são aplicados de acordo com as modalidades de financiamento das respectivas fontes.

A responsabilidade sobre o emprego dos recursos financeiros orçamentários, perante a estrutura governamental, é do gerente do PROANTAR.

4 - ORGANIZAÇÃO DOS SUBPROGRAMAS

O PROANTAR está organizado em sete subprogramas: três de caráter científico, um de caráter tecnológico e três de apoio, suficientemente abrangentes na sua definição para coordenar e integrar os projetos apresentados pelas instituições participantes. São eles:

- Ciências Físicas;
- Geociências;
- Ciências da Vida;
- Desenvolvimento Tecnológico;
- Meio Ambiente;
- Educação, Treinamento e Sensibilização; e
- Logística.

A acentuada e rápida evolução da participação brasileira na Antártica, fruto da experiência adquirida, determinam a necessidade de constante reavaliação do PROANTAR, tarefa a cargo da Subcomissão do Programa, que proporrá tais alterações à CIRM.

4.1 - Subprograma de Ciências Físicas

Compreende, dentre outros, a meteorologia, a física e a química da atmosfera e as relações solar-terrestres, astrofísica e oceanografia.

O campo da meteorologia, da física e da química da baixa atmosfera tem por propósitos desenvolver pesquisas sobre o clima e os processos físicos e químicos que atuam na troposfera e na estratosfera antárticas. O continente antártico e os oceanos que o circunda atuam sobre a atmosfera de todo o hemisfério Sul, principalmente no sentido de estabilizar as variações climáticas. Nesse campo, procura-se caracterizar a influência do homem sobre o equilíbrio climático. A Antártica representa um laboratório único para se avaliar o impacto do homem sobre o clima e suas repercussões no território nacional e, de maneira indireta, beneficiar as atividades agrícolas e contribuir com a previsão de geadas e secas no Brasil. Os estudos realizados nessa área permitem, também, o acompanhamento de fenômenos atmosféricos de grande escala, como a redução da camada de ozônio e o aquecimento terrestre e, até mesmo, alguns fenômenos naturais extremos sobre o território brasileiro. Os dados obtidos representarão, ainda, um fator de segurança às expedições científicas na região, por intermédio das previsões locais do tempo.

O principal propósito da pesquisa em física da alta atmosfera é entender problemas globais, aproveitando as condições especiais (geográficas e magnéticas) da região antártica.



A ausência de população na Antártica e nas regiões vizinhas facilita os vôos de balões e foguetes. O sistema de ventos e a geometria do campo magnético são favoráveis ao vôo de cargas de balões para estudar radiações χ e γ , precipitações de partículas, auroras e outros fenômenos magnetosféricos. A configuração do campo magnético no Sul oferece vantagens especiais para distinguir entre os efeitos de correntes, geradas por ações de marés na ionosfera e as correntes que circulam na magnetosfera, pois as primeiras são determinadas pela posição geográfica e as últimas pela posição magnética.

No verão austral, os dias mais longos permitem observações ininterruptas do Sol por vários meses, possibilitando a realização de estudos das oscilações próprias do Sol, cujo conhecimento é crucial para a pesquisa da estrutura interna do astro.

Como diversos fenômenos que ocorrem na ionosfera tropical no Brasil têm origem na precipitação de partículas carregadas na região auroral na Antártica, o estudo desta precipitação irá possibilitar melhor compreensão da ionosfera equatorial.

Os estudos oceanográficos, que abrangem a plataforma continental e a região abissal, têm por propósito investigar as relações entre os sistemas de circulação da Antártica e dos oceanos adjacentes, com especial ênfase no Atlântico Sul. Inclui-se aí o estudo das características físico-químicas e das trocas das águas, para avaliação do balanço de calor e da dispersão de propriedades e de organismos. Esse campo abrange, adicionalmente, os estudos da interface atmosférica e das bases físicas necessárias às pesquisas biológicas, climatológicas e correlatas.

4.2 - Subprograma de Geociências

Engloba, dentre outros, estudos geológicos, geofísicos, glaciológicos e cartográficos.

A geologia e a geofísica abrangem áreas continentais e marinhas nos seus aspectos petrográficos, sedimentológicos, estruturais, glaciológicos e econômicos.

Os estudos geológicos têm por propósito específico o conhecimento e a interpretação da história geológica e geodinâmica da litosfera, no contexto do "Contínente da Gondwana", visando colher subsídios para o estudo da evolução geotectônica do Atlântico Sul e, em particular, do território brasileiro.

Os estudos geofísicos têm por propósito o levantamento de dados, por meio da utilização das mais recentes técnicas e metodologias, para mapeamento e monitoramento de áreas continentais ou marinhas de interesse científico.

Os estudos glaciológicos têm como propósito entender o papel do manto de gelo antártico no meio ambiente global e, em particular, determinar a resposta do gelo às mudanças climáticas e as consequências para o ambiente brasileiro.

Os estudos cartográficos das áreas onde se desenvolvam atividades brasileiras têm por objetivo a produção de documentos necessários aos deslocamentos no continente ou ilhas, à segurança das navegações marítima e aérea, ao monitoramento ambiental e glaciológico e ao apoio a outras atividades do PROANTAR.

4.3 - Subprograma de Ciências da Vida

Inclui duas grandes áreas: biologia e a medicina-biologia humana.

Os estudos da biologia devem considerar as subáreas dos ecossistemas marinhos e ecossistemas terrestres. Em ambas, procura-se, dentre outros propósitos, conhecer:

- a biodiversidade genética, orgânica e ecológica dos ecossistemas;
- a trofodinâmica do sistema;
- a ecofisiologia das espécies antárticas;
- a origem e a evolução biogeográfica do ecossistema antártico; e
- os efeitos dos impactos antrópicos sobre o ecossistema antártico.

Os estudos de biologia devem buscar conhecimento científico sobre os seres vivos da região antártica, com o objetivo de obter melhor entendimento da dinâmica dos ecossistemas austrais, levando em consideração e avaliando os impactos ambientais causados pelas atividades humanas e possibilitando futuras ações de exploração racional dos recursos renováveis.

Nos estudos da medicina-biologia humana, pretende-se controlar a saúde e estudar as adaptações fisiopsíquicas do homem na Antártica.

Os estudos fisiológicos incluem investigações sobre: efeitos do ambiente sobre as funções pulmonares; efeitos de privação olfativa; transmissão, etiologia e controle de infecções respiratórias; distúrbios da sincronização do ritmo biológico circadiano; respostas imunológicas e alterações dos constituintes celulares sanguíneos.

Os estudos psicológicos buscam conhecimentos sobre os processos de alterações de personalidade, de insônia, de ansiedade e de depressão e apatia, gerados por longos isolamentos e pela ameaça contínua do meio.

Tais pesquisas podem servir para: redefinir e aperfeiçoar os métodos de treinamento e de seleção de pessoal; replanejar o trabalho e as operações, visando não só à higiene e à segurança, mas, também, à satisfação e à qualidade de vida no ambiente antártico e fora dele; e fornecer subsídios para a gerência do programa e para a adaptação do homem ao ambiente antártico.

4.4 - Subprograma de Desenvolvimento Tecnológico

A ausência de população nativa na Antártica e, conseqüentemente, a inexistência de conhecimento acumulado de técnicas ou processos para adaptação do ser humano e de suas construções às condições climáticas extremas, tornam necessário o desenvolvimento de soluções específicas, coerentes com os condicionantes ambientais e com técnicas aprovadas e disponíveis internacionalmente. Assim, o Subprograma de Desenvolvimento Tecnológico tem por principal propósito o desenvolvimento de tecnologias que resultem em soluções nacionais, conhecer e aplicar, quando conveniente, as técnicas internacionais para eliminar ou

minimizar as dificuldades identificadas na realização de atividades científicas e logísticas visando, também, a otimização de investimentos e a minimização do impacto ambiental ocasionado pela presença brasileira na região Antártica, em consonância com o que estabelecem as normas previstas nos organismos do Sistema do Tratado Antártico.

Como finalidade secundária, cabe ao Subprograma de Desenvolvimento Tecnológico divulgar, no País, as tecnologias e processos desenvolvidos para a região antártica, que julgue úteis para o emprego em regiões brasileiras remotas que tenham graus de dificuldade semelhante para o trabalho e a vida do ser humano.

4.5 - Subprograma de Meio Ambiente

O propósito principal do Subprograma de Meio Ambiente é implementar, para todas as atividades do PROANTAR, as normas estabelecidas pelos órgãos componentes do Sistema do Tratado Antártico, especialmente aquelas previstas no Protocolo de Madri. Dentro desse propósito, está a tarefa de fazer cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo País perante organismos internacionais para a conservação do meio ambiente antártico.

Caberá, também, a este Subprograma, dentre outras tarefas, a indução do estudo do estado do meio ambiente, especialmente nas áreas onde ocorrem as atividades brasileiras, a implementação de um processo de monitoramento contínuo do impacto ambiental decorrente das atividades brasileiras na Antártica, bem como a participação em grupos bilaterais ou multilaterais dedicados à pesquisa, controle, normatização e outras tarefas ligadas à proteção ambiental da Antártica em seus vários aspectos, como um todo ou de áreas restritas.

Como propósito secundário, também é tarefa deste Subprograma acompanhar o planejamento e desenvolvimento da atividade turística no contexto da sustentabilidade e a divulgação e aplicação dos conhecimentos obtidos em todas as suas atividades na Antártica, nas regiões brasileiras, como couber.

4.6 - Subprograma de Educação, Treinamento e Sensibilização

O propósito do Subprograma de Educação, Treinamento e Sensibilização é promover o treinamento pré-antártico dos participantes das operações, preparando-os para o exercício de atividades na Antártica, por meio de conhecimentos básicos indispensáveis sobre: o Sistema do Tratado da Antártica; o PROANTAR; as características próprias do ambiente antártico; as normas sobre proteção ambiental na região; as regras de segurança; os procedimentos em casos de acidentes ou incidentes; e as atividades típicas para o trabalho na Antártica.

Dentro do escopo educação, cabe ao Subprograma a indução do preparo de recursos humanos com capacidade e interesse nos assuntos antárticos. Para isso, deverá promover cursos de formação, de especialização e de aperfeiçoamento nas áreas de conhecimento, de interesse do País, que digam respeito às atividades antárticas, tais como:

- a) apoiar atividades educacionais de nível secundário, universitário e de pós-graduação;
- b) ampliar o intercâmbio acadêmico internacional;
- c) incentivar a formação e o aperfeiçoamento de cientistas, técnicos e profissionais;
- d) realizar cursos e pesquisas conjuntas com instituições de relevo no exterior; e
- e) incentivar a cooperação com os países da região, com vistas à realização de programas e atividades conjuntas.

Além disso, dentro do escopo sensibilização, o subprograma deverá se ocupar da divulgação da importância do tema "Antártica" e dos trabalhos tecnológicos e científicos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do PROANTAR, buscando, inclusive, a cooperação de meios de comunicação.

4.7 - Subprograma de Logística

O Subprograma de Logística tem como propósito prover todo o apoio logístico necessário à execução dos projetos inseridos nos demais subprogramas do PROANTAR, bem como realizar a adequada manutenção e apoio técnico nos meios materiais empregados na Antártica em apoio aos projetos científicos e tecnológicos.

Para prover a conveniente logística de transportes, o PROANTAR utiliza navios e aeronaves (He), atualmente designados pela Marinha do Brasil, apropriados para operar na região antártica, as aeronaves da Força Aérea Brasileira, em missões de apoio no transporte de pessoal e material e, ainda, outros meios que venham a ser postos à disposição do Programa ou contratados para tal finalidade.

As instalações antárticas utilizadas são: a Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), inaugurada em 06 de fevereiro de 1984; os Refúgios Emilio Goeldi (1988) e Astrônomo Cruls (1985) bem como os acampamentos temporários. Também devem ser consideradas as disponibilidades oferecidas por intercâmbios internacionais.

No que se refere ao abastecimento e serviços, o subprograma tem como propósito prover os diversos suprimentos necessários ao funcionamento das instalações antárticas, bem como os serviços necessários à sua manutenção. Devido às características especiais de vários itens empregados na Antártica, o subprograma utiliza importação de parte do material, mas tem também como propósito buscar a nacionalização de diversos itens e equipamentos de produção economicamente viável no Brasil.

A Estação de Apoio Antártico (ESANTAR), na Fundação Universidade do Rio Grande, em Rio Grande, um dos elementos com que conta o subprograma nas suas tarefas, contribui com o abastecimento da EACF dos refúgios e das equipes de pesquisa isoladas, além de realizar parcela da manutenção do material de campo necessário às operações.

O Subprograma Logístico também se utiliza de empresas privadas e públicas na produção e manutenção do material de apoio empregado pelo PROANTAR em todas as suas atividades.

PORTARIA Nº 319/MB, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova a criação do Comitê Executivo do Programa de Pesquisas Científicas na Ilha da Trindade (PROTRINDADE) e estabelece a composição, as competências e os meios de apoio ao Comitê Executivo.

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), usando da atribuição que lhe confere o item VI, do Artigo 16, do Regimento da CIRM, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Comitê Executivo para o Programa de Pesquisas Científicas na Ilha da Trindade (PROTRINDADE), subordinado à Subcomissão para o PSRM, com a finalidade de promover e gerenciar o desenvolvimento de pesquisas científicas nas Ilhas da Trindade e Martin Vaz e na área marítima adjacente.

Art. 2º O Comitê Executivo para o PROTRINDADE terá a seguinte composição:

- I - Coordenador
Marinha do Brasil (MB).
- II - Membros
Ministério da Defesa (MD);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP-PR);
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
Comando do 1º Distrito Naval (Com1º DN);
Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN); e
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM).

Parágrafo único - o Coordenador e os Membros (titular e suplente) serão indicados pelos Ministérios e Instituições representados.

Art. 3º O Comitê Executivo terá as seguintes competências:

- I. promover o planejamento e a implementação do Programa;
- II. conduzir e operacionalizar um programa sistemático de pesquisas científicas nas Ilhas da Trindade e Martin Vaz e na área marítima adjacente;
- III. aprovar as prioridades para projetos científicos a serem desenvolvidos;
- IV. aprovar os projetos de pesquisa científica a serem desenvolvidos nas Ilhas da Trindade e Martin Vaz e na área marítima adjacente;
- V. supervisionar o transporte dos pesquisadores;
- VI. examinar e harmonizar as propostas de seus Subcomitês, levá-las à Subcomissão para o PSRM e, quando se fizer necessário, transmitir àqueles Subcomitês as providências a serem tomadas em decorrência de diretrizes emanadas da CIRM;
- VII. fazer o acompanhamento financeiro, organizar as propostas orçamentárias e coordenar a aplicação dos recursos financeiros disponibilizados para o Programa;
- VIII. acompanhar os resultados obtidos, propondo as alterações necessárias à execução do Programa, não só com base na avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e de novos projetos apresentados, como também em face da evolução da estrutura geral técnico-administrativa do Programa;
- IX. examinar e aprovar as propostas avaliadas e encaminhadas pelo CNPq, relativas às ofertas de colaboração e participação de universidades, centros de pesquisas e entidades governamentais ou privadas nas atividades científicas desenvolvidas nas Ilhas da Trindade e Martin Vaz e na área marítima adjacente; e
- X. definir a composição e atribuições dos Subcomitês Científico e Logístico, levando em consideração:
 - a) avaliação quanto ao mérito científico, seleção e definição da prioridade dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos na ilha, considerando o potencial impacto ambiental de cada projeto a ser avaliado pelo IBAMA;
 - b) compatibilização das propostas de projetos científicos e tecnológicos recomendados, tanto com as diretrizes e objetivos do Programa, quanto com as disponibilidades financeiras, propondo os ajustes necessários;
 - c) assessoramento ao Comitê Executivo na aprovação dos projetos de pesquisa científica a serem desenvolvidos nas Ilhas da Trindade e Martin Vaz e na área marítima adjacente;
 - d) planejamento operacional das atividades científicas desenvolvidas nas Ilhas da Trindade e Martin Vaz e na área marítima adjacente, considerando as possibilidades de apoio logístico e o impacto ambiental dos projetos científicos;
 - e) supervisão dos projetos de pesquisas científicas aprovados pelo Comitê Executivo;
 - f) avaliação dos projetos de pesquisas científicas desenvolvidos nas Ilhas da Trindade e Martin Vaz e na área marítima adjacente;
 - g) definição da prioridade de embarque de pesquisadores nas comissões programadas pela Marinha do Brasil para a Ilha da Trindade e coordenação do transporte dos pesquisadores até o local de embarque em meio da MB;
 - h) proposição ao Comitê Executivo da modificação, suspensão ou cancelamento de pesquisas científicas que estejam causando danos ou ameacem o meio ambiente das ilhas e de seus ecossistemas dependentes e associados;

avaliação das possibilidades de apoio logístico aos projetos científicos e tecnológicos apresentados pelo Subcomitê Científico;

assessoramento ao Comitê Executivo na indicação de recursos financeiros, materiais e de pessoal, para a realização do apoio logístico às pesquisas científicas a serem desenvolvidas nas Ilhas da Trindade e Martin Vaz e na área marítima adjacente, inclusive no transporte dos pesquisadores entre o continente e a Ilha da Trindade; e

apoio logístico, dentro da disponibilidade da MB, necessário à permanência dos pesquisadores na Ilha da Trindade e à execução das pesquisas científicas aprovadas pelo Comitê Executivo.

Art. 4º O Comitê Executivo do PROTRINDADE contará com os seguintes meios:

I.apoio Logístico da Marinha do Brasil;

II.apoio financeiro, técnico e científico dos Ministérios e Instituições que participarem direta ou indiretamente das pesquisas científicas realizadas nas Ilhas da Trindade e Martin Vaz e na área marítima adjacente;

III.apoio administrativo da SECIRM; e

IV.apoio de consultores ad hoc às pesquisas científicas, escolhidos pela reconhecida competência, para o trato de assuntos específicos.

§ 1º As decisões do Comitê Executivo do PROTRINDADE serão tomadas "ad referendum" da CIRM e a ela submetidas por intermédio da Subcomissão para o PSRM; e

§ 2º As atividades do Comitê Executivo do PROTRINDADE serão consideradas extintas após o término dos trabalhos que lhe forem atribuídos e mediante proposta da Subcomissão para o PSRM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ROBERTO DE GUIMARÃES CARVALHO
Almirante-de-Esquadra
Comandante da Marinha

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 185/SIE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Internacional Augusto Severo - SBNT

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução No 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil " IAC 107-1001 " Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003.RESOLVE:Art. 1 Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Internacional Augusto Severo " SBNT.Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 186/SIE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Vitória " Eurico de Aguiar Salles " SBVT.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução No 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil " IAC 107-1001 " Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003.RESOLVE:Art. 1 Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto de Vitória " Eurico de Aguiar Salles " SBVT.Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 187/SIE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Cmt. Gustavo Kraemer " Bagé - SBBG

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução No 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil " IAC 107-1001 " Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei no

7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003.RESOLVE:Art. 1o Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Internacional de Cmt. Gustavo Kraemer " Bagé - SBBGArt. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC NO 188/SIE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Londrina - SBLO

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução No 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil " IAC 107-1001 " Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003.RESOLVE:Art. 1o Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto de Londrina " SBLO.Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 189/SIE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Aprova o Programa de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Tancredo Neves - SBCF

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução No 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil " IAC 107-1001 " Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003.RESOLVE:Art. 1 Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Internacional de Tancredo Neves - SBCF.Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA ANAC Nº 190/SIE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da ALITALIA.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução No 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil " IAC 108-1001 " Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003.RESOLVE:Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da ALITALIA.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ KAZUMI MIYADA

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 73/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002097/2005-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Produção Joalheira, constante do agrupamento das áreas profissionais de Indústria, Química e Mineração, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade de Caxias do Sul, estabelecida à

RS 129, Km 119, s/n, Distrito Colombo, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 159, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 74/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.005400/2005-20, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inciso IV, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios e Telecomunicações, ofertado pelo Centro Universitário do Maranhão, estabelecido à Rua Josué Montello, nº 01, Loteamento Bela Vista, Renascença II, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, mantido pela CEUMA - Associação de Ensino Superior.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 160, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 75/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007228/2005-49, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inciso IV, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Segurança da Informação, ofertado pela Universidade Anhembi Morumbi, estabelecida à Rua Dr. Almeida Lima, nº 1.134, Bairro Brás, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Superior de Comunicação Publicitária.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 161, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 76/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007274/2005-48, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inciso IV, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Internet e Comércio Eletrônico, ofertado pela Universidade Anhembi Morumbi, estabelecida à Rua Dr. Almeida Lima, nº 1.134, Bairro Brás, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Superior de Comunicação Publicitária.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 162, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 77/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007279/2005-71, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inciso IV, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Redes de Computadores, ofertado pela Universidade Anhembi Morumbi, estabelecida à Rua Casa do Ator, nº 90, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Superior de Comunicação Publicitária.



Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 79/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013484/2005-75, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Análise de Sistemas e Linguagens de Programação, com duzentas e quarenta vagas, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário Campos de Andrade, estabelecido à Rua Marumbi, 283, Santa Quitéria, Curitiba, Paraná, mantido pela Associação de Ensino Versalhes.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 165, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 81/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a instrução respectiva ao Processo nº 23000.017356/2005-09, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, nos termos do art. 44, inciso IV, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Jurídica, ofertado pela Faculdade de Tecnologia da Amazônia, estabelecida à Praça Dom Macedo Costa, 128, Reduto, na cidade de Belém, Estado do Pará, mantida pelo Instituto de Acesso à Educação Superior S/C Ltda.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 166, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 82/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.018948/2005-30, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, autorizado pela Portaria nº 921, de 01/04/04, com publicação no D.O.U. de 05/04/04, aditada pela Portaria nº 85, de 10/10/2006, com publicação no D.O.U. de 13/10/2006, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Nanuque, estabelecida à Rua Nelício Cordeiro, s/nº, Israel Pinheiro, na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Nanuque Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 167, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 83/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional,

considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.003421/2006-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, estabelecido à Avenida T-2, 1993, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 168, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 84/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.003426/2006-14, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Redes de Computadores, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo, estabelecido à ACSU-SE, 40, Conjunto 02, Lote 07, Centro, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 169, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 85/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.003188/2006-47, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing, com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, estabelecido à Praça Mauá, nº 01, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Mauá de Tecnologia.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 170, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 86/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.003189/2006-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios, com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, estabelecido à Praça Mauá, nº 01, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Mauá de Tecnologia.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 171, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 87/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.006741/2006-01, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Jogos e Entretenimento Digital, com cinquenta vagas totais anuais, no período diurno, ofertado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, estabelecida à Avenida Unisinos, Campus Universitário, 950, Centro Comunitário, Bairro Cristo Rei, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 172, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 88/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.000986/2006-17, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, autorizado pela Portaria nº 3.590, de 03/12/2003, com publicação no D.O.U. de 04/12/2003, aditada pela Portaria nº 124, de 06/11/2006, com publicação no D.O.U. de 09/11/2006, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia IPEP de São Paulo, estabelecida à Rua Pirapitingui, nº 186, Liberdade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 173, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 89/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.001005/2006-59, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, autorizado pela Portaria nº 3.589, de 03/12/2003, com publicação no D.O.U. de 04/12/2003, aditada pela Portaria nº 124, de 06/11/2006,

com publicação no D.O.U. de 09/11/2006, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia IPEP de Campinas, estabelecida à Rua José de Alencar, nº 470, Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 174, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 90/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002224/2006-55, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Processos Sucroalcooleiro, com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade de Ribeirão Preto, estabelecida à Avenida Costábel Romano, nº 2.201, Ribeirão, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira, constante do agrupamento das áreas profissionais de Indústria, de Química e de Mineração, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 175, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 91/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002386/2006-93, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do §3º do art.10 do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, com cento e vinte vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia Diamante, estabelecida à Rua Líbero Badaró, 616, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil Hebraico-Brasileira de Educação e Cultura Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 176, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 92, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.003313/2006-19, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços Executivos, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Escola Superior de Educação Corporativa, estabelecida à Rua João Grumiche, nº 2069, Bairro Roçado, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, mantida pela União de Escolas de Educação Corporativa Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 177, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 93/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.003411/2006-56, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Redes de Computadores, com cem vagas totais anuais, período noturno, ministrado pelo Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura, estabelecido à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1980, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado OBJETIVO-ASSUPERO.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 179, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 95/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.012666/2006-18, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e oitenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade de Mogi das Cruzes, estabelecida à Avenida Dr. Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, Vila Partênio, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 180, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 124/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.003996/2005-23, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Refrigeração e Ar Condicionado, com quarenta vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, estabelecida à Avenida Independência, 2293, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, constante do agrupamento das áreas profissionais de Indústria, Química e Mineração, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 181, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 125/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007758/2005-97, do Ministério da Educação, bem como a previsão do curso correspondente no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Aplicações: Internet, com trezentas e vinte vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo, estabelecida à Rua Cesário Galeno, 432, 448, 475, Tatuapé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do grupo das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 182, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 126/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002044/2006-73, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico, constante do grupo das áreas profissionais de Artes, Comunicação e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, sendo vinte vagas no turno diurno e cem vagas no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Sant'Anna, estabelecido na rua Voluntário da Pátria, nº 257, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Santanense de Ensino Superior.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 183, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 127/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002045/2006-18, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do grupo das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, sendo cem vagas no turno diurno e cem vagas no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Sant'Anna, estabelecido na rua Voluntário da Pátria, nº 257, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Santanense de Ensino Superior.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 184, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 128/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002046/2006-62, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, §3º do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Administração de Redes de Computadores, com cento e vinte vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Sant'Anna, estabelecido na rua Voluntário da Pátria, nº 257, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Santanense de Ensino Superior.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do grupo das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 186, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista os despachos do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional das respectivas instituições de educação superior, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso superior de tecnologia em	Agrupamento de Áreas Profissionais	Vagas totais anuais/ Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DPAI
23000.002323/2005-56 20050000698	Sociedade de Ensino Superior Fênix S/C Ltda / Faculdades Integradas IESGO	Redes de Computadores	Informática e Telecomunicação	200 matutino e noturno	Avenida Brasília, nº2001, Bairro Formosinha, Formosa - GO	96/2007
23000.007883/2005-05 20050004372	Instituto Anchieta de Educação e Cultura - AIEC / Faculdade de Tecnologia Anchieta	Processos Gerenciais	Comércio e Gestão	200 diurno e noturno	Avenida Atlântica, nº 720, Bairro Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - SP	97/2007
23000.008642/2005-75 20050004656	Instituto de Acesso à Educação Superior S/C Ltda / Faculdade de Tecnologia da Amazônia	Marketing	Comércio e Gestão	160 vespertino e noturno	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 820, Bairro Campina, Belém - PA	98/2007
23000.008645/2005-17 20050004658	Instituto de Acesso à Educação Superior S/C Ltda / Faculdade de Tecnologia da Amazônia	Logística	Comércio e Gestão	160 vespertino e noturno	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 820, Bairro Campina, Belém - PA	99/2007
23000.012157/2005-04 20050006040	Instituto de Acesso à Educação Superior S/C Ltda / Faculdade de Tecnologia da Amazônia	Radiologia	Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde	160 vespertino e noturno	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 820, Bairro Campina, Belém - PA	100/2007
23000.013198/2005-18 20050007566	Sociedade Educacional de Santa Catarina / Faculdade Tecnologia Tupy Curitiba	Gestão da Qualidade	Comércio e Gestão	200 diurno e noturno	Avenida Senador Salgado Filho, 1476, Curitiba, - PR	101/2007
23000.014675/2005-54 20050008771	União das Escolas Superiores de Rondonópolis / Faculdades Integradas de Rondonópolis	Marketing	Comércio e Gestão	60 noturno	Rua Floriano Peixoto, nº597, Bairro Centro, Rondonópolis, MT	102/2007
23000.014676/2005-07 20050008772	União das Escolas Superiores de Rondonópolis / Faculdades Integradas de Rondonópolis	Comércio Exterior	Comércio e Gestão	60 noturno	Rua Floriano Peixoto, nº597, Bairro Centro, Rondonópolis - MT	103/2007
23000.017414/2005-96 20050010033	Faculdade Antônio Agú S/C Ltda / Faculdade Fernão Dias	Logística	Comércio e Gestão	150 diurno e noturno	Rua Euclides da Cunha, 70, Prédio B e C, Osasco - SP	104/2007
23000.017415/2005-31 20050010036	Faculdade Antônio Agú S/C Ltda / Faculdade Fernão Dias	Marketing	Comércio e Gestão	150 diurno e noturno	Rua Euclides da Cunha, 70, Prédio B e C, Osasco - SP	105/2007
23000.017417/2005-20 20050010037	Faculdade Antônio Agú S/C Ltda / Faculdade Fernão Dias	Gestão Financeira	Comércio e Gestão	150 diurno e noturno	Rua Euclides da Cunha, 70, Prédio B e C, Osasco - SP	106/2007
23000.017419/2005-19 20050010038	Faculdade Antônio Agú S/C Ltda / Faculdade Fernão Dias	Processos Gerenciais	Comércio e Gestão	150 diurno e noturno	Rua Euclides da Cunha, 70, Prédio B e C, Osasco - SP	107/2007
23000.017422/2005-32 20050010044	Faculdade Antônio Agú S/C Ltda / Faculdade Fernão Dias	Gestão de Recursos Humanos	Comércio e Gestão	150 diurno e noturno	Rua Euclides da Cunha, 70, Prédio B e C, Osasco - SP	108/2007
23000.017423/2005-87 20050010045	Faculdade Antônio Agú S/C Ltda / Faculdade Fernão Dias	Gestão da Tecnologia da Informação	Informática e Telecomunicação	150 diurno e noturno	Rua Euclides da Cunha, 70, Prédio B e C, Osasco - SP	109/2007
23000.019219/2005-09 20050011410	Fundação Educacional de Fernandópolis / Faculdades Integradas de Fernandópolis	Sistemas para Internet	Informática e Telecomunicação	80 noturno	Avenida Teotônio Vilela, s/nº, Bairro Campus Universitário Fernandópolis - SP	110/2007
23000.019872/2005-60 20050011841	FASUL Ensino Superior Ltda / Faculdade Sul Brasil	Gestão de Recursos Humanos	Comércio e Gestão	100 noturno	Avenida Ministro Cirne Lima, 2565, Jardim Coopagro, Toledo - PR	112/2007
23000.019873/2005-12 20050011842	FASUL Ensino Superior Ltda / Faculdade Sul Brasil	Gestão Financeira	Comércio e Gestão	100 noturno	Avenida Ministro Cirne Lima, 2565, Jardim Coopagro, Toledo - PR	113/2007
23000.001095/2006-88 20050012174	Sociedade Educacional Ideal Ltda / Faculdade Ideal	Processos Gerenciais	Comércio e Gestão	200 matutino e noturno	Rua dos Mundurucus, nº 1.427, Bairro Batista Campos, Belém - PA	114/2007
23000.001097/2006-77 20050012175	Sociedade Educacional Ideal Ltda / Faculdade Ideal	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informática e Telecomunicação	200 matutino e noturno	Rua dos Mundurucus, nº 1.427, Bairro Batista Campos, Belém - PA	115/2007
23000.001098/2006-11 20050012177	Sociedade Educacional Ideal Ltda / Faculdade Ideal	Redes de Computadores	Informática e Telecomunicação	200 matutino e noturno	Rua dos Mundurucus, nº 1.427, Bairro Batista Campos, Belém - PA	116/2007
23000.001102/2006-41 20050012182	Sociedade Educacional Ideal Ltda / Faculdade Ideal	Agroindústria	Agropecuária e Recursos Pesqueiros	200 matutino e noturno	Rua dos Mundurucus, nº 1.427, Bairro Batista Campos, Belém - PA	117/2007
23000.001819/2006-93 20050013117	Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda / Faculdade Sul Fluminense	Manutenção Industrial	Indústria, Química e Mineração	100 noturno	Rua Alberto Rodrigues, nº 39, Bairro Jardim Amália I, Volta Redonda - RJ	118/2007
23000.001841/2006-33 20050013145	Centro Tecnológico Cambury Ltda / Faculdade Cambury de Formosa	Gestão da Tecnologia da Informação	Informática e Telecomunicação	100 noturno	Rua Manoel Alves Ferreira, 404, Bloco 1, Centro, Formosa - GO	119/2007
23000.001842/2006-88 20050013146	Centro Tecnológico Cambury Ltda / Faculdade Cambury de Formosa	Marketing	Comércio e Gestão	100 noturno	Rua Manoel Alves Ferreira, 404, Bloco 1, Centro, Formosa - GO	120/2007
23000.002094/2006-51 20050013421	União de Ensino Superior de Viçosa / Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FACISA	Redes de Computadores	Informática e Telecomunicação	50 noturno	Avenida Maria Paula de Santana, 740, Bairro Silvestre, Viçosa - MG	121/2007
23000.002116/2006-82 20050013457	União de Ensino Superior de Viçosa / Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FACISA	Gestão Financeira	Comércio e Gestão	50 noturno	Avenida Maria Paula de Santana, 740, Bairro Silvestre, Viçosa - MG	122/2007



23000.002117/2006-27 20050013458	União de Ensino Superior de Viçosa / Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FACISA	Processos Gerenciais	Comércio e Gestão	50 noturno	Avenida Maria Paula de Santana, 740, Bairro Silvestre, Viçosa - MG	123/2007
23000.002119/2006-16 20050013461	União de Ensino Superior de Viçosa / Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FACISA	Gestão Ambiental	Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde	50 noturno	Avenida Maria Paula de Santana, 740, Bairro Silvestre, Viçosa - MG	130/2007

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 187, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, combinado com o art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 12, de 14 de agosto de 2006, e a Resolução nº 9, de 14 de junho de 2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o mérito do pedido, conforme consta dos respectivos processos, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º do referido Decreto, os atos autorizativos abaixo discriminados, no que tange a denominações de cursos superiores de tecnologia.

Número de Processo	Ato autorizativo em aditamento			Alterações
	Portaria Nº/Data / D.O.U/Data	Instituição mantenedora/ Instituição mantida	Denominação anterior do Curso	
23000.021182/2006-51	406 de 29/09/1982 DOU de 30/09/1982	Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA/Centro Universitário da Cidade - UniverCidade	Informática	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
23000.021364/2006-22	1472-A de 17/10/1994 DOU de 24/10/1994	União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda/ Universidade Norte do Paraná - UNOPAR - Campus Arapongas	Processamento de Dados	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
23000.023799/2006-10	4.090 de 30/12/2003 DOU de 31/12/2003	União Fênix de Educação e Cultura Ltda/ Faculdade Fênix de Bauru	Gestão Empreendedora de Pequenos Negócios	Processos Gerenciais
23000.023802/2006-97	230 de 25/01/2005 DOU de 26/01/2005	CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda/Faculdade de Tecnologia Internacional	Gestão de Logística	Logística
23000.023802/2006-97	229 de 25/01/2005 DOU de 26/01/2005	CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda/Faculdade de Tecnologia Internacional	Gestão de Serviços Públicos	Gestão Pública
23000.023802/2006-97	233 de 25/01/2005 DOU de 26/01/2005	CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda/Faculdade de Tecnologia Internacional	Secretariado Executivo	Secretariado
23000.023802/2006-97	3.880 de 11/11/2005 DOU de 14/11/2005	CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda/Faculdade de Tecnologia Internacional	Segurança e Saúde no Trabalho	Segurança no Trabalho
23000.023802/2006-97	231 de 25/01/2005 DOU de 26/01/2005	CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda/Faculdade de Tecnologia Internacional	Vendas e Varejo	Gestão Comercial
23000.023802/2006-97	4.257 de 07/12/2005 DOU de 08/12/2005	CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda/Faculdade de Tecnologia Internacional	Marketing e Propaganda (a distância)	Marketing
23000.023802/2006-97	4.260 de 07/12/2005 DOU de 08/12/2005	CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda/Faculdade de Tecnologia Internacional	Gestão de Logística (a distância)	Logística
23000.023802/2006-97	4.261 de 07/12/2005 DOU de 08/12/2005	CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda/Faculdade de Tecnologia Internacional	Gestão de Serviços Públicos (a distância)	Gestão Pública
23000.023802/2006-97	4.259 de 07/12/2005 DOU de 08/12/2005	CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda/Faculdade de Tecnologia Internacional	Secretariado Executivo (a distância)	Secretariado
23000.023802/2006-97	4.262 de 07/12/2005 DOU de 08/12/2005	CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda/Faculdade de Tecnologia Internacional	Vendas e Varejo	Gestão Comercial
23000.023804/2006-86	2.492 de 18/08/2004 DOU de 20/08/2004	Associação Cultural e Educacional Porto Marques/Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques	Gestão Ambiental Empresarial	Gestão Ambiental
23000.023805/2006-21	2.420 de 11/07/2005 DOU de 12/07/2005	União de Ensino Superior do Vale do Ivaí/Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí	Gestão de Agronegócios	Agronegócio
23000.021751/2006-69	3.572 de 29/10/2004 DOU de 01/11/2004	União Educacional de Cascavel/Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - FSSAC	Vendas e Varejo	Gestão Comercial
23000.021751/2006-69	3.406 de 30/09/2005 DOU de 03/10/2005	União Educacional de Cascavel/Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel - FSSAC	Desenvolvimento de Sistemas de Informação	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
23000.000525/2007-25	1.125 de 08/09/1995 DOU de 11/09/1995	Instituto Santanense de Ensino Superior/Centro Universitário Sant'anna	Tecnologia de Informática	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
23000.000526/2007-70	4.090 de 30/12/2003 DOU de 31/12/2003	União Fênix de Educação e Cultura Ltda/Faculdade Fênix de Bauru	Gestão Empreendedora de Pequenos Negócios	Processos Gerenciais
23000.000528/2007-69	673 de 02/03/2005 DOU de 03/03/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Administração Regional de São Paulo/Centro Universitário SENAC	Design de Multimídia	Produção Multimídia

Art. 2º - A instituição deverá observar as cargas horárias mínimas constantes do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, conforme art. 43 do Decreto 5.773/2006, bem como as disposições do art. 3º da Portaria Normativa nº 12, quanto às adequações pertinentes ao projeto pedagógico respectivo, em decorrência das alterações ocorridas, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

Ministério da Fazenda

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007**

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa Usina Barralcool S/A, CNPJ 33.664.228/0001-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10168.000275/2007-79, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Usina Barralcool S/A, CNPJ 33.664.228/0001-35, localizado na Rodovia MT 246 Km 3,5, Distrito Industrial, Barra do Bugres/MT, CEP 78390-000, inscrito como produtor de biodiesel, sob o nº BP-00012-001/2007, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL
EM CORUMBÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007**

Declarada a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBÁ, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SRF 126, de 1º de fevereiro de 2007, publicada no DOU, nº 24, de 2 de fevereiro de 2007, combinado com o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU, de 04 de março de 2005, com base no preceituado os artigos 34 inciso III e IV, 40 e 41 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 568, de 8 de setembro de 2005, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não atendeu a intimação constante do Termo de Intimação nº 005/2006, para regularizar sua situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou para contrapor as razões da representação contida no processo administrativo nº 10108.000526/2006-49, resolve:

Art.1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em nome de EXPORTADORA E IMPORTADORA NOVO RENASCER, CNPJ 06.246.892/0001-91, com fundamento no art. 34, inciso III e IV, da IN SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005, por irregularidade em operações de comércio exterior, com os efeitos previstos nos artigos 40 e 41 do mesmo dispositivo legal.

Art.2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir de 02 de agosto de 2005.

FERNANDO NOGUEIRA DA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 15 DE JANEIRO DE 2007**

Declarada a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBÁ, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SRF 126, de 1º de fevereiro de 2007, publicada no DOU, nº 24, de 2 de fevereiro de 2007, combinado com o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU, de 04 de março de 2005, com base no preceituado os artigos 34 inciso III e IV, 40 e 41



da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 568, de 8 de setembro de 2005, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não atendeu a intimação constante do Termo de Intimação nº 006/2006, para regularizar sua situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou para contrapor as razões da representação contida no processo administrativo nº 10108.000539/2006-18, resolve:

Art.1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em nome de EXPORTADORA VALVERDE LTDA, CNPJ 02.561.739/0001-06, com fundamento no art. 34, inciso III e IV, da IN SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005, por irregularidade em operações de comércio exterior, com os efeitos previstos nos artigos 40 e 41 do mesmo dispositivo legal.

Art.2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir de 24 de fevereiro de 2003.

FERNANDO NOGUEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBÁ, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SRF 126, de 01 de fevereiro de 2007, publicada no DOU, nº 24, de 2 de fevereiro de 2007, combinado com o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU, de 04 de março de 2005, e tendo em vista a competência estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998, e o que consta do processo nº 10108.000206/2006-99, Resolve:

Art. 1º OUTORGAR o credenciamento de perito habilitado à prestação de assistência técnica para a quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, em processo estabelecido através do Edital de Credenciamento nº 01, de 05 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2006, Seção 3 e retificação publicada em 31 de outubro de 2006, aos seguintes técnicos selecionados:

1. Felisberto Geraldo Santiago
2. Gerson da Costa Melo
3. José Eduardo Cardoso Lopes
4. Ney Pinto Vianna Filho
5. Renato Eboli Gonçalves Ferreira

Art. 2º OUTORGAR o credenciamento de perito habilitado à prestação de assistência técnica para a área de engenharia elétrica, em processo estabelecido através do Edital de Credenciamento nº 01, de 05 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2006, Seção 3 e retificação publicada em 31 de outubro de 2006, ao seguinte técnico selecionado:

1. Emmanuel M. de Queiroz Filho

Art. 3º O credenciamento terá validade pelo prazo de dois anos, estabelecendo-se para o período de 15/02/2007 a 14/02/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2007.

FERNANDO NOGUEIRA DA COSTA

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de importador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITABUNA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o pedido que consta do processo de número 13555.000040/2005-40, declara:

Art. único - Inscrito no registro especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operação com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de importador, de acordo com o artigo 1º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, o estabelecimento a seguir identificado:

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
CNPJ nº 16.404.287/0013-99
Rodovia BR-101 Km 945,4+7 Km s/n à esq. da fábrica
CEP: 45.930-000 MUCURI-BA
Número de inscrição: IP-05105/10

JOSÉ BASTOS RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de fabricante de papel.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ITABUNA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o pedido que consta do processo de número 13555.000231/2004-21, declara:

Art. único - Alterado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial de FABRICANTE DE PAPEL (FP), de número IP-05105/1, concedido através do ADE/DRF-ITA nº 2/2002, em razão da modificação da razão social, para o estabelecimento a seguir identificado:

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
CNPJ nº 16.404.287/0013-99
Rodovia BR-101 Km 945,4+7 Km s/n à esq. da fábrica
CEP: 45.930-000 MUCURI-BA
Número de inscrição: FP-05105/1

JOSÉ BASTOS RIBEIRO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Declara a inidoneidade dos RECIBOS de tratamentos Fisioterápicos emitidos por MONICA RENATA MALAQUIAS CHAGAS, CPF N.º 260.347.258-52, Fisioterapeuta.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, declara:

INIDÔNEOS para todos os efeitos tributários, todos os RECIBOS de tratamento Fisioterápicos emitidos por MONICA RENATA MALAQUIAS CHAGAS, CPF N.º 260.347.258-52, Fisioterapeuta, com endereço na Rua Teresina, nº 330, Centro, Catanduva-SP, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física a quaisquer usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficazes - processo administrativo nº 16004.000064/2007-95.

NOBUHIRO NAKAZONE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 2923.90.90 Cloreto de benzetônio (cloreto de p-diisobutilfenoxietoxietil dimetil benzilamônio monohidratado), um biocida na forma de pó branco, acondicionado em tambores de 50 kg, denominado Hyamine®1622 Crystals. Fabricante: Lonza Group.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 2923 e da subposição 2923.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 42, de 2001) e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005 e IN SRF 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 8711.10.00 Ciclo de duas rodas, especialmente projetado para acoplar motor auxiliar de combustão interna a gasolina, 2 tempos, apresentado com ou sem motor, denominado comercialmente Bicicleta Motorella S1 e S2, fabricante Micro Machine Industrial Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª, 2.ª e 6.ª (textos da posição 8711 e da subposição 8711.10), da TIPI - Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157/2002, IN SRF 481/2004, IN SRF 509/2005 e IN SRF 542/2005, IN SRF 553/2005 e IN SRF 612/2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 4 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 9026.80.00 Medidor Coriolis de vazão em massa, densidade e temperatura de líquidos, gases ou pastas fluidas (slurries), composto por um sensor, modelos CMF010, CMF025, CMF050, CMF100, CMF200, CMF300 ou CMF400 e um transmissor, modelos 1500, 1700, 2500 ou 2700. Marca: Micro Motion. Fabricante: Micro Motion Inc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 9026 e da subposição 9026.80) da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 42, de 2001) e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 2309.10.00 Alimento completo para cães, acondicionado em sacos de 25 kg, denominados "Ossobuco Large Size Filhotes" e "Ossobuco Large Size Adultos". Fabricante: Nutron Alimentos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da Nota 1 do Capítulo 23, da posição 2309 e da subposição 2309.10) da TIPI - Decreto nº 4.542, de 2002 e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

Nº 31 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 2309.10.00 Alimento completo para cães, acondicionado em sacos de 25 kg, denominados "Tutano Filhotes" e "Tutano Adultos". Fabricante: Nutron Alimentos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da Nota 1 do Capítulo 23, da posição 2309 e da subposição 2309.10) da TIPI - Decreto nº 4.542, de 2002 e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

Nº 32 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 2309.10.00 Alimento completo para cães, acondicionado em sacos de 25 kg, denominados "T-Bone Refeição Diária" e "T-Bone Adultos". Fabricante: Nutron Alimentos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da Nota 1 do Capítulo 23, da posição 2309 e da subposição 2309.10) da TIPI - Decreto nº 4.542, de 2002 e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

Nº 33 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 8517.19.91 Aparelho telefônico para conexão com um computador por porta USB, que realiza e recebe chamadas telefônicas usando a tecnologia de voz sobre IP (VoIP), sendo composto por telefone, cabo USB, CD ROM e manual impresso, modelo Baby Net. Fabricante: Unicom Ind. e Com. de Plásticos Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 8517 e da subposição 8517.19) c/c RGC-1 da TIPI - Decreto nº 4.542, de 2002 e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

Nº 34 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 8709.19.00 Veículo automóvel, com motor a gasolina, com banco para motorista e passageiro e caçamba de carga para 230 kg, velocidade máxima de 21 km/h, autonomia de aproximadamente 1 hora, modelo Industrial 800G, fabricante E-Z-GO Textron Inc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 8709 e da subposição 8709.11), da TIPI - Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157/2002, IN SRF 481/2004, IN SRF 509/2005, IN SRF 542/2005, IN SRF 553/2005 e IN SRF 612/2006).

Nº 35 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 8709.11.00 Veículo automóvel, elétrico, com banco para motorista e passageiro e caçamba de carga para 230 kg, velocidade máxima de 21 km/h, autonomia de aproximadamente 1 hora, modelo TXT Shuttle 2, fabricante E-Z-GOTextron Inc.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 8709 e da subposição 8709.11), da TIPI - Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157/2002, IN SRF 481/2004, IN SRF 509/2005, IN SRF 542/2005, IN SRF 553/2005 e IN SRF 612/2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Nº 36 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 8709.11.00 Veículo automóvel, elétrico, com banco para motorista e passageiro e caçamba de carga para 270 kg, velocidade máxima de 21 km/h, autonomia de aproximadamente 1 hora, modelo Industrial 800, fabricante E-Z-GO Textron Inc.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 8709 e da subposição 8709.11), da TIPI - Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157/2002, IN SRF 481/2004, IN SRF 509/2005, IN SRF 542/2005, IN SRF 553/2005 e IN SRF 612/2006).

Nº 37 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 8709.11.00 Veículo automóvel, elétrico, com banco para motorista e passageiro e caçamba de carga para 230 kg, velocidade máxima de 21 km/h, autonomia de aproximadamente 1 hora, modelo MPT 800E, fabricante E-Z-GO Textron Inc.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 8709 e da subposição 8709.11), da TIPI - Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157/2002, IN SRF 481/2004, IN SRF 509/2005, IN SRF 542/2005, IN SRF 553/2005 e IN SRF 612/2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

Nº 38 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 3402.90.29 Preparação tensoativa à base de cloreto de estearil dimetil benzilamônio, utilizada como ingrediente em formulações de condicionadores de cabelo e cremes rinse, acondicionada em tambor de 90,72 kg, denominado Carsoquat@SDQ-25. Fabricante: Lonza Group.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 3402 e da subposição 3402.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 42, de 2001) e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

Nº 39 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 3402.90.29 Preparação tensoativa à base de cloreto de estearil dimetil benzilamônio, utilizada como ingrediente em formulações de condicionadores de cabelo e cremes rinse, acondicionada em tambor de 90,72 kg, denominado Carsoquat@SDQ-85. Fabricante: Lonza Group.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 3402 e da subposição 3402.90), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 42, de 2001) e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 3402.13.00 Monoestearato de sorbitol etoxilado, também denominado Polisorbato 60, um tensoativo não iônico, utilizado como emulsificante e estabilizante para alimentos, acondicionado em bombonas metálicas de 204,12 kg, denominado Glycosperse@S-20 KFG. Fabricante: Lonza Group.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da Nota 3 do Capítulo 34, da posição 3402 e da subposição 3402.13), da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 42, de 2001) e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 8471.60.22 Impressora de etiqueta de código de barras através de tecnologia de transferência térmica e térmica direta, com velocidade de impressão de até 76 etiquetas por minuto, modelo EasyCoder PM4i, fabricante Intermec Printer AB.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 8471 e da subposição 8471.60), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 42, de 2001) e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Nº 42 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 3402.19.00 Agente orgânico de superfície à base de óxido de N,N-dimetil alquilamina em solução aquosa, utilizado como ingrediente ativo em formulações de produtos de limpeza e higiene pessoal, acondicionado em bombonas plásticas de 190 kg, containers de 1000 kg ou a granel, denominado Barlox@14. Fabricante: Lonza Group.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 3402, da subposição de 1º nível 3402.1 e da subposição de 2º nível 3402.19) da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 42, de 2001) e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

Nº 43 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 2005.20.00 Batatas fritas nos sabores: Toque de Sal, acondicionadas em embalagens plásticas metalizadas de 40 g ou 80 g, e Peito de Peru, acondicionadas em embalagens plásticas metalizadas de 40 g, denominadas BatataFrita Lisa Sensações. Marca: Elma Chips. Fabricante: Pepsico do Brasil Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 2005 e da subposição 2005.20) da TIPI - Decreto nº 4.542, de 2002 e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

Nº 44 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 2005.20.00 Batatas fritas nos sabores: Queijo Suave, acondicionadas em embalagens plásticas metalizadas de 40 g ou 80 g, e Toque de Orégano, acondicionadas em embalagens plásticas metalizadas de 40 g, denominadas Batata Frita Lisa Sensações. Marca: Elma Chips. Fabricante: Pepsico do Brasil Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 2005 e da subposição 2005.20) da TIPI - Decreto nº 4.542, de 2002 e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

Nº 45 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 2005.20.00 Batatas fritas, denominadas: Batata Frita Ondulada, no sabor Catchup, apresentadas em embalagens plásticas metalizadas de 20 g e 50 g, marca Ruffles; e Batata Frita Lisa Sensações, no sabor Tomate e Azeitona, apresentadas em embalagens plásticas metalizadas de 40 g e 80 g, marca Elma Chips. Fabricante: Pepsico do Brasil Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 2005 e da subposição 2005.20) da TIPI - Decreto nº 4.542, de 2002 e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

Nº 46 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 2005.20.00 Batatas fritas no sabor Churrasco, acondicionadas em embalagens plásticas metalizadas de 20, 50 ou 100 g, denominadas Batata Frita Ondulada, marca Ruffles. Fabricante: Pepsico do Brasil Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 2005 e da subposição 2005.20) da TIPI - Decreto nº 4.542, de 2002 e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

Nº 47 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 2005.20.00 Batatas fritas acondicionadas em embalagens plásticas metalizadas de 45 g, denominadas Batata Frita Lisa Sensações do Brasil, nos sabores: Frango a Passarinho e Camarão com Limão. Marca: Elma Chips. Fabricante: Pepsico do Brasil Ltda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 2005 e da subposição 2005.20) da TIPI - Decreto nº 4.542, de 2002 e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

Nº 48 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 8482.99.00 Buchas ou mangas de fixação para rolamentos de furo cônico, em ferro fundido nodular ou aço, com porca e arruela, modelos H 210 e AHX 310, fabricante Bertoloto & Grotta Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 8482 da subposição de 1º nível 8482.9, da subposição de 2º nível 8482.99), da TIPI - Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157/2002, IN SRF 481/2004, IN SRF 509/2005, IN SRF 542/2005 e IN SRF 553/2005 E IN SRF 612/2006).

Nº 49 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: 2005.20.00 Batatas fritas nos sabores: Original, acondicionadas em embalagens plásticas metalizadas de 20, 50, 100 ou 200 g e Cebola e Salsa, acondicionadas em embalagens plásticas metalizadas de 50 ou 100 g, denominadas Batata Frita Ondulada, marca Ruffles. Fabricante: Pepsico do Brasil Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 2005 e da subposição 2005.20) da TIPI - Decreto nº 4.542, de 2002 e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN SRF nº 157, de 2002, IN SRF nº 481, de 2004, IN SRF nº 509, de 2005, IN SRF nº 542, de 2005, IN SRF nº 553, de 2005, e IN SRF nº 612, de 2006).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS-3

DECISÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

A Comissão de Valores Mobiliários - CVM - nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 287/98, com as alterações promovidas pela Instrução CVM nº 294/98, torna público que, em 09.01.07, cancelou de ofício o registro de que trata o artigo 21 da Lei 6385/76, das seguintes companhias abertas, que se encontram enquadradas em pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 2º da citada Instrução :

	DENOMINAÇÃO SOCIAL	CNPJ	UF
1	AQUATEC QUÍMICA S.A.	45.169.000/0001-58	SP
2	BAMERINDUS S.A. PART. E EMP. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	76.543.156/0001-80	PR
3	BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO AS	03.468.907/0001-78	MT
4	BANCO DO PROGRESSO S.A.	22.531.842/0001-02	MG
5	BANFORT-BANCO FORTALEZA S.A.	07.216.674/0001-77	SP
6	CIA PAULISTA FERTILIZANTES	61.087.912/0001-37	SP
7	CACADE CURTUME S.A.	91.623.892/0001-32	RS
8	CONDOMINIUM VILLAGE S.A.	01.284.807/0001-66	PR
9	ECO HILLS S.A.	02.151.985/0001-81	PR
10	HUSKY S.A.	84.685.189/0001-93	SC
11	HYDE PARK S.A.	01.180.474/0001-25	PR
12	MASTER IND. PLAST. CEARENSE S.A.	07.645.294/0001-58	CE
13	MASTER S.A. TEC. PLÁSTICOS	07.645.260/0001-63	CE
14	MESBLA S.A.	33.087.156/0001-00	RJ
15	MESBLA TRUST REC CARTÃO CRD S.A.	39.527.759/0001-62	RJ
16	VILLAGE COUNTRY S.A.	02.456.029/0001-08	PR

Alerta-se, ainda, nos termos do artigo 7º da referida Instrução, que o cancelamento de ofício do registro não exime a companhia, seus controladores e administradores da responsabilidade administrativa, civil e criminal, decorrente da eventual infringência da legislação aplicável, enquanto aberta a companhia.

Eventuais interessados podem manifestar-se nos seguintes endereços da Comissão de Valores Mobiliários, em atenção da Superintendência de Relações com Empresas:

1- Rua Sete de Setembro nº 111/33º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - TEL.: (021) 3233-8584/ 8206

2- Rua Formosa, nº 367, 20º e 21º andares - São Paulo - SP

3- Quadra 02, bloco A, 4º andar, Edifício Corporate Financial Center - Brasília - SCN

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas

FERNANDO SOARES VIEIRA
Gerente de Acompanhamento de Empresas 3



SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.180, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PEDRO SCHILLER THOMPSON FLORES, C.P.F. nº 339.750.271-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em Exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.181, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MÁRCIO SERRA DREHER, C.P.F. nº 151.953.438-88, a prestar os serviços de Administrador de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em Exercício

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 7ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS NOVEMBRO DE 2006

Processo nº : 13009.000072/00-10
Recurso nº : 144155
Matéria : QUIMVALE-QUÍMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAÍBA LTDA.

Recorrente : IRPJ - Ex: 1997
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 10 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.208
IRPJ - Glosa de despesas com veículos de passeio - Intempestividade do Recurso - Não Conhecimento.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por perempto.

Marcos Vinicius Neder de Lima - PRESIDENTE
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 10245.00167/00-25
Recurso nº : 130045
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex: 1998
Recorrente : CSM CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida : DRJ - BELÉM/PA
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.219
IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - DECLARAÇÃO

RETIFICADORA APRESENTADA APÓS O INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL. DESCARACTERIZAÇÃO DA ESPONTANEIDADE DO CONTRIBUINTE. Uma vez instaurado procedimento de fiscalização, pela prática de ato de ofício pela fiscalização, não há que se falar em reavaliação de espontaneidade para fins de aplicação da regra do art. 138, caput, do Código Tributário Nacional.

LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS CONTÁBEIS CONSIDERADOS INIDÔNEOS. É decorrência da manutenção da escrita, sem o preenchimento dos requisitos da legislação comercial e fiscal, o abandono e desconhecimento da contabilidade e o cálculo do lucro tributável por arbitramento, também por textual determinação legal, sem que se olvide que a apuração do lucro através do arbitramento, embora seja uma medida de caráter excepcional, não tem natureza penal: é apenas um meio de conhecimento da base de cálculo do Imposto de Renda, omitida pelo contribuinte.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 10835.000034/00-72
Recurso nº : 143709
Matéria : IRPJ - Ex: 1996
Recorrente : JANDAIA TRANSPORTES E TURISMO

LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.220
IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO

INCENTIVADA - DECADÊNCIA.
Nos termos do artigo 31, V e parágrafo 3º da Lei nº. 8.541/92, a realização incentivada do lucro inflacionário acumulado, inclusive a correspondente à diferença de correção monetária IPC/BTNF de que trata a Lei nº. 8.200/91, constitui lançamento por homologação, sujeito ao prazo decadencial contado na forma do artigo 150, parágrafo 4º, do CTN.

Tendo o contribuinte procedido à realização incentivada em 26/02/1993, esta data corresponde ao dies a quo do prazo decadencial de que dispunha a Administração Tributária para rever o lançamento por homologação.

Tendo sido autuado o contribuinte em 12/01/2000, patente a decadência do direito de lançar.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 10880.074130/92-75
Recurso nº : 142444
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex: 1989
Recorrente : MINERAÇÃO SERTANEJA LTDA.
(SUCESSORA MINERAÇÃO ANGLGOLD LTDA)
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.230
IRPJ. PROVISÃO DE FÉRIAS. INOBSERVÂNCIA DO

REGIME DE COMPETÊNCIA. A teor do que dispôs o art. 223, § 1º, do RIR/80, a provisão para pagamento de remuneração de férias deve ser calculada com base na remuneração do mês em que ela constituída, em obediência ao regime de competência, proporcionalmente ao número de dias de férias a que o empregado à época tiver direito.

DIFERENÇA SOBRE VENDA E BAIXA DE BENS DO IMOBILIZADO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. Nos termos da disposição normativa inscrita no art. 208, § 3º, do RIR/80, a contabilização do capital não amortizado como prejuízo em determinado exercício financeiro, pressupõe a extinção do direito ou o encerramento da utilização do bem.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 10882.001050/2001-79
Recurso nº : 148059
Matéria : CSLL - Ex: 1997
Recorrente : LOJIPART PARTICIPAÇÕES S.A
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP
Sessão de : 27 DE ABRIL DE 2006
Acórdão nº : 107-08.547
GARANTIA DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA -

FIANÇA BANCÁRIA - A Lei nº 10.522/2002, através do seu artigo 32, que deu nova redação ao art. 33 e seus parágrafos, do Decreto nº 70.235/72, disciplina o arrolamento de bens como garantia mínima para seguimento de recurso voluntário aos Conselhos de Contribuintes, mas não afasta o depósito ou a prestação de fiança bancária como garantia do crédito tributário.

DECADÊNCIA - CSLL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - O Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, a partir do ano-calendário de 1992, exercício de 1993, por força das inovações da Lei nº 8.383/91, deixaram de ser lançados por declaração e ingressaram no rol dos tributos sujeitos a lançamento por homologação. Passou ao contribuinte o dever de, independentemente de qualquer ação da autoridade administrativa, verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular e, por fim, pagar o montante do tributo devido, se desse procedimento houver tributo ou contribuição a ser pago. E isso porque ao cabo dessa apuração o resultado pode ser deficitário, nulo ou superavitário (CTN., art. 150). Amoldou-se, assim, à natureza dos impostos sujeitos a lançamento por homologação a ser feita, expressamente ou por decurso do prazo decadencial estabelecido no art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional. No caso concreto, os fatos geradores da obrigação tributária ocorreram nos meses de janeiro a maio de 1996. Como, o lançamento foi feito em 29/06/2001, decaiu o direito da Fazenda Nacional.

Por unanimidade de votos, admitir o recurso garantido por fiança bancária e, no mérito, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero, Albertina Silva Santos de Lima e Marcos Vinicius Neder de Lima.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº : 10725.000545/99-17
Recurso nº : 143681
Matéria : IRPJ e OUTRO - Ex: 1997
Recorrente : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de : 24 DE MAIO DE 2006.
Acórdão nº : 107-08.570
AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS POR

EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INVESTIMENTOS - CARÁTER DE PERMANÊNCIA. A intenção de permanência pode ser presumida, em função de critérios estabelecidos em lei, a exemplo da participação em sociedades coligadas e controladas de que trata o art. 243 e seguintes da Lei nº 6.404/76, conforme Parecer Normativo CST nº 108/78, subitem 7.1.1.

TRIBUTAÇÃO DECORRENTE. Aplica-se à exigência decorrente, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 10120.008207/2003-71
Recurso nº : 145088
Matéria : IRPJ - EX(s):1999 a 2003
Recorrente : EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA - ME
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de : 25 de maio de 2006
Acórdão nº : 107-08.585
MULTA AGRAVADA. A declaração por cinco anos

seguidos de valores devidos de IRPJ consideravelmente menores que os valores apurados de ofício pela fiscalização, sem justificativa, constituem hipótese suficiente para aplicação da multa agravada. Evidente o intuito de fraude do sujeito passivo.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Renata Sucupira Duarte - Relatora
Processo nº : 10283.002904/2001-93
Recurso nº : 146385
Matéria : CSLL - Ex: 1996
Recorrente : DDA ELETRÔNICA LTDA., SUCESSORA DE DOUGLAS MITSUMI ELETRÔNICA LTDA
Recorrida : DRJ em BELÉM - PA
Sessão de : 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.622
CSLL - DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR

HOMOLOGAÇÃO. Tendo o contribuinte ingressado com ação judicial, obtendo liminar proibindo o lançamento, não há como se acolher a tese doutrinária de que o prazo decadencial não se interrompe.

CSLL - DECADÊNCIA - A Contribuição social sobre o lucro líquido, instituída pela Lei nº 7.689/88, em conformidade com os arts. 149 e 195, § 4º, da Constituição Federal, tem a natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no RE nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na observância, dentre outras, às regras do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, a contagem do prazo decadencial da CSLL se faz de acordo com o Código Tributário Nacional no que se refere à decadência, mais precisamente no art. 150, § 4.

RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - A opção do contribuinte pela via judicial, antes ou depois de autuada pelo fisco, implica em renúncia à instância administrativa (Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 38, parágrafo único).

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Descabe a sua imposição quando a exigibilidade do tributo ou contribuição tiver sido suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

JUROS DE MORA - SELIC - Os juros de mora são devidos por força de lei, mesmo durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial (Decreto-lei nº 1.736/79, art. 5º; RI/R94, art. 988, § 2º, e RIR/99, art. 953, § 3º). E, a partir de 1º/04/95, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por força do disposto nos arts. 13 e 18 da Lei nº 9.065/95, c/c art. 161 do CTN.

Pelo voto de qualidade, REJEITAR a preliminar de decadência de constituir o crédito tributário em relação à matéria objeto de ação judicial, vencidos os Conselheiros Carlos Alberto Gonçalves Nunes (Relator), Natanael Martins, Renata Sucupira Duarte e Nilton Pêss. Designado para redigir o voto vencedor a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima. Por maioria de votos, ACOLHER a decadência em relação à matéria diferenciada, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero, Marcos Vinicius Neder de Lima e Albertina Silva Santos de Lima, que mantinham a exigência nesse item.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Redatora - Designada
Processo nº : 10247.000032/2003-27
Recurso nº : 147677
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s):1999
Recorrente : POSTO CHICO MACHADO LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM - PA
Sessão de : 22 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.627
DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR

HOMOLOGAÇÃO. Conforme o estabelecido no § 4º do art. 150 do CTN, se a lei não fixar prazo para a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

DECADÊNCIA - IRPJ -CSLL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - O Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, a partir do ano-calendário de 1992, exercício de 1993, por força das inovações da Lei nº 8.383/91, deixaram de ser lançados por declaração e ingressaram no rol dos tributos sujeitos a lançamento por homologação. Passou ao contribuinte o dever de, independentemente de qualquer ação da autoridade administrativa, verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular e, por fim, pagar o montante do imposto ou contribuição devida, se desse procedimento houver o que ser pago. E isso porque ao termo dessa apuração o resultado pode ser deficitário, nulo ou superavitário (CTN., art. 150). Amoldaram-se, assim, à natureza dos tributos sujeitos a lançamento por homologação a ser feita, expressamente ou por decurso do prazo decadencial estabelecido no art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional. E o mesmo tratamento se reserva ao PIS e à Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) que têm natureza tributária e cujos fatos geradores são mensais, estando, outrossim, o contribuinte obrigado a apurar e recolher as contribuições, independentemente de qualquer iniciativa do fisco nesse sentido. Desta forma, a contagem do prazo decadencial dessas contribuições se faz de acordo com o Código Tributário Nacional no que se refere à decadência, mais precisamente no art. 150, § 4º. No caso concreto, a obrigação tributária correspondente ao primeiro trimestre de 1998 ocorreu em 31/03/98. Como, os lançamentos foram feitos em 01/04/2003, decaiu o direito da Fazenda Nacional lançar o imposto e as contribuições para os fatos geradores ocorridos no primeiro trimestre de 1998.

UTILIZAÇÃO DE DADOS DA CPMF - APURAÇÃO DE OUTROS TRIBUTOS - RETROATIVIDADE. Com a nova redação do art. 3º do art. 11 da Lei nº 9.311/96, dada pelo art. 1º da Lei nº 10.174/2001, não existe mais a vedação de utilização de dados da CPMF para apuração de outros tributos. Com base no art. 144, § 1º do CTN, nada obsta a aplicação da legislação que tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização ou ampliado

os poderes de investigação das autoridades administrativas, anteriormente à edição da Lei nº 10.174/2001, desde que obedecidos os demais preceitos legais.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ORIGEM NÃO COMPROVADA -

PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei nº 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de receitas com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ORIGEM NÃO COMPROVADA. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - A receita omitida decorrente de depósito bancário de origem não comprovada, pela sua natureza, não possibilita identificar a operação a que se refere.

PENALIDADE - MULTA AGRAVADA. Segundo o art. 44, inciso I, § 2º, letra "a", da Lei nº 9.430/96, as multas de ofício passarão a 112,5% no caso de não atendimento do sujeito passivo, no prazo marcado para a intimação, para prestar esclarecimentos.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se às exigências reflexas, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

Por maioria de votos, **REJEITAR** as preliminares de nulidade, **ACOLHER** a decadência de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero, Marcos Vinicius Neder de Lima e Albertina Silva Santos de Lima (relatora) que afastam a decadência apenas em relação à CSLL e COFINS. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes e, no mérito, **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso para excluir da exigência os valores constantes do voto da relatora.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Redator - Designado
Processo nº : 10630.001188/2003-00
Recurso nº : 141873
Matéria : CSLL - Ex: 1999
Recorrente : BARBOSA & MARQUES S.A
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.655

CSLL - SALDO DEVEDOR DA DIFERENÇA DE CM COMPLEMENTAR IPC/BTNF - Ao vedar que os efeitos do art. 3º da Lei nº 8.200/91 atingissem a base de cálculo do Contribuinte Social sobre o Lucro - CSLL o Decreto nº 332/91 se conteve dentro das finalidades do diploma legal (Benefício Fiscal do IRPJ, como decidiu o STF)

Pelo voto de qualidade, **NEGAR** provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Natanael Martins, Hugo Correia Sotero (relator) Renata Sucupira Duarte e Carlos Alberto Gonçalves Nunes. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Martins Valero.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Redator - Designado
Processo nº. : 13858.000296/2002-08
Recurso nº. : 149068
Matéria : CSLL - Ex: 1998
Recorrente : AGROPECUÁRIA SALTO BELO S/A.
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº. : 107-08667

DEBITO CONFESSADO EM DCTF. ALEGAÇÃO DE ERRO DO CONTRIBUINTE - Meras alegações do contribuinte sem apresentação de provas são insuficientes para afastar ou desconstituir crédito tributário lançado pelo Fisco com documentação idônea.

APLICAÇÃO DA SELIC - INCONSTITUCIONALIDADE De acordo com Jurisprudência pacífica nesse Conselho, o Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso. Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Renata Sucupira Duarte - Relatora
Processo nº : 10508.000109/2005-11
Recurso nº : 147313 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ e CSLL - EX(S):2001 A 2003
Recorrentes : TECSAT DO NORDESTE LTDA E 1ª

TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALVADOR - BA E DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SALVADOR - BA
Sessão de : 16 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.682

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - CIÊNCIA - NULIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA - Como tem reiteradamente decidido este Colegiado, eventuais irregularidades ligadas ao MPF não tem o condão de invalidar o lançamento tributário que atenda aos requisitos do art. 142 do Código Tributário Nacional.

IRPJ/CSLL - GLOSA DE CUSTOS - INABILIDADE DO COMPROVANTE DA ESCRITURAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DA INEXISTÊNCIA DOS DISPÊNDIOS - Presentes os requisitos de necessidade, usualidade e normalidade dos dispêndios, e não provada pelo fisco a inexistência das operações, só a inabilidade formal do comprovante, considerando tudo quanto consta dos autos, notadamente a natureza da atividade exercida pela empresa, é de se rejeitar a glosa de custos.

Por unanimidade de votos, **REJEITAR** as preliminares de nulidade, **INDEFERIR** o pedido de perícia/diligência, e **DAR** provimento **PARCIAL** ao recurso, para excluir as exigências de IRPJ e CSLL decorrentes de glosa de custos representados pelas notas fiscais em nome de terceiros (item 1 do voto) e, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 11080.010948/97-52
Recurso nº : 122.962
Matéria : IRPJ - EXS: 1993 A 1996
Recorrente : GENTE SEGURADORA S/A
Recorrida : DRJ PORTO ALEGRE-RS
Sessão de : 20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.726

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RE-RATIFICAÇÃO PARA ACLARAR O DECIDIDO PELA CÂMARA - Se a autoridade encarregada da execução do Acórdão faz cálculos divergentes daqueles esperados pelo contribuinte em função da Decisão do Colegiado, é lícito concluir que há obscuridade a ser sanada pela via dos Embargos de Declaração, conforme previsão nos artigos 27 e 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Por unanimidade de votos, **ACOLHER** os Embargos Declaratórios para esclarecer dúvida suscitada e, no mérito, **RATIFICAR** o Acórdão nº 107-06061.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 11020.000726/2005-43
Recurso : 149.885
Matéria : IRPJ - EX(s):2001 E 2002
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS - SC
Interessada : VINHOS SALTON S.A. IND. E COM.
Sessão de : 20 de setembro de 2006
Acórdão nº : 107 - 08727

RO - IRPJ - COMPENSAÇÃO - CRÉDITO DE TERCEIROS - INDEFERIMENTO - ADI 17/02 - APLICAÇÃO DE MULTA ISOLADA QUALIFICADA - IMPROCEDÊNCIA - A teor do art. 90 da MP 2.158-35, cujo modo de aplicação foi definido pelo art. 18 da Lei 10.833/03, posteriormente modificado pelo art. 25 da Lei 11.051/04, a possibilidade de imposição da multa isolada qualificada em face de indevida utilização de crédito de terceiros somente tem cabimento a partir da inclusão feita pelo art. 4º da Lei 11.051/04, ao art. 74 da Lei 9.430/96, do § 12, que textualmente define a questão como hipótese de compensação não declarada, passível de punição, pois, com o lançamento da multa isolada exasperada.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natanael Martins - Relator
Processo nº : 11020.000730/2005-10
Recurso nº : 149633 EX OFFÍCIO
Matéria : CSLL - EX:2001 e 2002
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Interessada : VINHOS SALTON S.A. IND. E COMÉRCIO
Sessão de : 20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão : 107 - 08728

RO - CSLL - COMPENSAÇÃO - CRÉDITO DE TERCEIROS - INDEFERIMENTO - ADI 17/02 - APLICAÇÃO DE MULTA ISOLADA QUALIFICADA - IMPROCEDÊNCIA - A teor do art. 90 da MP 2.158-35, cujo modo de aplicação foi definido pelo art. 18 da Lei 10.833/03, posteriormente modificado pelo art. 25 da Lei 11.051/04, a possibilidade de imposição da multa isolada qualificada em face de indevida utilização de crédito de terceiros somente tem cabimento a partir da inclusão feita pelo art. 4º da Lei 11.051/04, ao art. 74 da Lei 9.430/96, do § 12, que textualmente define a questão como hipótese de compensação não declarada, passível de punição, pois, com o lançamento da multa isolada exasperada.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natanael Martins - Relator
Processo nº. : 15374.001757/2001-39
Recurso nº. : 148859
Matéria : IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1998 a 1999
Recorrente : COTEL EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº. : 107-08.730
IRPJ - Compensação de prejuízos fiscais. Aplicação da súmula nº 3 do egrégio 1º conselho de contribuintes. Saldo negativo de correção monetária IPC/90. Obediência ao escalonamento, limitação de 15% por exercício, previsto na lei nº 8.200/91. Recurso conhecido e improvido.

Por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso. Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 13808.001941/98-68
Recurso nº : 146.033 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPJ - EX: DE1994
Embargante : CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Embargada : SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Sujeito Passivo : NOTRE DAME SEGURADORA S.A.
Recorrida : 4ª TURMA DRJ EM SÃO PAULO - SP.
Sessão de : 20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.735.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Materializada a hipótese prevista no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55/98, de 16/03/98, é de se acolher os embargos interpostos.

IRPJ - SALDO CREDOR DA DIFERENÇA DE CM IPC/BTNF - Comprovada a existência de erro do sujeito passivo no preenchimento da sua declaração de rendimentos que gerou o lançamento do tributo, impõe-se o provimento do recurso interposto, ante a falta de certeza e liquidez do crédito tributário lançado.

Por unanimidade de votos, **ACOLHER** os Embargos de Declaração para sanar erro material e retificar o Acórdão nº 107-08.668, de 27 de julho de 2006 e, no mérito, **DAR** provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº : 10380.001277/2004-18
Recurso nº : 145121
Matéria : IRPJ. EX(S):1999 a 2004
Recorrente : PETROPAR EMBALAGENS S/A.
Recorrida : 4ª TURMA DRJ - FORTALEZA/CE
Sessão de : 20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.736

SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS - OPERAÇÕES DE MÚTUO - FINANCIAMENTO DE PARTE DO ICMS DEVIDO - REDUÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA - CARACTERIZAÇÃO - Os incentivos concedidos pelo estado do Ceará no âmbito do PROVIM visando à implantação de indústrias consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento do estado e à interiorização do parque industrial, configura genuína subvenção para investimentos, pois presentes: a) a intenção do estado em transferir capital para a iniciativa privada; e b) o aumento do estoque de capital da pessoa jurídica subvencionada, mediante incorporação dos recursos em seu patrimônio.

Por unanimidade de votos, **AFASTAR** as preliminares de nulidade, **ACOLHER** a preliminar de decadência com relação ao ano de 1998 e, no mérito, por maioria de votos, **DAR** provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima, Albertina Silva Santos de Lima e Nilton Pêss.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 10380.001278/2004-62
Recurso nº : 145117
Matéria : CSLL EX(S):1999 A 2004.
Recorrente : PETROPAR EMBALAGENS S/A.
Recorrida : 4ª TURMA DRJ - FORTALEZA/CE
Sessão de : 20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.737

SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS - OPERAÇÕES DE MÚTUO - FINANCIAMENTO DE PARTE DO ICMS DEVIDO - REDUÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA - CARACTERIZAÇÃO - Os incentivos concedidos pelo estado do Ceará no âmbito do PROVIM visando à implantação de indústrias consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento do estado e à interiorização do parque industrial, configura genuína subvenção para investimentos, pois presentes: a) a intenção do estado em transferir capital para a iniciativa privada; e b) o aumento do estoque de capital da pessoa jurídica subvencionada, mediante incorporação dos recursos em seu patrimônio.

Por unanimidade de votos, **AFASTAR** as preliminares de nulidade e, por maioria de votos, **ACOLHER** a preliminar de decadência da CSLL, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima, Albertina Silva Santos de Lima e, no mérito, por maioria de votos, **DAR** provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima, Albertina Silva Santos de Lima e Nilton Pêss.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 10380.001279/2004-15
Recurso nº : 145119
Matéria : COFINS Ex(S): 1999 a 2004
Recorrente : PETROPAR EMBALAGENS S/A.
Recorrida : 4ª TURMA DRJ - FORTALEZA/CE
Sessão de : 20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.738

SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS - OPERAÇÕES DE MÚTUO - FINANCIAMENTO DE PARTE DO ICMS DEVIDO - REDUÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA - CARACTERIZAÇÃO - Os incentivos concedidos pelo estado do Ceará no âmbito do PROVIM visando à implantação de indústrias consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento do estado e à interiorização do parque industrial, configura genuína subvenção para investimentos, pois presentes: a) a intenção do estado em transferir capital para a iniciativa privada; e b) o aumento do estoque de capital da pessoa jurídica subvencionada, mediante incorporação dos recursos em seu patrimônio.

Por unanimidade de votos, **AFASTAR** as preliminares de nulidade e, por maioria de votos, **ACOLHER** a preliminar de decadência no ano de 1998, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Albertina Silva Santos de Lima e, no mérito, por maioria de votos **DAR** provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima e Nilton Pêss.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 10380.001280/2004-31
Recurso nº : 145120
Matéria : PIS/PASEP EX(S):1999 A 2004
Recorrente : PETROPAR EMBALAGENS S/A.
Recorrida : 4ª TURMA DRJ - FORTALEZA/CE.
Sessão de : 20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.739



SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS - OPERAÇÕES DE MÚTUO - FINANCIAMENTO DE PARTE DO ICMS DEVIDO - REDUÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA - CARACTERIZAÇÃO - Os incentivos concedidos pelo estado do Ceará no âmbito do PROVIN visando à implantação de indústrias consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento do estado e à interiorização do parque industrial, configura genuína subvenção para investimentos, pois presentes: a) a intenção do estado em transferir capital para a iniciativa privada; e b) o aumento do estoque de capital da pessoa jurídica subvencionada, mediante incorporação dos recursos em seu patrimônio.

Por unanimidade de votos, AFASTAR as preliminares de nulidade e, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência no ano de 1998, vencidos os conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Albertina Silva Santos de Lima e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima e Nilton Pêss.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 10215.0000109/2004-17

Recurso nº : 147227

Matéria : IRPJ E OUTROS EX(S)2000 A 2002.

Recorrente : SANTOS & MENDONÇA LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA DA DRJ/BELEM/PA

Sessão de : 20 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08740

PRELIMINARES DE NULIDADE DO LANÇAMENTO - PAF - SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA - IMPROCEDÊNCIA - A perícia só tem cabimento quando a matéria, para sua correta apreciação, depender de conhecimentos técnicos não aferíveis desde logo pelo julgador ou depender de extensa análise de provas documentais, jamais, porém, na questão que aqui se cuida em que se exige, para desfazimento da presunção legal estabelecida, a simples prova da origem dos valores aportados à conta-corrente da empresa.

PAF - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NÃO FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE EXTRATOS BANCÁRIOS - IMPROCEDÊNCIA - Não tem cabimento a alegação de cerceamento do direito de defesa sob o fundamento de que à recorrente não teria sido fornecido cópias dos extratos bancários a que a fiscalização teve acesso, seja porque são cópias de documentos da própria empresa, seja porque, desde que instaurado o litígio, estas se encontram acostadas aos autos do processo.

SIGILO BANCÁRIO - LANÇAMENTO EFETUADO COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001- Lei 9.311/96, art. 11, § 3º, NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA LEI 10.174, de 09.01.2001, E DECRETO Nº 3.724, DE 10.01.2001 - ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DAS PROVAS OBTIDAS E DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE - IMPROCEDÊNCIA - Em se tratando de normas formais ou procedimentais que ampliam o poder de fiscalização, a sua aplicação é imediata, alcançando fatos pretéritos, consoante o disposto no artigo 144, § 1º, do Código Tributário Nacional.

IRPJ - DEPOSITOS BANCÁRIOS NÃO COMPROVADOS - OMISSÃO DE RECEITAS - PRESUNÇÃO LEGAL - PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO - Caracteriza-se como efetiva omissão de receitas, devendo ser mantido o respectivo lançamento do crédito tributário, os valores creditados em contas de depósito mantidas junto a instituição financeira, em relação às quais, regularmente intimado, o contribuinte não comprova, com documentação hábil e idônea, a sua boa origem.

IRPJ/CSLL - INEXISTÊNCIA DE ESCRITA E/OU DE LIVROS OBRIGATÓRIOS - ARBITRAMENTO DE LUCROS - CABIMENTO - Não possuindo a empresa livros e/ou documentos exigidos pela legislação para a correta aferição da sistemática de lucro real declarada, correto o procedimento da fiscalização de arbitrar o lucro a partir das receitas conhecidas.

MULTA QUALIFICADA - Se as provas carreadas aos autos pelo Fisco, evidenciam a intenção dolosa de evitar a ocorrência do fato gerador, pela prática reiterada de desviar receitas da tributação, cabe a aplicação da multa qualificada.

PIS - COFINS - CSLL - LANÇAMENTOS DECORRENTES - A decisão proferida no lançamento de imposto de renda, dito matriz, aplica-se aos lançamentos de PIS/COFINS e CSLL, dito reflexos, quando fundados nos mesmos fatos que caracterizaram a infração à legislação do imposto de renda.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencido o conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Natanael Martins - Relator

Processo nº : 10283.001143/2003-14

Recurso nº : 147.174

Matéria : IRPJ - Ex: 1998

Recorrente : TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA - DRJ EM BELÉM - PA

Sessão de : 20 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08741

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO - ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA - A teor da jurisprudência mansa e pacífica do Conselho de Contribuintes, a decadência, em matéria de lucro inflacionário, somente se opera a partir do momento em que este esteja realizado, jamais sobre a parcela ainda pendente de realização, vale dizer, sobre o saldo de lucro inflacionário ainda diferido.

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - LEI 8.200/91 - CORREÇÃO COMPLEMENTAR DA DIFERENÇA IPC/BTNF - CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE - Tendo o contribuinte, em suas demonstrações financeiras, para efeitos de correção monetária de balanço, se valido da diferença do IPC/BTNF outorgado pela Lei 8.200/91, por decorrência lógica e imperiosa dos mecanismos da CMB, não pode se opor à sua aplicação para efeitos dos valores controlados na Parte B do LALUR, em especial do lucro inflacionário.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de decadência e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Natanael Martins - Relator

Processo nº : 10730.001098/00-50

Recurso nº : 148.120

Matéria : IRPJ e OUTRO - Ex: 1996

Recorrente : CONSTRUTORA BAERLEIN LTDA.

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ.

Sessão de : 20 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.746.

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - LIMITES - LEI Nº 8.981/95, ARTS. 42 e 58 - Para determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o lucro, no exercício financeiro de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido a, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízos, como em razão da compensação da base de cálculo negativa da Contribuição Social. A parcela dos prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, não compensada em razão do disposto no caput do art. 42, da Lei nº 8.981/95, e que, de acordo com o se parágrafo único poderia ser utilizada nos anos-calendário subsequentes, é aquela que já não estivesse prescrita, quando do advento da MP nº 812, de 31/12/94/94, que foi convertida nessa lei. O comando desse dispositivo foi confirmado na Lei 9.065-95.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes

Processo nº : 13819.003032/2001-83

Recurso nº : 146898

Matéria : IRPJ E OUTROS - EX(S):1999.

Recorrente : CHEMETALL DO BRASIL LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.747

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZOS - Não se conhece do recurso quando apresentado fora do prazo legal.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 13819.003033/2001-28

Recurso nº : 146932

Matéria : CSLL. EX: 1997

Recorrente : CHEMETALL DO BRASIL LTDA

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.748

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZOS - Não se conhece do recurso quando apresentado fora do prazo legal.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 13819.003031/2001-39

Recurso nº : 147186

Matéria : IRPJ EX:1997

Recorrente : CHEMETALL DO BRASIL LTDA

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.749

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZOS - Não se conhece do recurso quando apresentado fora do prazo legal.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 15374.000503/00-14

Recurso nº : 147258

Matéria : IRPJ E OUTROS EX(S): 1999 A 2000.

Recorrente : CAPRI S. A. PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS

(SUC. DE PELDON DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.)

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/ RJ I

Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.750

IRPJ/CSLL - NEGÓCIOS JURÍDICOS CONDICIONAIS - A materialidade do negócio jurídico envolvendo a troca de ativos tangíveis está exatamente na entrega de um bem ou direito e no recebimento de outro. Se não houve desde logo a entrega do bem ou direito por uma das partes, os efeitos do negócio somente se darão se e quando implementada a condição.

IRPJ/CSLL - MÚTUOS COM COLIGADAS NO EXTERIOR - RECONHECIMENTO DE JUROS - No caso de mútuo com pessoa vinculada, a pessoa jurídica mutuante, domiciliada no Brasil, deverá reconhecer, como receita financeira correspondente à operação, no mínimo, o valor resultante da aplicação da taxa Libor, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de seis meses, acrescida de três por cento anuais a título de spread, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.

PIS/COFINS - A variação cambial, até o ano-calendário de 1999, deveria ser reconhecida no patrimônio do contribuinte pelo regime de competência. A autorização para utilização do regime de caixa, quando a variação cambial se apura na liquidação da operação,

somente se deu com a Medida Provisória nº 1.991-13/2.000, Art. 30, atual Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

ALEGAÇÕES SITUADAS NA SEARA DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. (Súmula 1ªCC nº 2)

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência pelo PIS e COFINS as parcelas representadas pelos juros presumidos sobre os saldos de mútuo com coligadas no exterior.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 15374.000644/2001-16

Recurso nº : 146154 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO

Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex. 1998

Recorrente : CIBRAPEL S/A IND. DE PAPEL E EMBALAGENS.

Recorrida : 3ªTURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 21 SETEMBRO DE 2006.

Acórdão nº : 107-08.751

OMISSÃO DE RECEITAS - PASSIVO FICTÍCIO. Uma vez comprovado o passivo, exclui-se da exigência o valor correspondente.

COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. A glosa de despesas somente é elidida pela apresentação de prova documental. Exclui-se do lançamento os valores comprovados.

DESPESAS DESNECESSÁRIAS. A comprovação da necessidade da despesa é condição para sua dedutibilidade.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se às exigências reflexas, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e, também, por unanimidade de votos, REJEITAR o pedido de diligência e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência a parcela de R\$ 15.821,65 de despesas com honorários.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Albertina Silva Santos de Lima

Processo nº : 13639.000545/2002-31

Recurso nº : 146044

Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1998 a 2002

Recorrente : COVEPE COMÉRCIO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.752

IRPJ. LUCRO REAL. GLOSA DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ALÉM DA NECESSIDADE, NORMALIDADE E USUALIDADE DESTES ANTE A ATIVIDADE DA EMPRESA.

Sem que logre o contribuinte comprovar a efetiva prestação dos serviços, assim como sua necessidade em relação às atividades da empresa, legítima a glosa das despesas abatidas do procedimento de apuração do lucro real. Recurso Improvido.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero, Natanael Martins e Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Hugo Correia Sotero - Relator

Processo nº : 13851.001863/00-81

Recurso nº : 149069

Matéria : IRPJ - Ex: 1996

Recorrente : SANTA LÚCIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.753

IRPJ. LUCRO INFLACIONÁRIO. REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA. REVISÃO DOS LANÇAMENTOS E APURAÇÃO DE SALDO NÃO REALIZADO. DILIGÊNCIA PARA APURAÇÃO DOS VALORES. CORREÇÃO DO LANÇAMENTO. MANUTENÇÃO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O SALDO REMANESCENTE. RECURSO IMPROVIDO.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Hugo Correia Sotero - Relator

Processo nº : 15374.001879/99-40

Recurso nº : 146.361

Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex: 1996

Recorrente : LITOGRAFIA TUCANO LTDA.

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ.

Sessão de : 21.DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.756.

OMISSÃO DE RECEITAS - FLUXO DE CAIXA - O excesso de dispêndios em relação aos recursos contabilizados, configura hipótese de desvio de receitas, se a empresa não lograr comprovar que a diferença teve origem em receitas já tributadas, não tributáveis ou isentas.

OMISSÃO DE RECEITAS - LUCRO PRESUMIDO - A forma de tributação instituída pelos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.541/92 alcançava tão-somente as pessoas jurídicas que declaravam o imposto com base no lucro real, sendo o tratamento estendido para as demais formas de tributação a partir da eficácia da MP nº 492/94.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Em se tratando de contribuição lançada com base nos mesmos fatos que ditaram o lançamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), e não havendo razão especial que dite tratamento diverso, a decisão de mérito prolatada em relação àquele tributo constitui prejudgado na decisão relativa a essa contribuição.

FONTE - DECORRÊNCIA - Reconhecida, nos autos, a ocorrência do fato econômico consistente em omissão de receitas, com repercussão na fonte, tem lugar o disposto no art. 44 da Lei nº 8.541/92.

COFINS - Comprovada nos autos a omissão de receitas, justifica-se o lançamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social que incide sobre o faturamento da empresa.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 10315.000281/2003-61

Recurso nº : 146.847

Matéria : IRPJ - EX(S) 1998

Recorrente : CODEMA - COMÉRCIO DE MADEIRAS

LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE

Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.758

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PERDA DE

OBJETO - A adesão do recorrente ao Parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 303/2006, importa renúncia ao recurso.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de objeto.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 13627.000956/00-79

Recurso nº : 146.542

Matéria : IRPJ E OUTRO. EX(S):1999

Recorrente : BANCO REDE S/A

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.759

COMPENSAÇÃO - Reconhecido o direito creditório do contribuinte, a compensação declarada não pode ser obstada sob a alegação da existência de crédito tributário apurado em processo distinto, ainda mais quando a exigibilidade daquele esteja suspensa.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Hugo Correia Sotero votam pelas conclusões.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 15374.001853/00-61

Recurso nº : 148708

Matéria : IRPJ e OUTRO - Ex. 1998

Recorrente : EREVAN ENGENHARIA S/A

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ

Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Acórdão nº : 107-08.760

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - PRECLUSÃO. O não questionamento de matéria na impugnação implica em preclusão, nos termos do art. 17 do PAF aprovado pelo Decreto nº 70.235/72.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Albertina Silva Santos de Lima - Relatora

Processo nº : 10950.004379/2002-11

Recurso nº : 149116

Matéria : CSLL Ex(s): 1998 e 2000

Recorrente : PISMEL AGROPECUÁRIA LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR

Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.762

CSLL. ATIVIDADE RURAL. INAPLICABILIDADE DA RESTRIÇÃO À COMPENSAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA. ADOÇÃO DO MESMO PROCEDIMENTO ATINENTE AO IRPJ. INTELIGÊNCIA DO ART. 57 DA LEI Nº 8.981/95. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Hugo Correia Sotero - Relator

Processo nº : 10865.000751/93-18

Recurso nº : 143116

Matéria : FINSOCIAL/FATURAMENTO - Ex: 1991

Recorrente : FEMAQ S/A FUNDAÇÃO - ENGENHARIA e

MÁQUINAS

Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.763

FINSOCIAL - DECORRÊNCIA - A solução dada ao litígio principal, que manteve a exigência em relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados, aplica-se ao litígio decorrente ou reflexo, relativo ao FINSOCIAL.

Pr unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Hugo Correia Sotero - Relator

Processo nº : 10380.017012/2002-70

Recurso nº : 149.525

Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex: 1999

Recorrente : BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE.

Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.766.

DECADÊNCIA - CSLL - PIS - COFINS - DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - A Contribuição Social (Sobre o Lucro Líquido, a partir do ano-calendário de 1992, exercício de 1993, por força das inovações da Lei nº 8.383/91, deixou de ser lançada por declaração e ingressou no rol dos tributos sujeitos a lançamento por homologação. Passou ao contribuinte o dever de, independentemente de qualquer ação da autoridade administrativa, verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente,

determinar a matéria tributável, calcular e, por fim, pagar o montante da contribuição devida, se desse procedimento houver contribuição a ser paga. E isso porque ao cabo dessa apuração o resultado pode ser deficitário, nulo ou superavitário (CTN., art. 150). Amoldou-se, assim, à natureza dos impostos sujeitos a lançamento por homologação a ser feita, expressamente ou por decurso do prazo decadencial estabelecido no art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional.

CSSL - PIS e COFINS - DECADÊNCIA - A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, em conformidade com os arts. 149 e 195, § 4º, da Constituição Federal, tem natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no RE Nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na observância, dentre outras, às regras do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, a contagem do prazo decadencial da CSLL se faz de acordo com o Código Tributário Nacional no que se refere à decadência, mais precisamente no art. 150, § 4º. No caso concreto, a obrigação tributária ocorreu em 30/06/97. Como, o lançamento foi feito em 19/12/02, decaiu o direito da Fazenda Nacional.

E o mesmo tratamento se reserva à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), e à Contribuição para a Seguridade Social (COFINS).

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Albertina Silva Santos de Lima que não acolhiam a decadência em relação a COFINS e CSLL.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 13656.001073/2004-98

Recurso nº : 146551 - EX OFFICIO/VOLUNTÁRIO

Matéria : IRPJ e OUTROS EX(S): 2000 A 2005

Recorrentes : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE

ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS - DME E DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.768

PERÍCIA/DILIGÊNCIA - PRESCINDIBILIDADE - A

perícia se reserva à elucidação de pontos duvidosos que requeiram conhecimentos especializados para o deslinde do litígio, não se justificando quando o fato puder ser demonstrado pela juntada de documentos. (Acórdão nº 107-05.820 no Recurso nº 111.354)

IRPJ/CSLL/PIS e COFINS - PESSOA JURÍDICA CRIADA COMO AUTARQUIA MUNICIPAL PARA EXECUTAR, POR CONCESSÃO, SERVIÇO PÚBLICO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO - NATUREZA JURÍDICA DE FATO - SUJEIÇÃO TRIBUTÁRIA - O exercício pelo município, mediante concessão, de serviço público de competência da União, com cobrança de tarifas e nas mesmas condições aplicáveis a empreendimentos privados não está abrigado pela imunidade constitucional.

Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência em relação ao IRPJ do primeiro, segundo e terceiro trimestres de 1999 e até 15 de dezembro de 1999 para o PIS/PASEP. Pelo voto de qualidade, REJEITAR a preliminar de decadência em relação a COFINS e CSLL, vencidos os Conselheiros Natanael Martins, Hugo Correia Sotero, Renata Supupira Duarte e Carlos Alberto Gonçalves Nunes. Por unanimidade de votos, REJEITAR o pedido de diligência e as preliminares de nulidade. Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso voluntário para excluir o valor de PASEP recolhido do valor exigido a título de PIS/PASEP no lançamento. Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 10120.007029/2001-07

Recurso nº : 138.445

Matéria : IRPJ - EX.: 1997

Embargante : EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

Embargada : SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessada : FAZENDA NACIONAL

Acórdão nº : 107-08.769

IRRF A RECUPERAR E COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS.IDENTIDADE

ARGÜIDA.IMPROCEDÊNCIA DO ALEGADO. A compensação do IRRF e a compensação dos prejuízos fiscais não têm a mesma coloração jurídico-tributária. Enquanto a compensação de prejuízos atinge a base de cálculo (o lucro real), o IRRF antecipadamente recolhido ou retido por outrem atinge o próprio tributo. Aquele decorre de um desequilíbrio entre custos, despesas e receitas, enquanto esse independe do resultado ajustado do período, bastando que o fato gerador se materialize, ou que haja receita tributável.

IRRF RETIDO SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E SOBRE RECEITAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROVA - Cancela-se a exigência decorrente da glosa de imposto de renda na fonte quando as provas trazidas pelo contribuinte, mormente a sua contabilidade, tornarem frágil o procedimento sumário em operação de malha eletrônica.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para sanar omissão no Acórdão nº 107-07955, de 23/02/2005, para, no mérito, re-ratificar a decisão para DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a glosa a título de IRFonte no valor de R\$...

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 11080.012899/2001-76

Recurso nº : 147758 DE OFFÍCIO/VOLUNTÁRIO

Matéria : IRPJ e OUTROS EX(S): 1999 E 2000

Recorrentes : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PORTO ALEGRE/RS e JOGOS NUMÉRICOS LTDA

Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.770

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Mantém-se as exigências decorrentes de omissão de receitas quando o contribuinte não traz argumentos suficientes para destruir a prova feita pela fiscalização de que a majoração da conta de despesas de terceiros reduziu a receita bruta da fiscalizada, quando esta é resultante do diferencial entre o valor arrecadado com os jogos e as destinações contratuais ou legais.

IRF - PAGAMENTO SEM CAUSA OU A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO - O art. 61 da Lei nº 8.981/95 traz uma presunção legal da existência de rendimentos, cujo fato indiciário a ser provado pelo fisco é a ocorrência de efetivo pagamento, cuja causa ou o beneficiário não é identificado. Nos casos em que a pessoa jurídica identifica beneficiário e causa, mas o fisco mostra que é falsa a indicação, também cabe a aplicação da tributação na fonte, mas não se pode, nessa modalidade de tributação, presumir o pagamento, sem que haja efetiva e individualizada saída de recursos das contas do disponível.

IRF - FALTA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO - Constatada a omissão de rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na declaração de ajuste anual, é legítima a constituição do crédito tributário na pessoa física do beneficiário, ainda que a fonte pagadora não tenha procedido à respectiva retenção (Súmula 1ª CC nº 12).

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade. O Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima, vota apenas pelas conclusões. Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência de IRFonte. Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 13116.001257/2003-84

Recurso nº : 147.134

Matéria : IRPJ E OUTRO EX(S): 1999 a 2000

Recorrente : AGROPECUÁRIA SALVACAP LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF

Sessão de : 18 DE OUTUBRO 2006

Acórdão nº : 107-08.778

RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial (Súmula 1ª CC nº 1).

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - LIMITES - LEI Nº 8.981/95, ARTS. 42 e 58 - Para determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o lucro, a partir do exercício financeiro de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízos, como em razão da compensação da base de cálculo negativa da Contribuição Social. (Súmula 1ª CC nº 3).

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de decadência e NÃO CONHECER a matéria objeto de ação judicial e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 10980.005951/2003-93

Recurso nº : 147438

Matéria : PIS/PASEP EX(S): 2000 a 2002

Recorrente : ADEGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

LTDA

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.779

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - CAPACIDADE DO AGENTE FISCAL - O Auditor-Fiscal da Receita Federal, devidamente investido em suas funções, é competente para o exercício da atividade administrativa de lançamento.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - MPF - Não cabe a argüição de nulidade o auto de infração, quando o Mandado de Procedimento Fiscal Complementar que deu continuidade à fiscalização, foi emitido, no dia seguinte ao do vencimento do MPF original, tendo em vista que sua função é dar ciência ao sujeito passivo da obrigação tributária do procedimento administrativo tributário e de controle interno das atividades e procedimentos fiscais e, se mais não bastasse, porque o dia do vencimento recaiu em feriado. Também não há que se falar em nulidade do procedimento fiscal pelo fato de a ciência do MPF ter sido dado ao gerente da fiscalizada que, aliás, participara de todo o processo de fiscalização.

PIS/PASEP - DIFERENÇA APURADA EM FACE DA RECEITA ESCRITURADA E O VALOR DECLARADO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Constatado pela fiscalização diferença entre as receitas apuradas e escrituradas nos livros fiscais da empresa e as receitas declaradas à fiscalização, procede o lançamento de ofício sobre as contribuições apuradas.

PROVA ILÍCITA - UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PESSOA JURÍDICA E DADOS CONSTANTES DA ESCRITURAÇÃO MERCANTIL - IMPROCEDÊNCIA - O auto de infração lavrado com base nas próprias informações prestadas pelo contribuinte, bem como pelos elementos constantes na escrituração mercantil torna sem efeito qualquer alegação de prova ilícita.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Havendo falta ou insuficiência no recolhimento do tributo, impõe-se a aplicação da multa de lançamento de ofício sobre o valor do imposto ou contribuição devido, nos termos do artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96.



JUROS DE MORA - SELIC - Nos termos dos arts. 13 e 18 da Lei nº 9.065/95, a partir de 1º/04/95 os juros de mora serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente Luiz Martins Valero - Relator Processo nº : 10980.005952/2003-38 Recurso nº : 147439 Matéria : COFINS - EX(2000 a 2002) Recorrente : ADEGA BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2006 Acórdão nº : 107-08.780

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - CAPACIDADE DO AGENTE FISCAL - O Auditor-Fiscal da Receita Federal, devidamente investido em suas funções, é competente para o exercício da atividade administrativa de lançamento.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - MPF - Não cabe a arguição de nulidade o auto de infração, quando o Mandado de Procedimento Fiscal Complementar que deu continuidade à fiscalização, foi emitido, no dia seguinte ao do vencimento do MPF original, tendo em vista que sua função é dar ciência ao sujeito passivo da obrigação tributária do procedimento administrativo tributário e de controle interno das atividades e procedimentos fiscais e, se mais não bastasse, porque o dia do vencimento recaiu em feriado. Também não há que se falar em nulidade do procedimento fiscal pelo fato de a ciência do MPF ter sido dado ao gerente da fiscalizada que, aliás, participara de todo o processo de fiscalização.

COFINS - DIFERENÇA APURADA EM FACE DA RECEITA ESCRITURADA É O VALOR DECLARADO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Constatado pela fiscalização diferença entre as receitas apuradas e escrituradas nos livros fiscais da empresa e as receitas declaradas à fiscalização, procede o lançamento de ofício sobre as contribuições apuradas.

PROVA ILÍCITA - UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PESSOA JURÍDICA E DADOS CONSTANTES DA ESCRITURAÇÃO MERCANTIL - IMPROCEDÊNCIA - O auto de infração lavrado com base nas próprias informações prestadas pela contribuinte, bem como pelos elementos constantes na escrituração mercantil torna sem efeito qualquer alegação de prova ilícita.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Havendo falta ou insuficiência no recolhimento do tributo, impõe-se a aplicação da multa de lançamento de ofício sobre o valor do imposto ou contribuição devido, nos termos do artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96.

JUROS DE MORA - SELIC - Nos termos dos arts. 13 e 18 da Lei nº 9.065/95, a partir de 1º/04/95 os juros de mora serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente Luiz Martins Valero - Relator Processo nº : 10283.008132/2002-84 Recurso nº : 147.465

Matéria : IRPJ - EX: de 1998 Recorrente : DOUGLAS MITSUMI ELETRÔNICA LTDA. Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA. Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2006 Acórdão nº : 107- 08.789

IRPJ - SALDO CREDOR DA DIFERENÇA DE CM IPC/BTNF - Comprovada a existência de erro do sujeito passivo no preenchimento da sua declaração de rendimentos que gerou o lançamento do tributo, impõe-se o provimento do recurso interposto, ante a improcedência do crédito tributário lançado.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator Processo nº : 11543001636/99-99 Recurso nº : 143126

Matéria : IRPJ E OUTROS Recorrente : CBC - CONSTRUTORA BASE E COMERCIO LTDA.

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 2006 Acórdão nº : 107-08.790

ESPONTANEIDADE - INAPLICABILIDADE APÓS INÍCIO DA AÇÃO FISCAL - A Retificação das Declarações e da escrituração contábil procedidas pela autuada, durante e depois da ação fiscal, ainda que confessados e parcelados eventuais débitos suplementares apurados, embora demonstrem vontade elogiável do contribuinte em regularizar os efeitos das infrações constatadas, não tem o condão de tornar insubsistentes os lançamentos, eis que essa atividade da administração tributária é vinculada e obrigatória.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente Luiz Martins Valero - Relator Processo nº : 15374.000759/99-52 Recurso nº : 147.159

Matéria : IRPJ E OUTROS -Ex(s): 1995 e 1996 Recorrente : EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS SÃO CARLOS S.A.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ. Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 2006 Acórdão nº : 07-08.794

DESPESAS FINANCEIRAS - MÚTUO - Independe de contrato escrito, o mútuo celebrado entre empresas controladoras e controladas, de acordo com a legislação comercial, comprovando-se o

empréstimo e os juros ajustados de acordo com os lançamentos de receita na escrita da mutuante e de despesa na escrituração da mutuária. Os juros pagos são dedutíveis na mutuária e tributados na mutuante, salvo se comprovado que a operação objetivou fraudar o fisco.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator Processo nº : 10830.009648/2002-83 Recurso nº : 147693

Matéria : IRPJ e OUTROS. EX(S): 2000 a 2003 Recorrente : UNIPRED S/C LTDA Recorrida : 1ª TURMA DA DRJ EM CAMPINAS/SP Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 2006 Acórdão nº : 107-08.795

PEDIDO DE PERÍCIA/DILIGÊNCIA - Não se defere pedido de diligência/perícia para que a fiscalização providencie a intimação de outros sócios da autuada, quando provado nos autos que sócio com poderes de gerência foi devidamente e regularmente cientificado dos procedimentos fiscais e do lançamento.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - OMISSÃO DE RECEITAS - LANÇAMENTO - PROVA - Improcede a alegação de que o lançamento está calçado em presunção quando a fiscalização traz aos autos prova efetiva de que a autuada auferiu receitas e não as declarou à administração tributária.

PENALIDADE QUALIFICADA - SONEGAÇÃO - Auferir receitas e, por anos consecutivos, não as declarar à administração tributária, é fato que se amolda ao tipo legal descrito no art. 71 da Lei nº 4.502/64 (sonegação fiscal).

ARBITRAMENTO - MULTA AGRAVADA - INAPLICABILIDADE - A razão do arbitramento dos lucros foi a negativa do contribuinte em apresentar a escrituração contábil e fiscal no curso do procedimento. Ainda que esta modalidade de tributação não se constituía em penalidade, não se pode utilizar a mesma conduta para o agravamento da penalidade.

COFINS - SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSÃO REGULAMENTADA - ISENÇÃO. A isenção da Cofins que beneficiava as sociedades civis de profissão legalmente regulamentada, prevista na Lei Complementar nº 70/91, foi revogada pela Lei nº 9.430/96. O Tribunal Administrativo não pode acolher alegações de inconstitucionalidade de lei legitimamente inserida no ordenamento jurídico nacional (Súmula nº 02 do 1º CC).

PIS/PASEP - A partir de 1º de março de 1996, por força da Medida Provisória nº 1.212/95, sucessivamente reeditada e convertida na Lei nº 9.715/98, as contribuições ao PIS/Pasep passaram a incidir sobre o faturamento, inclusive na prestação de serviços. O Tribunal Administrativo não pode acolher alegações de inconstitucionalidade de lei legitimamente inserida no ordenamento jurídico nacional (Súmula nº 02 do 1º CC).

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa a 150%, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (suplente convocado), que mantinham a multa de ofício e os conselheiros Hugo Correia Sotero e Carlos Alberto Gonçalves Nunes que a reduziam a 75%.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente Luiz Martins Valero - Relator Processo nº : 10305001615/97-14 Recurso nº : 147255

Matéria : IRPJ Recorrente : MPL - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 2006 Acórdão nº : 107-08.796

IRPJ - SALDO CREDOR APURADO NA DECLARAÇÃO - Não se sustenta o não reconhecimento do direito creditório quando baseado em mera suspeita da inexistência de valores retidos na fonte. Da mesma forma que as informações constantes da Declaração de Imposto de Renda na Fonte - DIRF, apresentada pela fonte pagadoras de rendimentos, contendo o imposto retido na fonte, servem para municiar o fisco na busca de eventuais rendimentos omitidos, servem também para confirmar a existência de imposto retido informado na Declaração de Rendimentos do Contribuinte, nos precisos termos do art. 37 da Lei nº 9.784/99.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente Luiz Martins Valero - Relator Processo nº : 10280.005071/2001-42 Recurso nº : 135.560 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS: 1997 a 2001

Embargante : FAZENDA NACIONAL Embargada : SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo : FAZENDA RIO BRANCO LTDA Sessão de : 19 DE OUTUBRO 2006 Acórdão nº : 107-08.800

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Materializada a hipótese prevista no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55/98, de 16/03/98, é de se acolher os embargos interpostos pela Fazenda Nacional para re- ratificar o acórdão embargado.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração, para sanar contradição o Acórdão nº 107-08.108, de 15/06/2005, e re-ratificar a decisão para que declare a nulidade da decisão de primeira instância.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Marcos Vinicius Neder de Lima - presidente Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator Processo nº : 13405.000376/2001-01 Recurso nº : 143.011 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante : GIBEL COMERCIAL LTDA Embargada : SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 2006 Acórdão nº : 107-08.801

EMBARGOS INOMINADOS - Materializada a hipótese prevista no art. 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55/98, de 16/03/98, é de se acolher os embargos interpostos para sanar contradição no aresto embargado, e ratificar a decisão que nega provimento ao recurso.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração, para sanar contradição no Acórdão nº 107-08.135, de 16/06/2005, para, no mérito, ratificar a decisão que nega provimento ao recurso.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração, para sanar contradição no Acórdão nº 107-08.135, de 16/06/2005, para, no mérito, ratificar a decisão que nega provimento ao recurso. Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator Processo nº : 10783.015665/96-18 Recurso nº : 139246 - EX OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

Matéria : IRPJ e OUTROS Ex: 1993 Recorrentes : 4ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE e ESTEVES & IRMAOS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 2004 Acórdão nº : 107-07.853

RECURSO DE OFÍCIO - DEDUTIBILIDADE DE VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO À GUIA DE FINSOCIAL, ICMS, INSS E DEPOSITOS RECURSAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Efetuando o contribuinte o depósito judicial do valor do tributo, ocorrendo, de fato, o desembolso da quantia correspondente, poderá esta ser deduzida do lucro líquido do exercício, sendo tributadas apenas e tão-somente na hipótese de levantamento posterior dos valores pelo contribuinte. RECURSO DE OFÍCIO. DESCONSIDERAÇÃO DO REGIME DE COMPETÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS. Havendo depósito judicial efetuado pelo contribuinte, caracterizado o efetivo desembolso da quantia correspondente e a perda da disponibilidade em relação ao valor, legítima a dedução da quantia do lucro líquido do exercício, mesmo que a conversão em renda tenha se dado em exercício (ano-base) posterior. RECURSO DE OFÍCIO. MITIGAÇÃO DA PENA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE MAIS BENEFÍCA INSTITUÍDA EM LEI POSTERIOR. A retroatividade da lei mais benéfica em relação a penalidades decorre da aplicação direta da regra do art. 106, II, 'c', do CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO. DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS REPRESENTADAS POR RECIBOS AVULSOS. São documentos hábeis para comprovar os custos e as despesas operacionais as notas fiscais, faturas/duplicatas e recibos, desde que indiquem as partes, as operações realizadas e respectivos valores, de modo a se poder aferir a necessidade e a normalidade dos dispêndios. Cabível a glosa quando deixarem de ser comprovadas as operações. RECURSO VOLUNTÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DEPOSITOS JUDICIAIS. Não procede a tributação da correção monetária decorrente de depósitos judiciais enquanto não transitar em julgado o litígio judicial, mormente quando a fiscalização não demonstra, nos autos, que o contribuinte tenha lançado em conta do Passivo, as obrigações tributárias depositadas em juízo, igualmente corrigidas monetariamente. Negado provimento ao Recurso de Ofício. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário. Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente Hugo Correia Sotero - Relator

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006

Processo nº : 10320.002520/2001-87 Recurso nº : 138863 Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex.: 1997 Recorrente : PLENO PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E OBRAS LTDA. SCP

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2005 Acórdão nº : 107-08332

IRPJ - CSLL - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO - Presume-se a validade do ato de intimação feito na pessoa do contador, quando comprovado que o profissional é responsável pela confecção das declarações de ajuste e da escrituração fiscal do contribuinte. Precedentes deste Conselho.

DECADÊNCIA. Nos tributos submetidos ao lançamento por homologação a decadência do direito de lançar se rege pela regra do art. 150, § 4º, do CTN, iniciando-se a contagem do prazo de decadência na data da ocorrência do fato gerador. Formalizado o lançamento no prazo quinquenal de decadência, afasta-se a preliminar de nulidade.

INCORREÇÕES NA APURAÇÃO DO LUCRO REAL. RECEITAS FINANCEIRAS - VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS. Não logrando o contribuinte demonstrar, por documentação idônea, o alegado desacerto dos critérios adotados pela autoridade lançadora, é de se manter a autuação.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente Hugo Correia Sotero - Relator Processo nº : 10909.002635/2004-11 Recurso nº : 147136

Matéria : IRPJ - Ex(s). 2000 a 2001
Recorrente : DELATORRE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS - SC
Sessão de : 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 107-08674
DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR
HOMOLOGAÇÃO. Conforme o estabelecido no § 4º do art. 150 do CTN, se a lei não fixar prazo para a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, quando o prazo passa a ser contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que débito poderia ser lançado.

UTILIZAÇÃO DE DADOS DA CPMF - APURAÇÃO DE OUTROS TRIBUTOS - RETROATIVIDADE. Com a nova redação do art. 3º do art. 11 da Lei nº 9.311/96, dada pelo art. 1º da Lei nº 10.174/2001, não existe mais a vedação de utilização de dados da CPMF para apuração de outros tributos. Com base no art. 144, § 1º do CTN, nada obsta a aplicação da legislação que tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização ou ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, para o ano-calendário de 1999, anterior à edição da Lei nº 10.174/2001, desde que obedecidos os demais preceitos legais.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei nº 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de receitas com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

PENALIDADE - MULTA QUALIFICADA. Presentes os pressupostos legais para imposição da multa de que trata o art. 44, inciso II, da Lei nº 9.430/96.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC. A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, após o vencimento, acrescidos de juros moratórios calculados com base na Taxa SELIC, ampara-se na legislação ordinária e não contraria as normas contidas no Código Tributário Nacional.

IRPJ. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO DA CSLL. IMPOSSIBILIDADE - A partir de 01/01/1997, a contribuição social sobre o lucro líquido é indedutível para fins de apuração do Lucro Real. Assim, deve o seu valor ser adicionado ao lucro líquido para se determinar a base de cálculo do imposto.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se às exigências reflexas, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 13603.002869/2003-01
Recurso nº : 148917
Matéria : IRPJ e OUTRO - EXS: de 1999 a 2001
Recorrente : EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ em BELO HORIZONTE -

MG

Sessão de : 16 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº : 107-08692

DECADÊNCIA - O fato gerador do imposto de renda e das contribuições das empresas que declaram o tributo pelo lucro real trimestral (art. 2º da Lei nº 9.430/96) ocorre no último dia do trimestre de correspondência, contando-se daí o prazo decadencial para o fisco exercer o direito de constituir o crédito tributário, salvo quando dolo, fraude ou simulação (art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional), em que a contagem se faz a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

SIGILO BANCÁRIO - INFORMAÇÕES COLHIDAS COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001- Lei 9.311/96, art. 11, § 3º, NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA LEI 10.174, de 09.01.2001, E DECRETO Nº 3.724, DE 10.01.2001 - Em se tratando de normas formais ou procedimentais que ampliam o poder de fiscalização a sua aplicação é imediata, alcançando fatos pretéritos, consoante o disposto no artigo 144, § 1º, do Código Tributário Nacional.

ARBITRAMENTO DE LUCROS - A falta de apresentação ao fisco dos livros comerciais e fiscais, em que se assentam a escrituração justificativa do arbitramento de lucros, com base no artigo 530, inciso I do RIR/99.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Comprovado nos autos os verdadeiros sócios da pessoa jurídica, pessoas físicas, acobertados por terceiras pessoas ("laranjas") que apenas emprestavam o nome para que eles realizassem operações em nome da pessoa jurídica, da qual tinham ampla procuração para gerir seus negócios e suas contas-correntes bancárias, fica caracterizada a hipótese prevista no art. 124, I, do Código Tributário Nacional, pelo interesse comum na situação que constituía o fato gerador da obrigação principal. Esse interesse comum inexistia nas empresas que com eles apenas realizavam operações comerciais normais, não se podendo, "ipso facto", responsabilizá-las solidariamente pelo crédito tributário da fiscalizada.

MULTA AGRAVADA - Caracterizado na espécie o evidente intuito de fraude que autoriza o lançamento de multa agravada, como previsto no inciso II, do artigo 44 da Lei nº 9.430/96, impõe-se a manutenção da multa qualificada.

MULTA MAJORADA - A majoração da multa de ofício não pode prosperar no arbitramento de lucros justificado na falta de apresentação dos livros e documentos por ter sido exatamente esta a razão da medida extrema.

JUROS DE MORA - SELIC - Os juros de mora são devidos por força de lei, mesmo durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial (Decreto-lei nº 1.736/79, art. 5º; RIR/94, art. 988, § 2º, e RIR/99, art. 953, § 3º). E, a partir de 1º/04/95, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por força do disposto nos arts. 13 e 18 da Lei nº 9.065/95, c/c art. 161 do CTN (Sula nº 04, do 1º CC).

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade e, deixar de conhecer o recurso da empresa Espaço Industrial Comercial Distribuidora Ltda e excluir as demais pessoas jurídicas responsabilizadas pelos resultados da empresa Emporium Empreendimentos Ltda, nos termos do voto do relator e, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência do IRPJ e CSLL relativa ao terceiro trimestre de 1998 com relação ao Sr. Carlos Otavio Stein Pena, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Albertina Silva Santos de Lima que não acolhiam a decadência em relação a CSLL e, por maioria de votos, reduzir a multa de ofício para 150%, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima, Albertina Silva Santos de Lima e Nilton Pêss.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº : 10865.002117/2002-81
Recurso nº : 148592
Matéria : CSLL - Ex: 1998
Recorrente : UNIMED DE ARARAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ RIBEIRÃO PRETO - SP
Sessão de : 17 DE AGOSTO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.716

PAF - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE APRECIADAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - Súmula 1ºCC nº 2: O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária

IRPJ E CSLL - PREJUÍZOS FISCAIS E BASES NEGATIVAS - COMPENSAÇÃO - LIMITES - LEGALIDADE - Súmula 1ºCC nº 3: Para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízo, como em razão da compensação da base de cálculo negativa.

JUROS MORATÓRIOS - TAXA SELIC - LEGALIDADE - Súmula 1º CC nº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Havendo falta ou insuficiência no recolhimento do tributo, impõe-se a aplicação da multa de lançamento de ofício sobre o valor do imposto ou contribuição devido, nos termos do artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natael Martins - Relator
Processo nº : 10830.001786/99-77
Recurso nº : 139.180 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex : 1996
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Interessada : DPK DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Sessão de : 20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.734

OMISSÃO DE RECEITAS - Constatado através de diligência fiscal, as inconsistências nos lançamentos realizados, deve-se acatar os pleitos de defesa do contribuinte, excluindo-se as exigências formalizadas.

DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no matriz é aplicável, no que couber, aos decorrentes, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 10830.004862/98-89
Recurso nº : 137.070 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1995
Recorrente : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Interessada : REFRESCOS IPIRANGA S. A. (ATUAL COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA)

Sessão de : 20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.745

OMISSÃO DE RECEITAS - Constatado através de diligência fiscal, as inconsistências nos lançamentos realizados, deve-se acatar os pleitos de defesa do contribuinte, excluindo-se as exigências formalizadas.

DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no matriz é aplicável, no que couber, aos decorrentes, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 10384.004028/2004-44
Recurso nº : 149074
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2001 a 2005
Recorrente : J. J. COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.754

OPÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO - ARBITRAMENTO DO LUCRO. 1 - A opção pelo lucro presumido deve ser manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto (Lei 9.430/96, art. 26 § 1º). 2 - Não tendo o sujeito passivo efetuado o pagamento espontâneo do imposto com base no lucro presumido, nem possuindo escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, cabível é o arbitramento do lucro para apuração do tributo correspondente.

TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

DECORRÊNCIAS - Tratando-se de lançamentos reflexivos, a decisão proferida no matriz é aplicável, no que couber, aos decorrentes, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 16707.002366/2005-19
Recurso nº : 150204
Matéria : IRPJ - Ex: 2001
Recorrente : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA PARNAMIRIM

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006
NORMAS PROCESSUAIS - O recurso voluntário apresentado após 30 dias da data da ciência da decisão de primeiro grau não pode ser conhecido por força do que dispõe o art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de objeto.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Relator
Processo nº : 13804.000089/98-13
Recurso nº : 146891
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1989 a 1992
Recorrente : EGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
Recorrida : 9ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006.
Acórdão nº : 107-08.761

RESTITUIÇÃO - CRÉDITO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL - É vedada a restituição se o requerente não comprovar a homologação da desistência ou a homologação da renúncia à execução.

COMPENSAÇÃO - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO - A ciência da decisão que não homologa a compensação deve ser efetuada antes do prazo de cinco anos de que trata o art. 74, § 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei 10.833/2003.

Pelo voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso para considerar homologadas as compensações formalizadas em nome de incorporada até 18/12/98, vencidos os Conselheiros Natael Martins, Hugo Correia Sotero, Renata Sucupira Duarte e Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo n.º : 10840.003245/96-94
Recurso n.º : 116036
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX(s): 1995
Recorrente : BUISCHI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão n.º : 107-08.764

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - A constatação de omissão de receitas pela pessoa jurídica, devidamente comprovada pela fiscalização, justifica a exigência fiscal. Para infirmar o lançamento, deve o sujeito passivo apresentar prova convincente da não utilização do ilícito tributário.

MULTA DE OFÍCIO - Aplica-se a retroatividade benigna, por se tratar de penalidade, para a redução da multa de ofício, aos atos e fatos não definitivamente julgados.

DECORRÊNCIAS - Tratando-se de lançamentos reflexivos, a decisão proferida no processo matriz ou principal, é aplicável, no que couber, aos lançamentos decorrentes, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa a 75%.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 15374.003492/2001-11
Recurso nº : 148527
Matéria : IRPJ e OUTRO - Ex: 1998
Recorrente : ATABLE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.765

RECURSO INTEMPESTIVO - PEREMPÇÃO - Não se conhece de recurso voluntário interposto depois de decorrido o prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72. O recurso, apresentado além dos prazos legalmente previstos, estando preterito, não produz efeitos, devendo ser desconsiderado.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por preterito.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 13828.000094/2005-58



Recurso nº : 152361
Matéria : IRPJ - Ex: 2003
Recorrente : ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL IRMÃ CARRIT
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.767

NORMAS PROCESSUAIS - Não há razão para se apreciar o recurso voluntário, eis que evidenciada a concordância da contribuinte por meio do pagamento da quantia litigiosa.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de objeto.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Relator
Processo nº. : 11030.002762/2002-80
Recurso nº. : 135525
Matéria : CSLL - Ex(s): 1999 a 2002
Recorrente : MÓVEIS RODIAL LTDA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS
Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2006
Acórdão nº. : 107-08.775

CSLL - DECORRÊNCIA - A solução dada ao litígio principal, que manteve parcialmente a exigência em relação ao IRPJ, aplica-se ao litígio decorrente ou reflexo, relativo a CSLL.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 10875.004288/2004-98
Recurso nº : 146.177

Matéria : IRPJ e OUTROS - EX: DE 2000
Recorrente : COMPLEXO MÓVEIS LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP
Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.777

DECADÊNCIA - IRPJ - CSLL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - O Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, a partir do ano-calendário de 1992, exercício de 1993, por força das inovações da Lei nº 8.383/91, deixaram de ser lançados por declaração e ingressaram no rol dos tributos sujeitos a lançamento por homologação. Passou ao contribuinte o dever de, independentemente de qualquer ação da autoridade administrativa, verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular e, por fim, pagar o montante do tributo devido, se desse procedimento houver tributo ou contribuição a ser pago. E isso porque ao cabo dessa apuração o resultado pode ser deficitário, nulo ou superavitário (CTN., art. 150).

Amoldou-se, assim, à natureza dos impostos sujeitos a lançamento por homologação a ser feita, expressamente ou por decurso do prazo decadencial estabelecido no art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional. No caso concreto, os autos de infração do imposto e da contribuição foram cientificados ao sujeito passivo em 23/12/2004, quando já atingidos pela decadência os fatos geradores ocorridos até o terceiro trimestre de 1999.

CSLL - PIS e COFINS - DECADÊNCIA - A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, em conformidade com os arts. 149 e 195, § 4º, da Constituição Federal, têm natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no RE Nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na observância, dentre outras, às regras do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, a contagem do prazo decadencial da CSLL se faz de acordo com o Código Tributário Nacional no que se refere à decadência, mais precisamente no art. 150, § 4º. E o mesmo tratamento se reserva à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), e à Contribuição para a Seguridade Social (COFINS). Os autos de infração referentes ao PIS e a COFINS foram cientificados ao sujeito passivo em 23/12/2004, quando já atingidos pela decadência os fatos geradores ocorridos até o mês de novembro de 1999.

LANÇAMENTO EFETUADO COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001- Lei 9.311/96, art. 11, § 3º, NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA LEI 10.174, DE 09.01.2001, E DECRETO Nº 3.724, DE 10.01.2001 - Em se tratando de normas formais ou procedimentais que ampliam o poder de fiscalização a sua aplicação é imediata, alcançando fatos pretéritos, consoante o disposto no artigo 144, § 1º, do Código Tributário Nacional.

OMISSÃO DE RECEITAS INDICIADA POR DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A partir de 1º/01/97, por força do disposto nos artigos 42 e 87, da Lei nº 9.430/96, a falta de escrituração de depósitos bancários configuram caso de omissão de receitas, se o titular da conta-corrente, devidamente intimado, não comprovar a origem dos recursos utilizados nessas operações, com documentos hábeis e idôneos. Por se tratar de regra que inverte o ônus da prova, cabe ao contribuinte infirmar a presunção legal.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - IRPJ - MULTAS DECORRENTES DE LANÇAMENTO "EX OFFICIO" - Havendo a falta ou insuficiência no recolhimento do imposto, não se pode relevar a multa a ser aplicada por ocasião do lançamento "ex officio", nos termos do artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96.

CONFISCO - A vedação ao confisco, como limitação ao poder de tributar, previsto no art. 150, inciso IV, da Carta Magna, não alcança as penalidades, por definição legal (CTN., art. 3º).

MULTA MAJORADA - A falta de apresentação de documentos e de esclarecimentos comprobatórios da origem dos recursos depositados nas contas-correntes bancárias do contribuinte, não ensejam a majoração da multa de lançamento de ofício, com base no § 2º do art. 44, da Lei nº 9.430/96, notadamente quando o próprio autuante consigna no Termo de Constatação Fiscal que o contribuinte atendeu parcialmente os documentos que lhe foram solicitados.

JUROS DE MORA - SELIC - Os juros de mora são devidos por força de lei, mesmo durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial (Decreto-lei nº 1.736/79, art. 5º; RIR/94, art. 988, § 2º, e RIR/99, art. 953, § 3º). E, a partir de 1º/04/95, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por força do disposto nos arts. 13 e 18 da Lei nº 9.065/95, c/c art. 161 do CTN.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade e, por maioria de votos, ACOLHER as preliminares de decadência do IRPJ e CSLL até o terceiro trimestre de 1999 e, do PIS e COFINS, até 30/11/99, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima, Albertina Silva Santos de Lima e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz que não acolhiam a decadência para a CSLL e, no mérito, por unanimidade de votos DAR provimento parcial ao recurso para reduzir a multa de lançamento de ofício para 75%.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº : 16327000801/00-32
Recurso nº : 147774
Matéria : CSLL EX(S):1990,1991 E 1993.
Recorrente : BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. (ATUALMENTE DENOMINADO BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S.A.)

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.781

PROCESSO ADMINSITRATIVO TRIBUTÁRIO - Ao Conselho de Contribuintes compete o julgamento de litígios administrativos tributários. Não se conhece do recurso que apenas discute divergências em valores remanescentes, objeto de cobrança administrativa e não de lançamento de ofício ou de negativa de reconhecimento de direito creditório.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de competência. O Conselheiro Natanael Martins declara-se impedido de votar.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº. : 13819.003859/2003-59
Recurso nº. : 141027

Matéria : IRPJ - Ex: 1999
Recorrente : INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP
Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2006
Acórdão nº. : 107-08.788

NULIDADE DO LANÇAMENTO. ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL APÓS O PRAZO DE VENCIMENTO DO MPF. VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELO AUDITOR FISCAL. O MPF-Mandado de Procedimento Fiscal é instrumento de controle administrativo e de informação ao contribuinte. O que importa, para efeitos da ação fiscal, é que esta se desenvolva sob amparo de MPF o que é o caso em questão, não se podendo, pois, imputar nulidade do lançamento em face da simples circunstância de que a sua formalização se dera em momento ulterior ao de vencimento do MPF.

IRPJ.CSLL. INÍCIO DA CONTRAGEM DO PRAZO DECADENCIAL. FRAUDE. REGRA DO ART. 173 DO CTN. A regra de incidência de cada tributo é que define a sistemática de seu lançamento. O IRPJ e a CSLL são tributos que se amoldam à sistemática de lançamento denominada de homologação, onde a contagem do prazo decadencial encontra-se disciplinada pelo art. 150, § 4º do CTN. Contudo evidenciado o intuito de fraude desloca-se a regra geral contida no art. 150, § 4º para o art. 173 da aludida norma. Desta feita tem-se o início do prazo decadencial contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado.

NÃO ATENDIMENTO ÀS INTIMAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - LUCRO ARBITRADO - CABIMENTO. A não apresentação dos livros e da documentação contábil e fiscal, físicos e em meios magnéticos, apesar de reiteradas e sucessivas intimações, impossibilita ao fisco a apuração do lucro real, restando como única alternativa o arbitramento da base tributável.

QUALIFICAÇÃO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE EM FACE DO ARBITRAMENTO. Incabível a qualificação da multa de ofício, quando o contribuinte não exhibe à fiscalização os meios magnéticos que amparariam sua tributação com base no lucro real e que juntamente com a não apresentação dos livros e documentos foi motivo de arbitramento do lucro por parte da autoridade lançadora. Mantido o agravamento para 150% em face da conduta fraudulenta.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de decadência e de nulidade e, no mérito, por maioria de votos, reduzir a multa de ofício a 150%. Vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima, Albertina Silva Santos de Lima e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº. : 15374.000482/00-46
Recurso nº. : 149762

Matéria : IRPJ e OUTRO - Ex: 1997
Recorrente : CAPRICHOSA TINTAS LTDA.

Recorrida : 10ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 2006
Acórdão nº. : 107-08.799

IRPJ. CUSTOS E DESPESAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO. Somente se admite o abatimento, no procedimento de apuração do Imposto sobre a Renda, dos custos e despesas que guardem relação de pertinência com a atividade explorada pelo contribuinte e, além, estejam comprovadas por documentos hábeis e idôneos.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator

Processo nº : 10768.015851/2002-17
Recurso nº : 149664 - EX OFFICIO

Matéria : CSLL - Ex(s) 1994 e 1995
Recorrente : 2ª TURMA DRJ/BRASILIA/DF

Interessado : BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A (EM LIQUIDAÇÃO)

Sessão de : 8 DE NOVEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08802

CSLL - BASE DE CÁLCULO - ANOS-CALENDÁRIO DE 1993 E 1994 - A indubitabilidade de tributos e contribuições não pagos e a vedação à redução do lucro pela dedução de tributos e contribuições discutidos judicialmente de que tratavam, respectivamente, os arts. 7º e 8º da Lei nº 8.541/92, somente se aplicava ao lucro real, base de cálculo do imposto de renda.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 19515.001788/2004-31
Recurso nº : 147623

Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000 a 2004
Recorrente : CONSIMA INCORPORADORA

CONSTRUTORA LTDA

Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08803

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Não se conhece do recurso apresentado fora do prazo legal.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº. : 10768.003666/94-64
Recurso nº. : 139200

Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1989 a 1992
Recorrente : GRAVADORA ESCOLA DE SAMBA LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/ CE
Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2006
Acórdão nº. : 107-08.804

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA - Nos termos da Súmula nº 11 do 1º C.C., não se aplica ao PAF a prescrição intercorrente.

IRPJ - DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA - Nos termos da jurisprudência consolidada na E. CSRF, somente a partir do advento da Lei 8.383/91, eficaz a partir do ano-calendário de 1992, é que o IRPJ teria assumido a feição de tributo sujeito a lançamento por homologação; conseqüentemente, para os anos-calendário anteriores, a contagem da decadência se faz pelas regras do art. 173 do CTN.

IRPJ - LUCRO REAL - CUSTOS E DESPESAS COMPROVADOS - DEDUTIBILIDADE - Provado em diligência que a recorrente, para realização de suas receitas, incorrera em custos e despesas, impõe-se a sua dedutibilidade na determinação do lucro real, base de cálculo do IRPJ.

CSLL/ILL - DECORRÊNCIA - Pela íntima relação de causa e efeito, aos lançamentos decorrentes de CSLL e de ILL deve-se aplicar o quanto decidido ao IRPJ.

FINSOCIAL - Provado que a contribuinte exercia atividade mista e não, exclusivamente, atividade de prestação de serviços, para efeitos de cálculo do FINSOCIAL, a partir de 1989 deve-se aplicar, uniformemente, a alíquota de 0,5%.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - CABIMENTO - Havendo falta ou insuficiência no recolhimento do tributo, impõe-se a aplicação da multa de lançamento de ofício sobre o valor do imposto ou contribuição devido, nos termos do artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96.

TAXA SELIC - LEGALIDADE - Nos termos da Súmula nº 4º do 1º C.C., é legal a aplicação da TAXA SELIC nos lançamentos de ofício.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de decadência e de prescrição e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para exclusão dos repasses nos termos do voto do relator e DAR provimento PARCIAL à exigência de FINSOCIAL para reduzir a alíquota a 0,5% a partir do ano calendário de 1989.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natanael Martins - Relator

Processo nº : 18471.000083/2005-79
Recurso nº : 148010

Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex. 1999 e 2000
Recorrente : NUTRICIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.807

CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - TEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso voluntário quando apresentado após o prazo de trinta dias da ciência da decisão de primeira instância, nos termos do disposto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72 que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por perempto.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora

Processo nº : 15374.001295/99-29
Recurso nº : 149.934 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ e OUTROS Ex: 1996
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF

Interessada : CIBRAPEL S/A INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS LTDA.

Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.810

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NORMAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO - Exonera-se o crédito tributário quando, em diligência realizada pela autoridade de fiscalização, verifica-se a procedência dos argumentos impugnativos.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Renata Sucupira Duarte - Relatora

Processo nº : 11065.004834/2002-26

Recurso nº : 146115

Matéria : IRPJ - EXS: 1998 a 2000

Recorrente : DAIBY S.A.

Recorrida : 1ª TURMA - DRJ/PORTO ALEGRE/RS

Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08811

IRPJ - Programa Especial de Exportação-BEFIEIX - Tendo o

Termo Aditivo ao Termo de Aprovação do Programa mantido pela recorrente prorrogado o prazo inicial com o objetivo de possibilitar a mantenedora do programa importar os saldos existentes nas rubricas de máquinas e equipamentos, e de partes, peças e componentes durante o prazo de vigência do programa sob a condição de assumir ela novos compromissos de exportação, não reproduzindo o referido termo aditivo a restrição de que se teria como extinto o programa, na data em que fossem atingidas as metas programadas, e ele ratificando os benefícios e as demais condições estabelecidas no Termo de Aprovação do Programa, improcede a glosa do abatimento da parcela do lucro tributável correspondente à exportação de produtos manufaturados.

IRPJ - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - As empresas mantenedoras de Programa Especial de Exportação-BEFIEIX fazem jus à compensação integral dos prejuízos sofridos durante o período do programa, na forma prevista no art. 95, da Lei nº 8.981/95 (nova redação dada pelo art 1º da Li nº 9.065/95), c/c art. 27, § 3º, da Instrução Normativa nº 51/95, mesmo com lucros posteriores à vigência do referido programa.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 10980.011773/2002-59

Recurso nº : 147.382

Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1998

Recorrente : PROSPECTA FACTORING LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR

Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.812

DECADÊNCIA - IRPJ - CSLL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Tendo a empresa declarado o imposto com base no lucro real anual, o fato gerador do período ocorre em 31 de dezembro do ano calendário, contando-se a partir daí o lustro decadencial. No caso concreto, os autos de infração do imposto e da contribuição foram cientificados ao sujeito passivo em 07/11/2002, não se verificando a caducidade do lançamento sustentada pela recorrente.

PIS e COFINS - DECADÊNCIA - As contribuições para o PIS e a COFINS, em conformidade com os arts. 149 e 195, § 4º, da Constituição Federal, têm natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no RE Nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na observância, dentre outras, às regras do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, a contagem do prazo decadencial dessas contribuições se faz de acordo com o Código Tributário Nacional, mais precisamente no art. 150, § 4º. Os autos de infração referentes ao PIS e a COFINS foram cientificados ao sujeito passivo em 07/11/2002, quando já atingidos pela decadência os fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro, março e maio de 1997.

PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA - O indeferimento motivado de realização de diligência não acarreta cerceamento do direito de defesa da parte, com a consequente nulidade do julgado, podendo o sujeito passivo pleiteá-la em grau de recurso.

DILIGÊNCIA - Descabe a realização de diligência para produção de prova que o contribuinte possa fazer mediante juntada de documentos e prestação de esclarecimentos.

SUPRIMENTOS DE CAIXA - A escrituração comercial deve assentar-se em documentação adequada a comprovar o registro efetuado. Desta forma, a ausência de comprovação da origem do valor suprido é indício que autoriza a presunção legal de omissão de receita de que trata o § 3º do art. 12 do Decreto-lei nº 1.598/77, cumprindo à empresa desfazê-la, com a juntada de documentos hábeis e idôneos coincidentes em datas e valores.

DECORRÊNCIA-PIS e COFINS - Em se tratando de lançamentos efetuados com base nos mesmos fatos que ditaram o lançamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, e não havendo nenhuma razão específica que dite outro tratamento, seguem-lhe o mesmo destino.

JUROS DE MORA - SELIC - Os juros de mora são devidos por força de lei, mesmo durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial (Decreto-lei nº 1.736/79, art. 5º; RIR/94, art. 988, § 2º, e RIR/99, art. 953, § 3º). E, a partir de 1º/04/95, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por força do disposto nos arts. 13 e 18 da Lei nº 9.065/95, c/c art. 161 do CTN. (Súmula 1º CC nº 04).

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade e a alegação de decadência em relação ao IRPJ, CSLL E COFINS, vencidos os Conselheiros Carlos Alberto Gonçalves Nunes (relator), Natanael Martins e Renata Sucupira Duarte que não acolhiem a decadência da COFINS até 31 de maio de 1997, inclusive. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima. Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência em relação ao PIS até 31 de maio de 1997, inclusive. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 15374.001189/201-76

Recurso nº : 148126

Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex: 1998

Recorrente : MPL CORPORATE SOFTWARE S.A.

(ANTIGA MPL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA)

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08813

IRPJ/CSLL - GLOSA DE DESPESAS OPERACIONAIS - NÃO APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES DA ESCRITURAÇÃO - A não apresentação de comprovantes da escrituração, além de tirar do fisco a possibilidade de verificar os requisitos de dedutibilidade de despesas operacionais, torna indevida a redução do lucro base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

IRPJ - GLOSA DE DESPESAS OPERACIONAIS - COMPROVANTES DA ESCRITURAÇÃO - REQUISITOS - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DA INEXISTÊNCIA DOS DISPÊNDIOS - Presentes os requisitos de necessidade, ususalidade e normalidade dos dispêndios, e não tendo a fiscalização provado a falsidade das operações, omissões na descrição dos serviços e a inexistência de contrato escrito e outros detalhamentos, considerando tudo quanto consta dos autos, notadamente a natureza da atividade exercida pela empresa, é de se rejeitar a glosa de despesas sob a acusação de indedutíveis.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade do lançamento e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir as exigências relativas a glosa de despesas indedutíveis.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 13603.000982/2004-24

Recurso nº : 145364

Matéria : IRPJ E OUTRO - EX: 2002 e 2003

Recorrente : FRIGORÍFICO SUPREMO LTDA

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08814

IRPJ/CSLL - FORMAS DE APURAÇÃO - OPCÃO NÃO EXERCIDA - INEXISTÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - LUCRO ARBITRADO - CABIMENTO - A opção pela forma de tributação se dá com o pagamento do imposto de renda e da contribuição social no curso do ano-calendário. É descabida a apresentação de Declaração do Imposto de Renda com opção pelo lucro presumido quando a receita declarada é "zero", por absoluta incompatibilidade com a lógica dessa sistemática de tributação. Da mesma forma, é inócua a apresentação de Declaração pela sistemática do lucro real, sem amparo em escrituração contábil, não apresentada e não providenciada, apesar de reiteradas e sucessivas intimações. Estando o fisco impossibilitado de aferir o lucro tributável pelo imposto de renda e pela contribuição social, resta como única alternativa o seu arbitramento com base na receita bruta apurada.

RECEITA BRUTA - APURAÇÃO A PARTIR DE DECLARAÇÕES APRESENTADAS AO FISCO ESTADUAL - VALIDADE - É válida a receita bruta obtida a partir de regular requisição das declarações apresentadas ao fisco estadual, ainda mais quando os valores declarados são compatíveis com os apurados pela própria fiscalizada em atendimento à intimação no curso da ação fiscal. Não há, na hipótese, mero empréstimo de provas.

MULTA QUALIFICADA - OMISSÃO OU APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES "ZERADAS" - SONEGAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO - A conduta reiterada do contribuinte, consistente em apresentação de Declarações "zeradas" à administração tributária federal, quando provado que auferiu receitas, tanto que as declarou corretamente ao fisco estadual, subsume-se perfeitamente à figura da sonegação fiscal (impedir ou retardar o conhecimento por parte da autoridade tributária da ocorrência do fato gerador), justifica a qualificação da penalidade.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 10166.008476/2002-20

Recurso nº : 148803

Matéria : IRPJ - Ex: 1999

Recorrente : COMANDO AUTO PEÇAS LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF

Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08815

IRPJ - LANÇAMENTO ELETRÔNICO - PROVA DOS RECOLHIMENTOS - IMPROCEDÊNCIA - Provado pelo contribuinte, pelos DARF's acostados aos autos do processo, o pagamento do crédito tributário remanescente, não há como se manter o lançamento.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Natanael Martins - Relator

Processo nº : 10166.008472/2002-41

Recurso nº : 148.800

Matéria : CSLL - Ex: 1999

Recorrente : COMANDO AUTO PEÇAS LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF

Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.816

CSLL - LANÇAMENTO ELETRÔNICO - Provado pelos DARF's acostados aos autos do processo que parte do crédito tributário exigido foi pago, deve-se manter o lançamento de ofício apenas sobre a parcela do crédito tributário remanescente.

CSLL - LANÇAMENTO ELETRÔNICO - TRIBUTO DECLARADO EM DCTF - MULTA DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA - Tratando-se de tributo declarado em DCTF, ainda que se constate o não pagamento, não cabe a imposição da multa isolada.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir do crédito tributário no valor de R\$...... e da multa de ofício do crédito tributário remanescente.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Natanael Martins - Relator

Processo nº : 10280.002186/2004-28

Recurso nº : 150.762

Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000 e 2001

Recorrente : D'AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA

Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Acórdão nº : 107-08.818

IRPJ - ARBITRAMENTO DO LUCRO - DESCLASSIFICAÇÃO DA ESCRITA CONTÁBIL/FISCAL. A autoridade tributária arbitrará o lucro da pessoa jurídica, que servirá de base de cálculo do imposto, quando o contribuinte, tributado com base no lucro real ou presumido, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais e/ou quando sua escrituração contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para determinar outra forma de tributação.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO COMPROVADOS QUANTO À SUA ORIGEM. Na vigência da Lei nº 9.430/96 (art. 42), a fiscalização está autorizada a efetuar o lançamento, como omissão de receita quando, intimado, o contribuinte não comprovar a origem dos depósitos bancários efetuados no período fiscalizado.

TRIBUTAÇÃO REFLEXIVA - CSLL, COFINS e PIS. A decisão proferida em relação ao lançamento principal aplica-se aos decorrentes, em face da identidade e da estreita relação de causa e efeito entre eles existente.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Renata Sucupira Duarte - Relatora

Processo nº : 11060.002293/2002-41

Recurso nº : 147338

Matéria : IRPJ e OUTRO Ex(s): 1999 a 2002

Recorrente : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS.

Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08819

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. TRIBUTAÇÃO - As sociedades cooperativas de Eletrificação Rural não se inserem na categoria de cooperativa de consumo, mas no ramo de cooperativa de infra-estrutura, não lhes sendo aplicável o disposto no art. 69 da Lei nº 9.532/97.

LANÇAMENTO DECORRENTE. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Em se tratando de lançamento decorrencial, baseado nos mesmos fatos que ensejaram o lançamento do imposto e não havendo razão especial que justifique outro tratamento, o lançamento da contribuição segue o mesmo destino do lançamento do tributo.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.O Conselheiro Luiz Martins Valero vota pelas conclusões.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 1106000078/2004-78

Recurso nº : 146688

Matéria : IRPJ e OUTRO Ex: 2003

Recorrente : COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA - CELETRO.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS.

Sessão de : 08 DE NOVEMBRO DE 2006

Acórdão nº : 107-08.820

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. TRIBUTAÇÃO - As sociedades cooperativas de Eletrificação Rural não se inserem na categoria de cooperativa de consumo, mas no ramo de cooperativa de infra-estrutura, não lhes sendo aplicável o disposto no art. 69 da Lei nº 9.532/97.

LANÇAMENTO DECORRENTE. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - Em se tratando de lançamento decorrencial, baseado nos mesmos fatos que ensejaram o lançamento do imposto e não havendo razão especial que justifique outro tratamento, o lançamento da contribuição segue o mesmo destino do lançamento do tributo.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.O Conselheiro Luiz Martins Valero vota pelas conclusões.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 13805.002072/97-19

Recurso nº : 141747



Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996
 Recorrente : THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I
 Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2006
 Acórdão nº : 107-08821

IRPJ/CSLL/PIS/REPIQUE - ANO-CALENDÁRIO DE 1995 - PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS CONTABILIZADA A MAIOR - PERDAS EFETIVAS - EFEITOS - Contabilizar provisão a maior e reverter o saldo não utilizado no final do período de apuração seguinte ou levar a débito da provisão perdidas que, pela legislação tributária, só se tornaram efetivas no período seguinte, tem o nítido efeito de postergação do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, requerendo a aplicação pelo fisco das regras previstas nos §§ 5º a 7º do art. 6º do Decreto-lei nº 1.598/77, nos precisos termos do PN COSIT nº 2/96.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
 Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
 Luiz Martins Valero - Relator
 Processo nº : 10768.028018/99-99
 Recurso nº : 130414

Matéria : IRPJ - IRPJ - Ex(s) - 1996
 Recorrente : YOLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ
 Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2006
 Acórdão : 107-08822

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO INCENTIVADA - FORMALIZAÇÃO - A prova de que o contribuinte, efetivamente, realizou o saldo de lucro inflacionário acumulado tributado a alíquota reduzida faz-se com o pagamento do imposto em DARF com Código próprio.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
 Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
 Luiz Martins Valero - Relator
 Processo nº : 13973.000153/00-84
 Recurso nº : 148 582

Matéria : IRPJ - Ex: 1998
 Recorrente : WEG S.A.
 Recorrida : 3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
 Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2006
 Acórdão nº : 107-08.823

OPÇÃO EM INCENTIVOS FISCAIS (FINOR) - APLICAÇÃO DO ART. 60 DA LEI 9.069/95 - INDEFERIMENTO - IMPROCEDÊNCIA - Provando o contribuinte que as irregularidades apontadas no extrato das aplicações em incentivos fiscais não mais existem, seja porque uma delas (inscrição no CADIN) fora indevida e outra (pendência no FGTS) fora resolvida pelo depósito da importância, não há razão para manutenção da glosa do direito à fruição do incentivo. O art. 60 da Lei 9.069/95 não pode ser tido como norma penal, mas, tão somente, como norma de caráter político que, naturalmente, para sua aplicação, deve ser moldada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

OPÇÃO EM INCENTIVOS FISCAIS (FINOR) - RETIFICAÇÃO DA DIPJ - AD(N) SRF/COSIT 26/85 E PARECER COSIT 31/02 - INDEFERIMENTO - IMPROCEDÊNCIA - A retificação de DIPJ realizada em outro exercício não obsta o direito à fruição de incentivo fiscal oportunamente feito na DIPJ primitivamente entregue pelo contribuinte, sendo inaplicável à espécie, pois, as diretrizes do AD(N) SRF/COSIT 26/85.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
 Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
 Natanael Martins - Relator
 Processo nº : 10665.001647/2004-21
 Recurso nº : 147728

Matéria : CSLL - Ex(s): 2002 a 2004
 Recorrente : MAT-PRIMA COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG
 Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2006
 Acórdão nº : 107-08.825

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ADITAMENTO À IMPUGNAÇÃO. Instaurado tempestivamente o litígio, provas e razões adicionais à impugnação apresentadas após o prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 70.235/72, e antes da decisão de primeira instância, referentes às matérias previamente questionadas, devem ser consideradas no julgamento, sob pena de caracterizar-se cerceamento de direito de defesa.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para anular o processo a partir da decisão de primeira Instância, inclusive, para que seja outra proferida.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
 Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
 Processo nº : 11065.003357/2004-43
 Recurso nº : 147.434

Matéria : IRPJ e OUTROS/SIMPLES - Ex: 2000
 Recorrente : PAULO ROBERTO RIBEIRO DE CASTRO (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS.
 Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2006
 Acórdão nº : 107-08.826

DECADÊNCIA - Ocorrendo dolo, fraude ou simulação na determinação pelo contribuinte dos impostos e contribuições sujeitos a lançamento por homologação (art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional), a contagem do prazo decadencial se faz a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

SIGILO BANCÁRIO - INFORMAÇÕES COLHIDAS COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001 - Lei 9.311/96, art. 11, § 3º, NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA

LEI 10.174, de 09.01.2001, E DECRETO Nº 3.724, DE 10.01.2001 - Em se tratando de normas formais ou procedimentais que ampliam o poder de fiscalização a sua aplicação é imediata, alçando fatos pretéritos, consoante o disposto no artigo 144, § 1º, do Código Tributário Nacional.

OMISSÃO DE RECEITAS - Lei nº 9430/96, art. 42 - Comprovado que a conta-corrente bancária em nome dos sócios acobertava operações da pessoa jurídica, cujos valores não figuravam do seu Livro Caixa, e não logrando a pessoa jurídica nem os seus titulares, devidamente intimados, comprovar a origem desses recursos, caracteriza-se a hipótese de omissão de receitas, nos precisos termos do art. 42 e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96, respondendo a empresa individual, sucessora, pelos débitos da pessoa jurídica.

MULTA AGRAVADA - Caracterizado na espécie o evidente intuito de fraude que autoriza o lançamento de multa agravada, como previsto no inciso II, do artigo 44 da Lei nº 9.430/96, impõe-se a manutenção da multa qualificada.

JUROS DE MORA - SELIC - Os juros de mora são devidos por força de lei, mesmo durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial (Decreto-lei nº 1.736/79, art. 5º; RIR/94, art. 988, § 2º, e RIR/99, art. 953, § 3º). E, a partir de 1º/04/95, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por força do disposto nos arts. 13 e 18 da Lei nº 9.065/95, c/c art. 161 do CTN (Sula nº 04, do 1º CC).

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
 Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
 Processo nº : 10530.000450/98-08
 Recurso nº : 122872

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1994
 Recorrente : PARAGUASSU VEÍCULOS S/A
 Recorrida : DRJ EM SALVADOR - BA
 Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2006
 Acórdão nº : 107-08827

IRPJ - ANO-CALENDÁRIO DE 1993 - Não tendo o contribuinte pago o imposto de renda mensal, nem demonstrado sua apuração na Declaração de Rendimentos, é lícito o lançamento de ofício dos valores que se mostram devidos. Entretanto, a exigência não pode agora ser agravada pela diligência fiscal, em face do prazo decadencial.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a exigência relativa ao mês de fevereiro.
 Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente

Luiz Martins Valero - Relator
 Processo nº : 10070.000597/95-10
 Recurso nº : 148067

Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex: 1990
 Recorrente : ARE - EMPREENDIMENTOS, LTDA. (SUCESSORA DE GOLDEN TICKET REFEIÇÕES E CONVÊNIO LTDA.)

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE
 Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2006
 Acórdão nº : 107-08828

IRPJ - SUPRIMENTOS DE CAIXA - OMISSÃO DE RECEITAS - CARACTERIZAÇÃO - A presunção da omissão de receitas por suprimentos de caixa de que trata o art. 181 do RIR/80 somente se desfaz quando presentes as provas, cumulativas, da efetividade da entrega e da origem dos suprimentos, coincidentes em datas e valores.

IRPJ - PASSIVO NÃO COMPROVADO - OMISSÃO DE RECEITAS - A presunção de omissão de receitas por passivo não comprovado, de molde a inverter o ônus da prova quando caracterizada, somente ganhou foros de legitimidade quando do advento da lei 9.430/96.

CSLL e FINSOCIAL - DECORRÊNCIA - Tratando-se de tributos decorrentes de infração caracterizada em face da legislação do imposto de renda, a decisão proferida deve se ajustar à decisão dada no lançamento de IRPJ.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência a parcela de omissão de receita em razão de passivo não comprovado.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
 Natanael Martins - Relator
 Processo nº : 15374.001440/00-31
 Recurso nº : 149483

Matéria : IRPJ - Ex: 1998
 Recorrente : RODOVIÁRIO LÍDER LTDA.
 Recorrida : 4ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I
 Sessão de : 09 DE NOVEMBRO 2006
 Acórdão nº : 107-08.829

IRPJ - VARIAÇÕES CAMBIAIS PASSIVAS - Na determinação do lucro poderão ser deduzidas as variações monetárias apuradas com a atualização dos créditos ou obrigações em moeda estrangeira, registrada em qualquer data e determinada no encerramento do período de apuração em função da taxa vigente.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
 Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
 Renata Sucupira Duarte - Relatora

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
 Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 22.136.590 (vinte e dois milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e noventa) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 42.117.031,85 (quarenta e dois milhões, cento e dezessete mil, trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/2/2007	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	1.902598	119.231	226.848,66
1º/1/2006	1º/1/2036	1.902598	22.017.359	41.890.183,19
TOTAL			22.136.590	42.117.031,85

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 1ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO PERÍODO DE 03/02/2007 A 09/02/2007

ACÓRDÃO Nº 201-78700
 Sessão de 19 de outubro de 2005

Recurso nº: 128782 - Voluntário
 Processo nº : 10580.001700/2004-23
 Matéria: COFINS
 Recorrente: SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S/A (NOVA RAZÃO SOCIAL DE BAHIA SUL CELULOSE S/A)
 Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:
 COFINS. CONTRATO DE CÂMBIO DE EXPORTAÇÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA. RECEITA FINANCEIRA. MOMENTO DA APURAÇÃO. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS.

Por determinação legal e para fins de apuração da Cofins, considera-se receita financeira a variação cambial ativa apurada na data da liquidação do contrato. Optando pelo regime de competência, mensalmente ajusta-se a variação cambial ativa de cada contrato desde a data da contratação, de modo a preservar a base de cálculo real da exação. Não existe previsão legal para excluir a variação cambial passiva da base de cálculo da Cofins.

BASE DE CÁLCULO. CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI E VERBAS DO PAT. CONCEITO DE RECEITA.

Crédito presumido do IPI e créditos do PAT, utilizados para pagar IPI, são receitas porque é direito patrimonial que se agrega de forma definitiva ao patrimônio da pessoa jurídica, devendo integrar a base de cálculo da Cofins.

MULTA DE OFÍCIO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGUARAÇÃO. CASSAÇÃO. EFEITOS.

Para fins de lançamento da multa de ofício, os efeitos da liminar estendem-se até 30 (trinta) dias da publicação da decisão que a revogou. Após este prazo, é dever da autoridade fiscal efetuar o lançamento da multa prevista no inciso I do artigo 44 da Lei nº 9.430/96.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para tributar a variação cambial efetivamente realizada na data da liquidação dos contratos, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Josefa Maria Coelho Marques, Maurício Taveira e Silva e José Antonio Francisco. O Conselheiro Rogério Gustavo Dreyer votou pelas conclusões, por considerar a variação cambial como receita de exportação isenta. Esteve presente ao julgamento a advogada da recorrente, Dra. Camila Gonçalves de Oliveira.

WALBER JOSÉ DA SILVA
 Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-78782
Sessão de 08 de novembro de 2005

Recurso nº: 128071 - Voluntário
Processo nº : 10675.001728/2003-21
Matéria: PIS
Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
PIS. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. PRAZO.

A receita da contribuição para o PIS não integra o Orçamento da Seguridade Social e, conseqüentemente, a ela não se aplica a Lei nº 8.212/91. É de cinco anos o prazo para a Fazenda Pública exercer o direito de constituir, pelo lançamento, o crédito tributário do PIS, contado da ocorrência do fato gerador, na hipótese de ter havido pagamento, ou, não havendo pagamento, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso para reconhecer a decadência, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral, a advogada da recorrente, a Dra. Anete Mair Medeiros de Pontes.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-79012
Sessão de 25 de janeiro de 2006

Recurso nº: 127019 - Voluntário
Processo nº : 13838.000041/00-13
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: COMÉRCIAL E IMPORTADORA DE CEREALIS CURUMIM LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
PIS. PRESCRIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL.

Na hipótese de suspensão da execução de lei por resolução do Senado Federal, o prazo de cinco anos para apresentação do pedido, relativamente aos recolhimentos efetuados sob a vigência da lei inconstitucional, inicia-se na data de publicação da resolução.

SEMESTRALIDADE DA BASE DE CÁLCULO.

Até anteriormente à vigência da MP nº 1.212, de 1995, a base de cálculo do PIS devido pelas empresas vendedoras de mercadorias ou mistas era o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador.

Recurso provido.

Resultado: Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, da seguinte forma: I) por maioria de votos, para reconhecer a contagem da decadência do pedido a partir da Resolução do Senado Federal nº. 49/95. Vencidos os Conselheiros José Antonio Francisco (Relator), Walber José da Silva e Maurício Taveira e Silva, que consideram prescrito o direito à restituição em 05 (cinco) anos do pagamento; e II) por unanimidade de votos, para reconhecer a semestralidade da base de cálculo.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-79079
Sessão de 20 de fevereiro de 2006

Recurso nº: 128743 - Voluntário
Processo nº : 10380.010866/2003-14
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CERAPELES LTDA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
IPI. CRÉDITO DE IPI. PRESCRIÇÃO.

O direito a ressarcimento de créditos de IPI prescreve em cinco anos, contados da data em que o pedido poderia ter sido apresentado.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Advogado Dr. Francisco José Soares Feitosa.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-79255
Sessão de 23 de maio de 2006

Recurso nº: 129196 - Voluntário
Processo nº : 10235.000657/00-03
Matéria: PIS
Recorrente: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.
Recorrida: DRJ-BELÉM/PA
Ementa:
PIS. PRESCRIÇÃO. RESTITUIÇÃO.

O prazo de prescrição para apresentação de pedido de restituição é de cinco anos, contados da data de publicação da resolução do Senado Federal que suspendeu a execução da lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

SEMESTRALIDADE DA BASE DE CÁLCULO.

Até anteriormente à vigência da MP nº 1.212, de 1995, a base de cálculo do PIS devido pelas empresas vendedoras de mercadorias ou mistas era o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador.

RESTITUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os valores a serem restituídos devem ser atualizados de acordo com índices adotados pela Secretaria da Receita Federal.

Recurso provido em parte.

Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, da seguinte forma: I) por maioria de votos: a) para considerar que o prazo decadencial conta-se a partir da Resolução do Senado Federal n. 49/95. Vencidos os Conselheiros José Antonio Francisco (Relator) Walber José da Silva e Maurício Taveira e Silva, que consideram prescrito o direito à restituição em 05 (cinco) anos do pagamento, considerando prescritos os recolhimentos anteriores a 19/07/1995; e b) para reconhecer a semestralidade da base de cálculo do PIS. Vencido o Conselheiro Walber José da Silva; e II) por unanimidade de votos, negou-se provimento quanto aos expurgos inflacionários.

JOSÉ ANTONIO FRANCISCO
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-79309
Sessão de 24 de maio de 2006

Recurso nº: 121140 - Voluntário
Processo nº : 11030.001163/00-61
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: BERTOL S.A - INDÚSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
PIS. SEMESTRALIDADE. BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO.

Até fevereiro de 1996 a base de cálculo do PIS, nos termos do parágrafo único do art. 6º da LC nº 7/70, corresponde ao faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária até a data do respectivo vencimento, sendo a alíquota de 0,75%. O contribuinte tem direito de apurar o eventual indébito com base neste critério, ficando a homologação dos cálculos a cargo da autoridade administrativa competente.

BASE DE CÁLCULO. RECEITAS DE EXPORTAÇÃO.

Até 31/08/1994 somente as receitas de exportação de produtos manufaturados nacionais e de vendas no mercado interno equiparadas à exportação poderiam ser excluídas da base de cálculo do PIS.

COMPENSAÇÃO. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL.

Nos termos do art. 17, § 1º, da IN nº 21/97, com a redação que lhe deu a IN nº 73/97, no caso de título judicial em fase de execução, a compensação somente poderá ser efetuada se o contribuinte comprovar, junto à unidade da SRF, a desistência, perante o Poder Judiciário, da execução do título judicial e assumir todas as custas do processo, inclusive os honorários advocatícios.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a semestralidade da base de cálculo do PIS, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Walber José da Silva. Esteve presente ao julgamento a advogada da recorrente, Dra. Gabriela Rocha.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-79317
Sessão de 25 de maio de 2006

Recurso nº: 133287 - Voluntário
Processo nº : 10980.000495/2001-23
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
IPI. CRÉDITO PRESUMIDO DE PIS E COFINS. AQUISIÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E DE COOPERATIVAS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE.

Somente as aquisições de insumos de contribuintes da Cofins e do PIS geram direito ao crédito presumido concedido como ressarcimento das referidas contribuições, pagas no mercado interno.

CRÉDITO PRESUMIDO. COMBUSTÍVEIS. MERCADORIAS REVENDIDAS. REVENDAS NO MERCADO INTERNO.

Somente é admissível a inclusão, na base de cálculo do incentivo, de valores relativos a aquisições de matérias-primas, materiais de embalagem e produtos intermediários. Em relação à glosa relativa à importação de insumos, não há prova nos autos de

que efetivamente tenha ocorrido qualquer importação. Quanto às aquisições para comercialização no mercado interno, há de ser mantida a glosa nos cálculos, visto não representar valor passível de crédito de IPI.

Recurso provido em parte.

Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso nos seguintes termos: I) negou-se provimento: a) pelo voto de qualidade, quanto ao crédito relativo aos insumos adquiridos de cooperativas e pessoas físicas. Vencidos os Conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas (Relatora), Gileno Gurjão Barreto, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Gustavo Vieira de Melo Monteiro. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Antonio Francisco; b) por maioria de votos, quanto ao crédito relativo a combustíveis utilizados nos maquinários. Vencidos os Conselheiros Fabiola Cassiano Keramidas (Relatora), Gileno Gurjão Barreto e Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Antonio Francisco; e c) por unanimidade de votos, quanto às vendas de mercadorias no mercado interno; e II) por unanimidade de votos, deu-se provimento quanto à glosa relativa à importação de insumos utilizados no processo produtivo, por não ter havido a importação. Fez sustentação oral, pela recorrente, o Dr. Amador Outerelo Fernandez.

FÁBIO CASSIANO KERAMIDAS
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-79393
Sessão de 29 de junho de 2006

Recurso nº: 129219 - Voluntário
Processo nº : 13607.000467/2002-42
Matéria: COFINS
Recorrente: MECAN INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
COFINS. EXTINÇÃO DO DÉBITO POR COMPENSAÇÃO. CRÉDITO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. CONDIÇÃO.

Na vigência da IN SRF nº 21/97, a compensação de débitos com créditos reconhecidos judicialmente dependia de requerimento formal do sujeito passivo, devidamente instruídos com a prova da decisão judicial.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-79418
Sessão de 29 de junho de 2006

Recurso nº: 132278 - Voluntário
Processo nº : 13924.000084/2001-09
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
IPI. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

No direito constitucional positivo vigente, o princípio da não-cumulatividade garante aos contribuintes apenas e tão-somente o direito ao crédito do imposto que for pago nas operações anteriores para abatimento com o IPI devido nas posteriores.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

A Medida Provisória no 1.788, de 29/12/1999, e a Lei no 9.779, de 19/01/1999, na qual foi convertida, por possuírem natureza jurídica tributária, têm eficácia prospectiva, nos termos do art. 105 do CTN.

CRÉDITOS BÁSICOS.

No regime jurídico dos créditos de IPI inexistente direito ao ressarcimento dos créditos básicos gerados até 31/12/1998, antes ou após a edição da Lei no 9.779, de 19/01/1999.

INTIMAÇÃO. ENDEREÇAMENTO.

Por determinação legal expressa, as notificações e intimações devem ser endereçadas ao domicílio fiscal eleito pelo sujeito passivo.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

WALBER JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente



ACÓRDÃO Nº 201-79419
Sessão de 29 de junho de 2006

Recurso nº: 129496 - Voluntário
Processo nº : 19647.004442/2003-17
Matéria: COFINS
Recorrente: J. MARIA SILVA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO.

É de se reconhecer o direito à compensação de débitos da própria pessoa jurídica com créditos oriundos de pagamento efetuado indevidamente, em respeito à vedação de enriquecimento sem causa, por quaisquer das partes.

MULTA CONFISCATÓRIA.

A vedação constitucional à utilização de tributo com efeito confiscatório é dirigida ao legislador que deve observá-la na elaboração das leis. Este fato não se confunde com o caráter coercitivo da multa cujo intuito é de evitar determinadas práticas definidas pelo legislador.

INCONSTITUCIONALIDADE COMPETÊNCIA.

Os órgãos de julgamento administrativo não têm competência para negar vigência à lei, sob a mera alegação de sua inconstitucionalidade. Cabe à autoridade administrativa apenas aplicá-la, nos moldes da legislação que a instituiu.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

É legítima a cobrança dos juros de mora com base na taxa Selic, nos termos da Lei nº 9.430/96, porque o § 1º do art. 161 do CTN ressaltou a possibilidade de lei ordinária dispor de forma diversa. O § 3º do art. 192 da CF que limitava os juros a 12% a.a. foi revogado pela EC nº 40/2003.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-79447
Sessão de 30 de junho de 2006

Recurso nº: 129311 - Voluntário
Processo nº : 10510.001855/2002-21
Matéria: PIS
Recorrente: RICOL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LANÇAMENTO INDEVIDO.

Comprovada, ainda que extemporaneamente, a extinção do crédito tributário pelo pagamento, posto que o Processo Administrativo Fiscal busca a verdade real, há que se cancelar o ato de infração.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-79448
Sessão de 30 de junho de 2006

Recurso nº: 129312 - Voluntário
Processo nº : 10510.001853/2002-32
Matéria: COFINS
Recorrente: RICOL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LANÇAMENTO INDEVIDO.

Comprovada, ainda que extemporaneamente, a extinção do crédito tributário pelo pagamento, posto que o Processo Administrativo Fiscal busca a verdade real, há que se cancelar o ato de infração.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-79603
Sessão de 20 de setembro de 2006

Recurso nº: 130090 - Voluntário
Processo nº : 19740.000057/2004-13
Matéria: IOF
Recorrente: BANCO SANTANDER S/A
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
Período de apuração: 30/01/1999 a 19/06/1999
Ementa: **INCIDÊNCIA.**

É devido o IOF previsto no art. 4º, e § 1º da Portaria MF nº 348/98, nas operações de renda fixa, travestidas de renda variável, através de opções de swap cambial.

ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA.

O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.894/94 autoriza o Poder Executivo a promover alteração de alíquotas do IOF.

INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE. ARGÜIÇÃO

A autoridade administrativa é incompetente para apreciar argüição de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade de norma vigente.

MULTA QUALIFICADA. SIMULAÇÃO. CABIMENTO.

A existência de diversas provas indiciárias, contundentes, congruentes e convergentes, demonstrando a utilização de condições e cláusulas não verdadeiras, denotam o objetivo de ocultar a ocorrência do fato gerador o que constitui evidente intuito de fraude, fato que autoriza a aplicação de multa agravada.

MULTA DE OFÍCIO. SUCESSÃO. APLICAÇÃO.

O art. 132 do CTN deve ser interpretado em harmonia com o art. 129 do mesmo diploma legal, sendo a sucessora responsável, perante o Fisco, pela regularização da situação fiscal da sucedida. Entendimento diverso significaria privilégio superior ao instituto da denúncia espontânea, incompatível com o sistema coercitivo de cumprimento da norma.

Ademais, a mera alteração do quadro societário e eventual alteração da razão social não constituem sucessão, pois o sujeito passivo permaneceu o mesmo, posto que pessoa jurídica é distinta dos sócios que a compõem.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

É jurídica a exigência dos juros de mora com base na taxa Selic.

Recurso negado.

Resultado: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos; a) para considerar sujeitas ao IOF as operações WAVE; e b) quanto a taxa Selic; II) pelo voto de qualidade, para manter a multa agravada. Vencidos os Conselheiros Roberto Velloso, (Suplente), Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, Fabiola Cassiano Keramidas e Gustavo Vieira de Melo Monteiro que excluíam a multa em razão da sucessão. O Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça apresentou declaração de voto. Fez sustentação oral o Dr. José Andrés Lopes da Costa Cruz, advogado da recorrente.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 201-79609
Sessão de 20 de setembro de 2006

Recurso nº: 130593 - Voluntário
Processo nº : 10768.019937/00-69
Matéria: COFINS
Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Exercício: 01/02/1999 a 30/11/1999
Ementa: **NORMAS PROCESSUAIS. AÇÃO JUDICIAL.**

A opção pela via judicial importa em renúncia à esfera administrativa. Inexiste dispositivo legal que permita a discussão paralela da mesma matéria em instâncias diversas, a administrativa e a judicial.

ARGUMENTOS DE DEFESA. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.

A autoridade administrativa é incompetente para se manifestar sobre a inconstitucionalidade de lei.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/02/1999 a 30/11/1999
Ementa: **BASE DE CÁLCULO. VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS E PASSIVAS.**

Segundo a legislação, as variações monetárias passivas correspondem a despesas financeiras e não podem ser excluídas das receitas financeiras, representadas pelas variações monetárias ativas, apuradas no mesmo mês ou em meses anteriores ou posteriores ao seu registro, quando se trate de apuração pelo regime de competência.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/02/1999 a 30/11/1999
Ementa: **JUROS DE MORA. TAXA SELIC.**

É legal a exigência dos juros de mora com base na taxa Selic.

Recurso negado.

Resultado: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos: a) quanto à matéria em que o contribuinte optou pela via judicial. Vencidos os Conselheiros Roberto Velloso (Suplente) e Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça; b) quanto à variação monetária. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Fabiola Cassiano Keramidas, que davam provimento. Os Conselheiros Walber José da Silva, que apresentou declaração de voto, e Gustavo Vieira de Melo Monteiro acompanharam a Relatora pelas conclusões; e II) por unanimidade de votos, quanto à taxa Selic. Fez sustentação oral o Dr. João Marcos Colussi, advogado da recorrente.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Relator

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.609, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o item V do art. 19 do Regimento Interno de que trata a Deliberação SUSEP Nº 113, de 17 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido na Portaria SUSEP Nº 2.475, de 30 de junho de 2006, por meio da qual foi instaurado Inquérito Administrativo com o objetivo de apurar as causas que levaram à liquidação extrajudicial da SANTOS CIA. DE SEGUROS - CNPJ nº 82.687.443/0001-67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO M. R. DOS SANTOS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 391, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27686, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DOMINGOS DATOGUIA.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 392, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16568, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NEWTON CORREIA NETO.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 393, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão - Plenário, realizada no dia 05 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09568, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por JOAQUIM FLORENTINO ALVES.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 394, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11413, resolve:

Declarar LUIZ ROBERTO DA SILVA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 381,90 (trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos), com efeitos financeiros retroativos de 17.10.2006 a 05.10.1988, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) meses e 12 (doze) dias, perfazendo um total de R\$ 89.516,24 (oitenta e nove mil,

quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAS BASTOS

PORTARIA Nº 395, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05911, resolve:

Declarar UBALDO DE MORAES SILVA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 03, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 429,32 (quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 05.10.1988, totalizando 214 (duzentos e quatorze) meses e 30 (trinta) dias, perfazendo um total de R\$ 99.994,86 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 396, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 91ª Sessão realizada no dia 27 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05837, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO PEREIRA DA CRUZ.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 397, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 109ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27561, resolve:

Reconhecer a condição de anistiado político de LUCIANO ZAJDSZNAJDER "post mortem", e conceder a requerente FEIGA CHANA ZAJDSZNAJDER a substituição da pensão por morte de anistiado político que recebe no valor de R\$ 2.782,49 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) referente ao benefício do INSS nº 59/101.002.195-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c.c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 398, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão - Plenário - realizada no dia 05 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00116, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto pela requerente, ratificando a condição de anistiado político "post mortem" de NELSON GIBELLO GATTO, sendo que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada correspondente ao cargo de Repórter, com base na Bolsa de Salários da Folha de São Paulo, caberá à viúva MARLYS SILVA LOPES GATTO, no valor de R\$ 7.634,00 (sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), com efeitos retroativos a partir de 03.03.1992 até a data do julgamento em 05.12.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 1.364.328,43 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 399, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06316, resolve:

Declarar ELIANA DE OLIVEIRA anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor

correspondente a R\$ 381,90 (trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos), com efeitos financeiros retroativos de 17.10.2006 a 05.10.1988, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) meses e 12 (doze) dias, perfazendo um total de R\$ 89.516,24 (oitenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 400, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06024, resolve:

Declarar RAIMUNDO DIONIZIO DE LIMA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 04, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 438,50 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 05.10.1988, totalizando 214 (duzentos e quatorze) meses e 30 (trinta) dias, perfazendo um total de R\$ 102.134,82 (cento e dois mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 401, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06359, resolve:

Declarar JONAS BENEDITO DA SILVA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 02, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 394,12 (trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 05.10.1988, totalizando 214 (duzentos e quatorze) meses e 30 (trinta) dias, perfazendo um total de R\$ 91.797,12 (noventa e um mil, setecentos e noventa e sete reais e doze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 402, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07397, resolve:

Declarar DONIZETE LUZ anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 388,78 (trezentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 05.10.1988, totalizando 214 (duzentos e quatorze) meses e 30 (trinta) dias, perfazendo um total de R\$ 90.553,91 (noventa mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 403, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06397, resolve:

Declarar ITAMAR BARBOSA GOMES anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 06, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 514,23 (quinhentos e quatorze reais e vinte e três centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 11.01.1989, totalizando 211 (duzentos e onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias, perfazendo um total de R\$ 117.997,62 (cento e dezessete

mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 404, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06361, resolve:

Declarar ALZIRO MARIANO LOPES anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 386,99 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 05.10.1988, totalizando 214 (duzentos e quatorze) meses e 30 (trinta) dias, perfazendo um total de R\$ 90.136,83 (noventa mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 405, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 09 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02865, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AUREOMAR MESQUITA DA SILVA.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 406, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão - Plenário, realizada no dia 05 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01416, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por MARCOS FERNANDO EVANGELISTA.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 407, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 26 de junho de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39836, resolve:

Reconhecer a condição de anistiado político de WALTER ALVES LIMA, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.983,87 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 2.216,59 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/079.186.768-4, o que perfaz a diferença de R\$ 767,28 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.06.2006 a 05.10.1988, totalizando 212 (duzentos e doze) meses e 21 (vinte e um) dias, perfazendo um total líquido de R\$ 176.819,94 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e dezanove reais e noventa e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 408, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05916, resolve:

Declarar WALDEMAR TEIXEIRA ALECRIM anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 358,98 (trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos de 22.08.2006 a 05.10.1988, totalizando 214 (duzentos e quatorze) meses e 17 (dezessete) dias, perfazendo um total de R\$



83.457,18 (oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 409, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 25 de julho de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11742, resolve:

Declarar LUIZ CARLOS PAZ SANTANA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 410, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 91ª Sessão realizada no dia 27 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANGELINA SOARES DE LIMA.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 411, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08202, resolve:

Declarar RUBENS FARIA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 371,91 (trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), com efeitos financeiros retroativos de 17.10.2006 a 05.10.1988, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) meses e 12 (doze) dias, perfazendo um total de R\$ 87.175,42 (oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 412, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06321, resolve:

Declarar JOSÉ ANTÔNIO GOMES anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 08, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 576,61 (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 18.01.1989, totalizando 211 (duzentos e onze) meses e 17 (dezesete) dias, perfazendo um total de R\$ 132.179,26 (cento e trinta e dois mil, cento e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 413, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 40093, resolve:

Declarar EVERALDO FERREIRA DA SILVA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 361,58 (trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos

de 04.09.2006 a 05.10.1988, totalizando 214 (duzentos e quatorze) meses e 30 (trinta) dias, perfazendo um total de R\$ 84.217,54 (oitenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 414, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 114ª Sessão realizada no dia 23 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23594, resolve:

Declarar LUIZ BARROS DA SILVA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14482, resolve:

Declarar NELSON APARECIDO EDUARDO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 06, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 509,83 (quinhentos e nove reais e oitenta e três centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 05.10.1988, totalizando 214 (duzentos e quatorze) meses e 30 (trinta) dias, perfazendo um total de R\$ 118.748,01 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta e oito reais e um centavo), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 416, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 09 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12514, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSELIER DE OLIVEIRA MOTTA.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 417, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08838, resolve:

Declarar JOABE BARBOSA DA COSTA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 365,02 (trezentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 05.10.1988, totalizando 214 (duzentos e quatorze) meses e 30 (trinta) dias, perfazendo um total de R\$ 85.019,61 (oitenta e cinco mil, dezoito reais e sessenta e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 418, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 102ª Sessão realizada no dia 24 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08505, resolve:

Declarar MARIA LÚCIA RESENDE GARCIA anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Professora Primária - Nível 07 -

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / MG no valor de R\$ 952,92 (novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 24.10.2006 a 06.06.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 116.272,12 (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e dois reais e doze centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 12.10.1968 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 419, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 15 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05637, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HIPÓLITO MISSIAS DO NASCIMENTO.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 420, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09385, resolve:

Declarar RENATO RIBEIRO DA COSTA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Engenheiro de Segurança Pleno, nível 776, da Petrobrás, no valor de R\$ 12.800,31 (doze mil, oitocentos reais e trinta e um centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 13.12.2006 a 07.06.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 1.933.393,20 (um milhão, novecentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 421, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 09 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08452, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTÔNIO ALVES MAGALHÃES.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 422, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32094, resolve:

Declarar FRANCISCO ARAÚJO FILHO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 423, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 05 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15442, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRINEU GONÇALVES DE SOUSA.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 424, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53380, resolve:

Declarar LUIZ WALFREDO BARIANI anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 425, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46230, resolve:

Declarar MAURO NORBERTO DE SOUZA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 426, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06317, resolve:

Declarar MARIA JOSÉ GOMES MARTINS anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 387,71 (trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos de 17.10.2006 a 05.10.1988, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) meses e 12 (doze) dias, perfazendo um total de R\$ 90.880,38 (noventa mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 427, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06569, resolve:

Declarar TOMÁS CALLERO FILHO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 371,91 (trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 05.10.1988, totalizando 214 (duzentos e quatorze) meses e 30 (trinta) dias, perfazendo um total de R\$ 86.623,76 (oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 428, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07198, resolve:

Declarar NILTON PEDRO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 371,91 (trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 05.10.1988, totalizando 214 (duzentos e quatorze) meses e 30 (trinta) dias, perfazendo um total de R\$ 86.623,76 (oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 429, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07380, resolve:

Declarar CLAUDENISE APARECIDA ALVES DOS SANTOS anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 06, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 480,97 (quatrocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos de 22.08.2006 a 12.04.1990, totalizando 196 (cento e noventa e seis) meses e 10 (dez) dias, perfazendo um total de R\$ 102.286,46 (cento e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 430, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 25 de julho de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25022, resolve:

Declarar HERMÓGENES LAZIER anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Professor da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.562,41 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), equivalente a diferença salarial entre o valor deferido de R\$ 3.656,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), e o que já percebe no valor de R\$ 1.093,59 (um mil, noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.07.2006 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 593.197,92 (quinhentos e noventa e três mil, cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 431, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17738, resolve:

Declarar REGINALDO FLORENCIO DE OLIVEIRA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 02, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 394,12 (trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), com efeitos financeiros retroativos de 17.10.2006 a 05.10.1988, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) meses e 12 (doze) dias, perfazendo um total de R\$ 92.381,73 (noventa e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 432, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26555, resolve:

Reconhecer a condição de anistiado político de ARISTEU BARRETTO DE ALMEIDA e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 9.464,42 (nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) referente ao benefício do INSS nº 58/044.697.232-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c.c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 433, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 91ª Sessão realizada no dia 27 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36564, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MIGUEL LOPES DE MENEZES.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 434, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 24 de julho de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48591, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAMIL GERALDO SALOMÃO.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 435, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 25 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25597, resolve:

Declarar BISMARCK DE MOURA ALCANTARA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 04, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 446,48 (quatrocentos e quarenta e seis reais e quatrocentos e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos de 25.10.2006 a 05.10.1988, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) meses e 20 (vinte) dias, perfazendo um total de R\$ 104.810,36 (cento e quatro mil, oitocentos e dez reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 436, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05550, resolve:

Declarar NIVALDO DA CRUZ anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 365,02 (trezentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 05.10.1988, totalizando 214 (duzentos e quatorze) meses e 30 (trinta) dias, perfazendo um total de R\$ 85.019,61 (oitenta e cinco mil, dezoito reais e sessenta e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 437, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão - Plenário - realizada no dia 05 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02436, resolve:

Indeferir o recurso interposto por SOSTÊNES MARCELINO DA SILVA, declarando-o anistiado político, conforme decisão anterior proferida pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, em sessão realizada no dia 26 de abril de 2005, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 438, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32206, resolve:

Declarar ORESTES DOS SANTOS anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 03, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 406,23 (quatrocentos e seis reais e vinte e três centavos), com efeitos financeiros retroativos de 17.10.2006 a 05.10.1988, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) meses e 12 (doze) dias, perfazendo um total de R\$ 95.220,99 (noventa e cinco mil, duzentos e vinte reais e noventa e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de



2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 439, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27175, resolve:

Declarar FERNANDO PICOLO NETO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 371,91 (trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), com efeitos financeiros retroativos de 17.10.2006 a 05.10.1988, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) meses e 12 (doze) dias, perfazendo um total de R\$ 87.175,42 (oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 440, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06411, resolve:

Declarar HILDEBRANDO SANTOS SERRA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 07, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 539,94 (quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos de 17.10.2006 a 28.06.1989, totalizando 207 (duzentos e sete) meses e 19 (dezenove) dias, perfazendo um total de R\$ 121.467,78 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 441, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 97ª Sessão realizada no dia 11 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06440, resolve:

Declarar EURÁVIO GUILHERME ZANONI anistiado político "post-mortem", concedendo em favor de SINÉSIA BOHN, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 442, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07277, resolve:

Declarar CLÓVIS TADEU MARTINS anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 02, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 394,12 (trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), com efeitos financeiros retroativos de 17.10.2006 a 05.10.1988, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) meses e 12 (doze) dias, perfazendo um total de R\$ 92.381,73 (noventa e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 443, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela

Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 29 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07433, resolve:

Declarar ANATÓLIO JULIANO BUENO DE PAULA CRESPO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 27.05.1972 e 27.09.1979, perfazendo um total de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses, bem como reconhecer o direito de homologação do diploma do curso de Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade de Uppsala/Suécia, com a condição de que o requerente comprove, as autoridades competentes, e preencha os requisitos da determinação legal, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV c.c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 444, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32497, resolve:

Declarar IRACEMA GOMES SOARES anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 01.01.1973 e 31.12.1979, perfazendo um total de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, e conceder-lhe ainda o direito ao retorno no curso de Arquitetura, da Universidade de Brasília - UnB, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV c.c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 445, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 13 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02404, resolve:

Declarar AUGUSTO LUIZ FERNANDES anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos), equivalente à diferença entre o valor devido de R\$ 1.067,87 (um mil, sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao cargo de Carteiro, e o que já percebe como vencimento atual de R\$ 995,15 (novecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 13.09.2006 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 16.957,09 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 446, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 109ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.09.01406, resolve:

Declarar MIGUEL ROBERTO MARTINS CLEMENTE anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 39, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 2.748,66 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos de 14.11.2006 a 18.07.1995, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias, perfazendo um total de R\$ 404.694,93 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 447, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 02 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10794, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 448, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 30 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48831, resolve:

Declarar JANDIR FERREIRA DOS SANTOS anistiado político e conceder os benefícios conforme o inciso I do artigo 1º, inciso XII do artigo 2º, artigo 9º e 14 da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 449, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 09 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13238, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PERES.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 450, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 29 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09118, resolve:

Declarar JUÁRES JOSÉ GOMES anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 451, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 99ª Sessão realizada no dia 18 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11813, resolve:

Declarar DARTAGNAN LUIZ AGOSTINI anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 452, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 20 de janeiro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49362, resolve:

Declarar LUIZ YTACOLOMI DE FARIAS anistiado político, reconhecendo o direito às promoções a graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.381,25 (cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os da graduação de Primeiro-Sargento, que o anistiado já percebe no valor de R\$ 3.007,16 (três mil, sete reais e dezesseis centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 2.374,09 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e nove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 20.01.2005 a 05.10.1988, completando 195 (cento e noventa e cinco) meses e 15 (quinze) dias, totalizando o valor líquido de R\$ 502.712,71 (quinhentos e dois mil, setecentos e doze reais e setenta e um centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Marinha do Brasil, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 453, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14007, resolve:

Declarar VANOLI CARVALHO anistiado político "post-mortem", concedendo em favor de INOÍRES LIMA CARVALHO, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 454, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14019, resolve:

Declarar DÁRIO VIANNA DOS REIS anistiado político "post-mortem", concedendo em favor da Requerente ENEDINA LOPES DOS REIS reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 455, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17735, resolve:

Declarar DAVID REIS CHAVES anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 03, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 415,15 (quatrocentos e quinze reais e quinze centavos), com efeitos financeiros retroativos de 17.10.2006 a 05.10.1988, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) meses e 12 (doze) dias, perfazendo um total de R\$ 97.312,29 (noventa e sete mil, trezentos e doze reais e vinte nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 456, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.09.19323, resolve:

Declarar JOÃO PIÑA NETO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 01, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 381,90 (trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos), com efeitos financeiros retroativos de 17.10.2006 a 05.10.1988, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) meses e 12 (doze) dias, perfazendo um total de R\$ 89.516,24 (oitenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 457, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26623, resolve:

Declarar REGINA CÉLIA DE JESUS CARVALHO anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 03, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 430,68 (quatrocentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos de 17.10.2006 a 05.10.1988, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) meses e 12 (doze) dias, perfazendo um total de R\$ 100.952,05 (cem mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 458, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 109ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39993, resolve:

Declarar JÚLIO DA COSTA BUENO anistiado político "post-mortem", concedendo em favor da Requerente LOURDES QUARTAROLLI DA COSTA BUENO reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 459, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07369, resolve:

Declarar HIGINO SILVA ALVARENGA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 06, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 514,23 (quinhentos e quatorze reais e vinte e três centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 10.01.1989, totalizando 211 (duzentos e onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, perfazendo um total de R\$ 118.014,76 (cento e dezoito mil, quatorze reais e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 460, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07367, resolve:

Declarar JOSÉ SALVADOR PEREZ anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 06, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 509,83 (quinhentos e nove reais e oitenta e três centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 15.03.1989, totalizando 209 (duzentos e nove) meses e 20 (vinte) dias, perfazendo um total de R\$ 115.816,48 (cento e quinze mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 461, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25667, resolve:

Declarar WAGNER CORREA DE BRITO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 03, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 421,42 (quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos de 17.10.2006 a 05.10.1988, totalizando 216 (duzentos e dezesseis) meses e 12 (doze) dias, perfazendo um total de R\$ 98.780,65 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 462, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26342, resolve:

Declarar EDNA MARIA DOS SANTOS SILVA anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 08, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 571,77 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 19.06.1991, totalizando 182 (cento e oitenta e dois) meses e 16 (dezesseis) dias, perfazendo um total de R\$ 113.086,38 (cento e treze mil, oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 463, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23767, resolve:

Declarar JOÃO PASQUALOTTO anistiado político "post-mortem", concedendo em favor de ECELINA LUNARDI PASQUALOTTO, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 464, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão realizada no dia 21 de março de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00136, resolve:

Declarar JANE CRESUS MONTES NONATO anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 465, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 99ª Sessão realizada no dia 18 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01963, resolve:

Declarar MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO anistiado político "post-mortem", concedendo em favor de MARIA MARGARETH DA SILVA ARAÚJO, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 466, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 89ª Sessão realizada no dia 25 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05990, resolve:

Declarar ROQUE DA SILVA ROSA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 467, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª sessão realizada no dia 09 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44156, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOACYR DA SILVA CASTRO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**PORTARIA Nº 468, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 04 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.33314, resolve:

Declarar PAULO JUAREZ DE SOUZA SCOLA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 04, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 442,49 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos de 04.09.2006 a 05.10.1988, totalizando 214 (duzentos e quatorze) meses e 30 (trinta) dias, perfazendo um total de R\$ 103.063,32 (cento e três mil, sessenta e três reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 469, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 87ª Sessão realizada no dia 20 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06188, resolve:

Declarar HERMANO SÓSTHENES PARANHOS JAMBO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Redator, no valor de R\$ 2.602,00 (dois mil, seiscentos e dois reais), com base na Bolsa de Salários do Datafolha, com efeitos retroativos da data do julgamento em 20.09.2006 a 21.01.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 326.984,67 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 470, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão - Plenário - realizada no dia 05 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08903, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por ARCÂNGELO BURATTO, declarando-o anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c. artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 471, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 114ª Sessão realizada no dia 23 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09654, resolve:

Declarar IRINEU SEMIONATTO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c. artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 472, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14856, resolve:

Declarar LUIZ LOPES DA SILVA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 02, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 394,12 (trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), com efeitos financeiros retroativos de 06.12.2005 a 05.10.1988, totalizando 206 (duzentos e seis) meses e 1 (um) dia, perfazendo um total de R\$ 87.967,59 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 473, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 20 de outubro de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07073, resolve:

Declarar JORGE LUIZ FERREIRA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 08, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 542,70 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos de 20.10.2004 a 03.02.1989, totalizando 188 (cento e oitenta e oito) meses e 17 (dezesete) dias, perfazendo um total de R\$ 110.881,84 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 474, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14856, resolve:

Declarar LUIZ LOPES DA SILVA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 02, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 394,12 (trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), com efeitos financeiros retroativos de 06.12.2005 a 05.10.1988, totalizando 206 (duzentos e seis) meses e 1 (um) dia, perfazendo um total de R\$ 87.967,59 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 475, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 23 de novembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06684, resolve:

Declarar MANOEL TELES DE SOUZA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 02, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 394,12 (trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), com efeitos financeiros retroativos de 23.11.2005 a 05.10.1988, totalizando 205 (duzentos e cinco) meses e 18 (dezoito) dias, perfazendo um total de R\$ 87.796,80 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 476, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.19525, resolve:

Declarar JOAQUIM PEREIRA TAVARES anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 02, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 386,89 (trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos de 12.12.2005 a 05.10.1988, totalizando 206 (duzentos e seis) meses e 7 (sete) dias, perfazendo um total de R\$ 86.430,88 (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 477, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 30 de maio de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21500, resolve:

Declarar GINALDO RAMOS DA SILVA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente a RS 24, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor correspondente a R\$ 1.353,88 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos de 30.05.2005 a 07.03.1998, totalizando 86 (oitenta e seis) meses e 23 (vinte e três) dias, perfazendo um total de R\$ 127.287,13 (cento e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e treze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, em conformidade com o art. 14 da supracitada Lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 478, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 13 de maio de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27625, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CÂNDIDO PEREIRA.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 479, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 24 de agosto de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22358, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SAULO DOS REIS.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 480, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10401, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LIVIA CORTES LADEIRA OLIVEIRA.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 481, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 24 de agosto de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2004.14.47333, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 482, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 09 de novembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46208, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILDA MASCARENHAS DE CASTRO.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 13 de setembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06435, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 484, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.02902, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALÁIDE BORGES.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 485, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52197, resolve:

Declarar IZAIAS MOREIRA FILHO anistiado político, reconhecendo o direito as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 5.258,25 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os da graduação de Segundo-Sargento, que o anistiado já percebe no valor de R\$ 3.153,88 (três mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 2.104,37 (dois mil, cento e quatro reais e trinta e sete centavos), com efeitos pretéritos a contar de 05.10.1988 até a data do julgamento em 01.12.2005, completando 205 (duzentos e cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias, totalizando o valor líquido de R\$ 469.344,66 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Marinha do Brasil, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 486, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.05142, resolve:

Declarar SOLANGE MARIA SANTANA anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Analista Técnico da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social - SETRABES, no valor de R\$ 1.235,48 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 08.12.2005 a 18.03.1992, perfazendo um total retroativo de R\$ 220.430,22 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 06.08.1969 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 487, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 08 de novembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14049, resolve:

Declarar FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA anistiado político, reconhecendo o direito as promoções ao posto de Capitão-Tenente com os proventos do posto de Capitão-de-Corveta e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 7.854,96 (sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 05.10.1988

até a data do julgamento em 08.11.2005, totalizando 205 (duzentos e cinco) meses e 03 (três) dias, perfazendo um total de R\$ 1.611.052,30 (um milhão, seiscentos e onze mil, cinquenta e dois reais e trinta centavos), devendo ser descontado os valores já percebidos como Suboficial e como Segundo-Tenente, correspondente a R\$ 937.805,30 (novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinco reais e trinta centavos), o que perfaz um total retroativo indenizável de R\$ 807.435,90 (oitocentos e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Marinha do Brasil, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 488, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 26 de agosto de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44259, resolve:

Declarar ALBERTO DANTAS DE OLIVEIRA anistiado político, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.979,88 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), referente a diferença entre os proventos do posto de Major, com as respectivas vantagens, no valor de R\$ 6.419,94 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) e a quantia de R\$ 3.440,06 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e seis centavos) que já percebe do Governo do Estado de São Paulo, como oficial da reserva remunerada. Ficam assegurados os direitos financeiros retroativos a contar de 03.06.1999 até a data do julgamento em 26.08.2004, completando 62 (sessenta e dois) meses e 23 (vinte e três) dias, totalizando o valor retroativo de R\$ 202.681,71 (duzentos e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), e o acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 489, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 19 de maio de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50171, resolve:

Declarar GILBERTO PEREIRA MONTEIRO anistiado político, reconhecendo o direito as promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Major e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 8.497,95 (oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.05.2005 a 09.03.2000, totalizando 62 (sessenta e dois) meses e 10 (dez) dias, perfazendo um total indenizável de R\$ 573.611,63 (quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e onze reais e sessenta e três centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Força Aérea Brasileira, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**PAUTA DA 33ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007**

Hora: 14:30 hs
Ato de Concentração nº 53500.003433/1998
Requerente: Algar Telecom S/A, Williams International ATL Ltd., SKTI-US LLC, ATL-Algar Telecom Leste S/A e SBCI Brasil Participações Ltda
Advogado: Omar Maluf
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.011077/2006-81
Requerentes: Freeport-McMoran Cooper & Gold Inc. e Phelps Dodge Corporation
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e Danilo Palermo
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.011101/2006-82
Requerentes: United Phosphorus Ltd. e Dow Agrosiences Industrial Ltda
Advogados: Tito Amaral de Andrade, José Aberto Gonçalves da Motta e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.011351/2006-12
Requerentes: Aktiengesellschaft - BASF AG e AMVAC Chemical Corporation

Advogados: Antonio Carlos Gonçalves, João Berchmans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.011609/2006-81
Requerentes: Sucre et Denrées, Lewington Pte. Ltd, Commonwealth Carries S.A. e Cosan S.A. Indústria e Comércio
Advogados: Antonio Mendes, Alexandre Bertoldi, José Olavo Faria Scarabotolo e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.006456/2006-50
Requerentes: Tansan Liquid Minerals Indústria Química Ltda, Ultraminerals micronização de Minerais Ltda. e Empresa de Mineração Caravelas Ltda
Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Mabel Lima Tourinho, Vitor Rogério da Costa, Pedro Vitor Araújo da Costa
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
Ato de Concentração nº 08012.010849/2006-68
Requerentes: Axa Investment Managers Private Equity Europe S.A. e CABB BmbB
Advogados: Bárbara Rosemberg, Gabriela Ribeiro Nolasco e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.000074/2007-01
Requerentes: BRA Transportes Aéreos Ltda. e Brazil Air Partners Participações Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigní, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.010084/2006-66
Requerente: Oshkosh Truck Corporation
Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.010343/2006-59
Requerentes: DDR Luxembourg S.A.R.L. e Sonae Sierra S.G.P.S., SA
Advogados: Coaraci Nogueira do Vale, Sufyan El Droubi e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.010462/2006-10
Requerente: Diagnósticos da América S.A
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, José Alexandre Buaiz Neto e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.010661/2006-10
Requerentes: ALTM S.A.-Tecnologia e Serviços de Manutenção e Eaton Holding S. à r.l.
Advogados: Marcelo Augusto de Mello Gonçalves, Érika Fernanda Moura e outros.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Ato de Concentração nº 08012.011352/2006-67
Requerentes: Alcan France S.A.S. e Graftech International Ltd
Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Lílían Barreira e outros
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Averiguação Preliminar nº 08012.001158/2000-88
Representante: Ministério Público - Promotoria de Justiça/Pará - MG.
Representada: Postos de Gasolina de Pará-MG
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Averiguação Preliminar nº 08012.006949/2000-02
Representante: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lava-rápidos e Estacionamento de Santos e Região - RESAN, Sindicatos Saneamento - PR e Srs. José Camargo Hernandes e Roberto Fregonese.
Representada: Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE/SDE "ex-Ofício"
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
Processo Administrativo nº 08012.000907/2000-33
Representante: CPI de Medicamentos da Câmara dos Deputados
Representada: Farmalab Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda
Advogados: José Carlos da Silva Nogueira, Valeska Santos Guimarães, Marcio Raposo de Almeida e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Processo Administrativo nº 08012.000908/2000-04
Representante: CPI de Medicamentos da Câmara dos Deputados
Representada: Laboratório Americano de Farmácia S/A
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Danilo Palermo, João Paulo M. Baumotte, e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Processo Administrativo nº 08012.003048/2001-31
Representante: Associação Neo TV e outras
Advogados: Fernando de Oliveira Marques, João Sarti Júnior, Vicente Bagnoli e outros
Representadas: Globosat Programadora Ltda e Globo Comunicações e Participações Ltda
Advogados: Simone Lahorgue Nunes, José Américo Pereira dos Santos Buentes, José Carlos Benjú e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA**

ALVARÁ Nº 232, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.050925/2005-88-DELESP/SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa UNIVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.822.625/0001-27, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios CARLOS ALBERTO BATISTA e MARCIA SUELY CORRÊA, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 197, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.010477/2006-13-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.945.678/0005-10, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) PISTÓLAS CALIBRE .380; 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 e 40 (QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 202, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08506.011971/2006-08-CV/DPFB/CAS/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.363.629/0001-08, especializada na prestação de serviços orgânicos de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança CARLOS CESAR DE ARAUJO LIMA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 238, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.025739/2006-27 - DELESP/SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 1(um) ano a partir da publicação do D.O.U., à empresa BV VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 06.213.039/0002-54, com sede na Av. Airton Sena da Silva, nº 797, Bairro Piedade - Recife/PE, tendo como sócios: EDVANY DA SILVA BENTO VIEIRA e ANTONIO VIEIRA NETO, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, para exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 240, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006647/2006-81 - DELESP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 1(um) ano a partir da publicação do D.O.U., à empresa CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.447.107/0001-21, com sede na Rua Aimbere, nº 130, Pompéia - São Paulo/SP, tendo como sócios: CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA e PATRÍCIA GEORGIA CAVALCANTI TRANCHESI, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 305, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016675/2006-14 - DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 67.803.726/0001-33, sediada no Estado de São Paulo, para adquirir: 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) REVÓLVÉRIS CALIBRE 38 da empresa OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 57.211.542/0001-20, com sede no Estado de São Paulo, 348 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO) REVÓLVÉRIS CALIBRE 38 da empresa PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.409.877/0001-62 com sede no Estado de São Paulo e 7.176 (SETE MIL CENTO E SETENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 310, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.086141/2006-79-DELESP/SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.025.836/0001-39, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios GLEICE ROBERTO BACELLAR e DOLORES ROBERTO BACELLAR, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 311, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08794.001944/2006-11-CV/DPFB/XAP/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.591.851/0001-20, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios DALMIRO NASCIMENTO e LOURDES TUSSET NASCIMENTO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 312, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08070.000333/2007-00-DPF/VRA/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa RS-RIO SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 06.126.003/0001-52, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 03 (TRÊS) REVÓLVÉRIS CALIBRE 38 E 54 (CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 314, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.000483/2007-69-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 68.317.817/0001-21, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 23 (VINTE E TRÊS) REVÓLVÉRIS CALIBRE 38; 08 (OITO) PISTÓLAS CALIBRE .380; 01 (UMA) CARABINA CALIBRE 38; 304 (TREZENTOS E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 321, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.010637/2006-16-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa CONGELSEG VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 01.689.274/0001-00, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 28 (VINTE E OITO) REVÓLVÉRIS CALIBRE 38 E 318 (TREZENTOS E DEZOITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO GERAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 16 de fevereiro de 2007

Nº 36 - Processo Administrativo n. 08012.003824/2002-84. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República da Bahia. Representadas: Salvador S.A. - TECON SALVADOR e Intermarítima Terminais Ltda. Advs: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Tércio Sampaio Ferraz Junior; Tânia Mara Camargo Falbo e outros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., elaborada pela Gestora Governamental, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo deferimento dos pedidos de confidencialidade dos dados informados em relação às questões 3, 4(ii) e 4(iii), 5, 6 e 8; e pelo indeferimento do pedido de confidencialidade formulado em relação às respostas prestadas às questões: 1, 2, 4(i), 7, 9 e 10. Decido, ainda, pela notificação do Consórcio EADI Salvador Logística e Distribuição para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a versão pública de sua petição protocolada em 11 de janeiro de 2007, adequando-a aos termos da Nota Técnica em comento, nos termos do art. 26 da Portaria MJ nº 4/2006. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica para elaboração de ofício à EADI Salvador. Publique-se.

ANA MARIA MELO NETTO
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA - INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º, do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a INTÉGER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., com sede na Rua Cantagalo nº 46, Vila Acon, na cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 08071.001480/2006-06).

ANTENOR MADRUGA

(Nº 4.667-8 - R\$ 149,60 - 01-02-07)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 03, de 02 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2007, Seção 1, onde se lê: "... PORTARIA Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007..." leia-se: PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2007..." e onde se lê: "... A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA...", leia-se: O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA - INTERINO ...".

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que a exigência formulada se mostra despendida, chamo o feito à ordem para desconsiderá-la, bem assim DEFIRO o presente pedido de transformação de visto temporário em permanente para o nacional chileno CLAUDIO MANUEL RIVERA MOYA, eis que restou verificado dos autos a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na Empresa responsável pelo seu ingresso no País, e determino o sobrestamento do pedido quanto à Sra. MARIA JOSE RIVERA SALINAS, tendo em vista a falta de Declaração de que não responde e nunca respondeu a processo criminal no Brasil e nem no exterior.

Processo nº 08460.033402/2006-89 - CLAUDIO MANUEL RIVERA MOYA

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 21/08/2006, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 28/02/2007.

Processo Nº 08000.002884/2006-42 - Adrian Romica Stoensescu

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 07/08/2008.

Processo Nº 08000.010916/2006-83 - Michael Norbert Funk, Maritza Guadalupe Duque Navarrete de Funk e Amy Baetrice Funk Duque

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 16/09/2008.

Processo Nº 08000.012518/2006-00 - Jimmy Javier Chavez Romero, Diana Gabriela Estevez Fernandez, Gabriela Isabel Chavez Estevez e Paola Alejandra Chavez Estevez

Diante dos novos elementos constantes nos autos, e diante da informação do M.T.E., torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 13/11/2006, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 05/09/2007.

Processo Nº 08000.012604/2006-12 - Alberto Alfonso D'Jesus, Alicia Pilar Rodriguez Guevara e Albali Carolina D'Jesus Rodriguez

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 28/07/2008.

Processo Nº 08000.011030/2006-57 - Alejandro Rafael Paolini, Gonzalo Agustin Paolini, Martina Victoria Paolini e Patricia Alejandra Seiffert

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/10/2008.

Processo Nº 08000.011525/2006-86 - Virender Jeet Singh Sandhu, Anna Daniele Sandhu, Aaron Francesco Sandhu, Nicholas Guadalupe Sandhu e Udae Singh Sandhu

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 11/12/2006, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 03/02/2008.

Processo Nº 08000.013719/2006-16 - Feng Zhiping

Diante dos novos elementos constantes nos autos, e diante da informação do M.T.E., torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 25/05/06, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 08/04/2007.

Processo Nº 08000.001410/2006-83 - Joseph Andrew Jaumotte

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 16/01/07, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 24/09/2007.

Processo nº 08000.015215/2006-31 - Jochen Walter Heinz

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 11/12/2006, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 01/10/2008.

Processo Nº 08000.015698/2006-73 - Rene Enderes Lagahit

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 22/12/2006, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 01/10/2008.

Processo Nº 08000.015667/2006-12 - Julie De Leon Sarto

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/05/2007.

Processo Nº 08000.001576/2006-08 - Christian Manfred Toni Gut

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 16/01/07, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 11/10/2007.

Processo nº 08000.016026/2006-85 - Raul Agapo Galleguillos Pacheco

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 16/01/07, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 04/10/2007.

Processo nº 08000.016012/2006-61 - Thomas Georg Scheibenberger

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/07/2007.

Processo Nº 08000.016536/2006-52 - Guillaume Jean Joseph Trancart

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 20/11/2008.

Processo Nº 08000.019910/2006-71 - Miguel Alberto Acuna Falla, Eliana Maria Franco Pinilla, Carlos Alberto Acuna Franco, Juan Miguel Acuna Franco e Maria Camila Acuna Franco

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/02/2008.

Processo Nº 08000.019985/2006-52 - Luis Eduardo Angeli Rojas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 07/11/2008.

Processo Nº 08444.007046/2006-46 - James Martin Sieleman, Catherine Claire Sieleman e Jack Donald Sieleman

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O. de 16/01/07, para DEFERIR o pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada no País até 24/08/2008.

Processo Nº 08461.002366/2006-00 - Colin Patrick Reilly

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.000081/2006-53 - Marcus Mccafferty Chase, Katya Marie Hodge, Nicolas Peter Chase, Oliver Marcus Chase e Theodore Mccafferty Chase

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 14/12/2008.

Processo Nº 08000.016457/2006-41 - Gabriel Luis Becce, Maria Eugenia Quintero de Becce, Milagros Sol Becce e Guadalupe Angie Becce

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/02/2009.

Processo Nº 08000.018760/2006-89 - Miguel Angel Ahumedo Grimaldos, Mayary Torrado Jaime e Valeria Ahumedo Torrado

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 02/02/2009.

Processo Nº 08000.019015/2006-57 - Santiago Villarreal Garza, Janett Aracely Rodriguez de Villarreal, Carolina Villarreal Rodriguez, Valeria Jaquelin Villarreal Rodriguez, Oscar Santiago Villarreal Rodriguez e Ana Karen Villarreal Rodriguez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/01/2009.

Processo Nº 08000.019687/2006-62 - Nicolas Pierre Kaeser, Sabine Marie Therese de Buretlet de Chassey Kaeser, Perrine Amelie Marie Charlotte Kaeser e Marion Laure Therese Cecile Kaeser

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/03/2009.

Processo Nº 08000.020370/2006-79 - Anders Magnus Boman, Maud Christina Boman, Johanna Christina Boman, Henrik Magnus Boman e Anders Oscar Lennart Bomban

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/01/2009.

Processo Nº 08000.020385/2006-37 - Jose Javier Mena Rosales

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/01/2009.

Processo Nº 08000.020389/2006-15 - Tomoki Machizato, Yuko Machizato e Shota Machizato

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 04/01/2009.

Processo Nº 08000.020874/2006-99 - Jenny Alexandra Albarra Graterol

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/12/2008.

Processo Nº 08000.020889/2006-57 - Hervey Yonathan Flores Fernandes, Brenda Solalinde Rosaldo, Pedro Flores, Maria Jose Flores e Isabela Flores

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 31/12/2007.

Processo Nº 08000.021969/2006-20 - Stefan Goutev

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/04/2007.

Processo Nº 08000.022087/2006-81 - Hans Helmut Pollmann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/07/2008.

Processo Nº 08351.000948/2006-91 - Norio Nambu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/12/2008.

Processo Nº 08354.005248/2006-62 - Bertrand Philippe Bougenot, Basile Jules Robert Bougenot, Oceane Noemie Genevieve Bougenot e Veronique Mentek Bougenot

Diante da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a concessão do visto, INDEFIRO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, MANTENDO O ATO DENEGATÓRIO PUBLICADO NO D.O. DE 25/09/2006.

Processo Nº 08000.031550/2005-03 - Jose Aguilera Lopez e Rosa Maaria Ballester Albiol

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O. de 10/01/2007, para INDEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.003362/2006-68 - Dietmar Juergen Haesner

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento da embarcação estrangeira e, considerando a manifestação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.022086/2006-37 - Ryszard Wladuslaw Skowronski

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento da embarcação estrangeira e, considerando a manifestação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.021612/2006-41 - Raffy Rapada Dimaano

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento da embarcação estrangeira e, considerando a manifestação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.022091/2006-40 - Joe Mari Escaner Espanola

Tendo em vista a ausência do contrato de afretamento da embarcação estrangeira e, considerando a manifestação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.022090/2006-03 - Joachim Hans Helmut Pach

Tendo em vista que não costumam nos autos os documentos necessários que viabilizam a análise do pleito, tais como: Cópia completa e autenticada da CTPS da estrangeira; Cópia do contrato de trabalho inicial; Cópia do contrato social da instituição com suas alterações, nomeando seus diretores e, considerando a informação do M.T.E., INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08280.030273/2006-95 - Lisa Perskie Rodriguez

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa requerente, torno insubsistente o ato deferitório publicado no D.O. de 25/01/2007, para INDEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.002965/2006-15 - Piotr Jozef Majewski

Tendo em vista que não constam nos autos os documentos necessários que viabilizam a análise do pleito, tais como: Cópia do contrato de trabalho inicial; cópia do contrato de prorrogação; prova por meio de documento hábil de que o signatário tem poderes de representação; cópia do diploma profissional revalidado por



universidade federal e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País.

Processo Nº 08797.000798/2006-86 - Rocio Del Pilar Guevara Cabrera

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08000.012320/2006-18 - Pablo Gabriel Dreyfus

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente, com base em cargo direto.

Processo Nº 08260.003960/2004-12 - Gabrie Enrique Archila Olarte, Olga Lucia Munoz Trillos e David Enrique Archila Munoz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08240.007578/2006-70 - Susumu Yamazaki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08460.026395/2006-69 - Colin James Olivieri

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08461.002471/2006-31 - Robert Ewen Florence

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08457.008537/2006-65 - Ernesto Alfonso Tacchi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08457.008538/2006-18 - Ricardo Sommer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08495.002901/2006-27 - Antonio da Costa Cabral Gaivao e Maria Isabel Cardoso Garcia da Fonseca

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.053850/2006-35 - Jennifer Lynne Kierstead

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.053851/2006-80 - Chad Michael Anderson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.053852/2006-24 - Nelson Peter Dewey

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.056322/2006-38 - Juan Alberto Tettamanzi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.056481/2006-32 - Marcial Rapela

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.077102/2006-48 - Olivier Michel Chiaradia, Françoise Andre Chiaradia, Victoria Chiaradia e Lea Chiaradia

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.084261/2006-07 - Rafael Augusto Del Aguila Borda, Ruben Pablo Del Aguila Creagh Osborne e Laura Elizabeth Del Aguila Creagh Osborne

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.084447/2006-58 - Gonzalo Esteban Ruiz, Maria Cecilia Mazza, Gaston Ruiz e Esteban Ruiz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.084552/2006-97 - Rene Victor Betote Dipito Akwa, Joanna Liza Couldrick, Dayna Betote Dipito Akwa e Olan Jaih Betote Dipito Akwa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.084668/2006-26 - Pierre Gilbert Debrauwere e Brigitte Marguerite Marie Maille de Brauwere

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.084679/2006-14 - Angel Augusto Ortiz Machado

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.084682/2006-20 - Gerson Antonio Padron Molina, Katty Josefina Bordonos de Padron, Luis Felipe Montilla Bordonos e Luisa Victoria Padron Bordonos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.084698/2006-32 - Stefan Heinrich Baumeister, Eva Maria Baumeister, Thomas Peter Baumeister e Sophie Marie Baumeister

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.084761/2006-31 - Toshiaki Maeda, Yoshiko Maeda, Ryota Maeda e Nana Maeda

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.084764/2006-74 - Akihiro Aizawa, Emiko Aizawa, Sosuke Aizawa e Yuto Aizawa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.110058/2006-95 - Fernando Mario Brea

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08506.012201/2006-74 - Alberto Leonardo Suby, Rita Maria Luisa Murua, Eugenia Andrea Suby e Maria Virginia Suby

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08506.012261/2006-97 - Roland Werner Gronenberg e Ismaelina Munoz Galindez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08280.030049/2006-01 - Jean Christophe Alain Louis Marie Merer, Agnes Marie Aline Salle Merer, Geoffroy Gwenole Maximilian Marie Merer, Juliette Carole Nicole Marie Merer e Pierre Louis Olivier Hubert Marie Merer

Tendo em vista que o presente processo encontra-se instruído em conformidade com o inciso II, do art. 2º, da R.N. nº 36/99 do CNIG, DEFIRO o pedido de permanência definitiva no País a título de reunião familiar.

Processo Nº 08335.003736/2004-00 - Clara Nimia Martinez

Tendo em vista que o novo pedido de reconsideração trata de matéria diversa da competência deste Departamento, eis que solicita apreciação do pleito ao amparo da R.N. nº 27/98 do CNIG, não conhecimento do pedido de reconsideração, bem como mantendo os atos publicados no D.O. de 12/05/05 e 12/12/05, que denegaram a solicitação de permanência definitiva no País postulada pelo requerente.

Processo Nº 08460.011706/2003-42 - Holger Jorn Piechowski

Tendo em vista que o estrangeiro já obteve o visto permanente por meio do proc. nº 4620.10350/2006-11, deferido pelo M.T.E., determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08240.015547/2006-92 - Camilo Torres Sanchez

Tendo em vista que a peça recorrente não apresenta elementos de fato ou de direito que possam alterar a decisão proferida, INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho o ato denegatório publicado no D.O. de 08/06/2005, quanto à solicitação de permanência definitiva no País.

Processo Nº 08240.001918/2002-25 - Arthur Keith Blenkinsop

Face às diligências procedidas pelo Departamento de P.F., INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho o ato denegatório publicado no D.O. de 29/03/06, quanto à solicitação de permanência definitiva no País, por não ter o estrangeiro provado deter a condição de inexpulsável prevista no inciso II, do art. 75, da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.946/81.

Processo Nº 08353.003294/2005-56 - Georgios Voulteris

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08270.019686/2006-38 - Karis Marive Elliott Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08280.013377/2005-54 - Marcelina Carvajal de Mosquera

Processo Nº 08280.030069/2006-74 - Irene Rosa Anastacio

Processo Nº 08335.018745/2006-59 - Ghandoura Yaacoub El Haddad

Processo Nº 08335.031012/2005-29 - Concepcion Lopez de Ayala

Processo Nº 08339.001623/2005-11 - Maria Luisa Valiente

Processo Nº 08354.000446/2005-59 - Margherita Demichelis

Processo Nº 08364.002029/2005-21 - Christiane Schweitzer

Processo Nº 08390.006260/2006-58 - Raymond James Tyson

Processo Nº 08460.007038/2006-00 - Hermelinda Rosa Alderete de Chiappano

Processo Nº 08495.002956/2005-56 - Anne Michele Marguerite Chabrol

Processo Nº 08504.008706/2006-54 - Hussein Hammoud

Processo Nº 08505.003324/2006-24 - Nitasha Jaspal

Processo Nº 08505.012858/2006-41 - Max Renan Prado Leon e Mercedes Limaco Abuhadba de Prado

Processo Nº 08505.015397/2005-88 - Jorge Oscar Cacciato

Processo Nº 08514.006199/2006-03 - Luo Xiangzhen e Li Xiuchang

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangeiro se enquadra nos termos dos arts. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08240.021683/2005-31 - Roger Marquino Quezada e Joyce Jazmin Rojas Vela

Processo Nº 08270.000524/2004-64 - Karl Heinz Helmut Wolf e Maria Valeria Montorfano

Processo Nº 08505.053913/2006-53 - Heriberto Caceres Cuba e Alejandra Rodriguez Escalera

Processo Nº 08505.056615/2006-15 - Federico Papa Laens e Carol Moe Kit Tham

Processo Nº 08505.076754/2006-65 - Guido Wilder Nacho Arratia e Roxana Huanca Coarite

Processo Nº 08505.076784/2006-71 - Edmundo Franco Fuentes e Claudia Mamani Choque

Processo Nº 08505.077085/2006-49 - Enrique Escobar Limachi e Antonia Mollo Quispe

Processo Nº 08505.077106/2006-26 - Juan Carlos Mamani Mamani e Sucy Mamani Palma

Processo Nº 08505.077228/2006-12 - Peter Daniel Ballon Salas e Patricia Machaca Murga

Processo Nº 08505.084243/2006-17 - Ramiro Laura Prado e Elizabeth Condori Cachi

Processo Nº 08505.084415/2006-52 - Ever Cari Mena e Maria Angelica Quispe Pacaje

Processo Nº 08505.084461/2006-51 - Willy Mamani Flores e Celia Huchani Mamani

Processo Nº 08505.084480/2006-88 - Jacinto Villca Gavincha e Claudina Quispe Mamani

Processo Nº 08505.084484/2006-66 - Angel Torrejon Rojas e Paulina Montaño Molina

Processo Nº 08505.084660/2006-60 - Agustin Mamani Coaquira e Adela Calizaya Gaspar

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, vez que o estrangeiro se enquadra nos termos do Art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Remédios Correia
Processo Nº 08296.003852/2006-96 - Jose Clodomiro dos Hausler
Processo Nº 08296.002378/2006-85 - Hans Peter Max Ballerini
Processo Nº 08296.001689/2006-27 - Mauro Giorgio Ibrahim Alhaj Mustafá
Processo Nº 08256.001613/2006-78 - Messias da Cunha Ribeiro Lino
Processo Nº 08081.000559/2006-92 - Hernani Vicente Nobre Lopes Lourenço
Processo Nº 08270.023206/2005-52 - Willem Hendrik Posthuma
Processo Nº 08270.015906/2005-73 - Win Jan Andre Ciompala
Processo Nº 08280.030293/2006-66 - Robert Roy Schneider
Processo Nº 08280.030142/2006-16 - Antonio Aires de Almeida da Silveira Costeira
Processo Nº 08297.007555/2006-18 - Kurt Fritz Wuthrich
Processo Nº 08295.022159/2006-22 - Iver Choque Garnica
Processo Nº 08295.019532/2006-68 - William Richard Mayo
Processo Nº 08260.001659/2006-28 - Victor Manuel Gamelas
Processo Nº 08070.000596/2006-20 - Antony Feld
Processo Nº 08260.004621/2005-26 - Jan Felix Drexler
Processo Nº 08390.008160/2006-66 - Felix de Castro Riemann
Processo Nº 08377.001180/2006-84 - Luca Malossini
Processo Nº 08377.001003/2006-06 - Agustin Losardo Echeverriarza
Processo Nº 08377.000989/2006-99 - William Keith Corbitt
Processo Nº 08361.005852/2006-08 - Claude Guillard
Processo Nº 08361.005768/2006-86 - Franck Winkel
Processo Nº 08361.005731/2006-58 - Dominique Andre Bernard Albert Lardeux
Processo Nº 08494.005867/2006-52 - Renzo Tassetto
Processo Nº 08478.003714/2006-79 - Abel Felix Toledo Calvi
Processo Nº 08460.007682/2006-70 - Daniele Bertoni
Processo Nº 08460.007321/2006-23 - Ivan Ugolini
Processo Nº 08460.007291/2006-55 - Marta Filipa Pereira Carvalho Antonini
Processo Nº 08452.006599/2006-82 - Noelia Cecilia Lopez Ruiz Ankler
Processo Nº 08458.000272/2005-66 - Angelo Farro
Processo Nº 08461.001745/2004-11 - Leslie Crichton
Processo Nº 08531.001523/2006-81 - Susana Elena Frias Marrero da Conceição
Processo Nº 08506.006165/2006-18 - Antonio Jose de Sousa Carvalho
Processo Nº 08505.076687/2006-89 - Augusta Agbor Ashu
Processo Nº 08504.017859/2006-92 - Dina Maria Mota de Carvalho
Processo Nº 08504.016808/2006-43 - Rachel Clare Burne Viduedo
Processo Nº 08504.016224/2006-78 - Sarah Maimone
Processo Nº 08504.013150/2006-18 - Carolina Andrea Valderrama Silva
Processo Nº 08504.012354/2006-31 - Mikhail Yurievich Pyshnyy
Processo Nº 08702.003671/2006-21 - Ana Cristina Fernandes Nunes Dande
Processo Nº 08701.003421/2006-09 - Claudia Yessica Meza Nuñez Machado
Processo Nº 08506.010563/2006-21 - Ole Rudolph Paiva
Processo Nº 08506.006335/2006-56 - Armando Valenzuela Sagarnaga
Processo Nº 08505.076602/2006-62 - Fernando Manuel Oliveira Gomes
Processo Nº 08505.076995/2006-12 - Fabiola Marlene Bernal Garcia
Processo Nº 08230.014639/2005-93 - Urs Walter Heer
Processo Nº 08270.013175/2005-21 - Patricio Antonio Vergara Rojas
Processo Nº 08444.001088/2005-92 - Rocio Celeste Alvarenga Cáceres
Processo Nº 08444.004530/2005-32 - Mourad El Moutaqi
Processo Nº 08444.006194/2005-62 - Melanie Sabrina Bressel Von Tendorff Streb
Processo Nº 08444.007390/2005-54 - Douglas William Limbach
Processo Nº 08444.007795/2005-92 - Jeanny Alexandra Del Castillo Vargas
Processo Nº 08212.007954/2006-63 - Jaako Ensio Lahtinen
Processo Nº 08387.000987/2006-81 - Antonio Manuel da Silva Reis
Processo Nº 08400.008109/2006-98 - Lucien Macky
Processo Nº 08432.001741/2006-33 - Mariela Flores Rivero
Processo Nº 08441.003567/2006-54 - Esteban Fabricio Soca Pezzaola
Processo Nº 08441.003976/2006-51 - Mauro Adrian Maya Benvenuto

Processo Nº 08451.003515/2006-69 - Marcela Alejandra Briones Aguilar Zandono de Lima
Processo Nº 08451.003577/2006-71 - Giovana Gabriela Bueno Coria Rodrigues
Processo Nº 08457.010372/2006-91 - Thaer Jabr
Processo Nº 08460.007176/2006-81 - Juan Jose Paes D'Assumpção Linares
Processo Nº 08505.076699/2006-11 - Ferhaan Haneef Desai
Processo Nº 08505.084700/2006-73 - Olivier Charles Isidore Pierre
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08220.009548/2006-36 - Maria Portanet Leal
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08280.030265/2006-49 - Houssan Abou El Ez
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08354.001371/2006-12 - Celine Alice Jars de Oliveira
Processo Nº 08460.007150/2006-32 - Alexander Quintero Loaliza
Processo Nº 08711.000491/2004-16 - Carmelo Vergata
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 036/99 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08390.005519/2006-43 - Roberto Vianello

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08270.001475/2006-49 - Braima Balde, até 02/03/2007
Processo Nº 08270.009400/2006-14 - Agni Afonso Fernandes Gomes, até 30/07/2007
Processo Nº 08270.009983/2006-75 - Samira Rodrigues da Silva, até 06/08/2007
Processo Nº 08400.008059/2006-49 - Sandro Alestino Mateus Narciso, até 23/03/2007
Processo Nº 08444.004473/2006-72 - Leliz Ticona Arenas, até 10/06/2007
Processo Nº 08505.039573/2006-58 - Carlos Dario Lezcano Svecoff, até 14/05/2007
Processo Nº 08506.006717/2006-80 - Maximiliano Ujevic Tonino, até 17/07/2007
Processo Nº 08506.013340/2006-15 - Guillaume Mazal, até 10/01/2008
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08458.000298/2005-12 - Raquel Concepcion Montiel Torres

FRANCISCO DE ASSIS PERIERA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar:

Episódio: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU - 1ª TEMPORADA - PICA PAU E O CUPIM (NEW WOODY WOODPECKER, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): 03
Título da Série: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU

Produtor(es):
Diretor(es): Alan Zaslove
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Entretenimento
Processo: 08017.000324/2007-55
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU - 1ª TEMPORADA - PICA PAU REBAIXADO (NEW WOODY WOODPECKER, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): 12
Título da Série: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU

Produtor(es):
Diretor(es): Alan Zaslove
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Entretenimento
Processo: 08017.000333/2007-46
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU - 2ª TEMPORADA - TACADA CERTEIRA (NEW WOODY WOODPECKER, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): 09
Título da Série: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU

Produtor(es):
Diretor(es): Alan Zaslove
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Entretenimento
Processo: 08017.000369/2007-20
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU - 2ª TEMPORADA - O ESPIÃO (NEW WOODY WOODPECKER, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): 10
Título da Série: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU

Produtor(es):
Diretor(es): Alan Zaslove
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Entretenimento
Processo: 08017.000370/2007-54
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU - 2ª TEMPORADA - FEIRA MEDIEVAL (NEW WOODY WOODPECKER, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): 11
Título da Série: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU

Produtor(es):
Diretor(es): Alan Zaslove
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Entretenimento
Processo: 08017.000371/2007-07
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU - 2ª TEMPORADA - ESTRADA DA VIDA (NEW WOODY WOODPECKER, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): 12
Título da Série: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU

Produtor(es):
Diretor(es): Alan Zaslove
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Entretenimento
Processo: 08017.000372/2007-43
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU - 2ª TEMPORADA - CORREIO A JATO (NEW WOODY WOODPECKER, Estados Unidos da América - 1998)
Episódio(s): 13
Título da Série: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU

Produtor(es):
Diretor(es): Alan Zaslove
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Entretenimento
Processo: 08017.000373/2007-98
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.



Episódio: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU - 2ª TEMPORADA - PRONTA PRA DECOLAR (NEW WOODY WOODPECKER, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): 14
Título da Série: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU

Produtor(es):
Diretor(es): Alan Zaslove
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Entretenimento
Processo: 08017.000374/2007-32
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU - 2ª TEMPORADA - OVELHA NEGRA NO SPA (NEW WOODY WOODPECKER, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): 15
Título da Série: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU

Produtor(es):
Diretor(es): Alan Zaslove
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Entretenimento
Processo: 08017.000375/2007-87
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU - 2ª TEMPORADA - PERNAS PRA QUE TE QUERO (NEW WOODY WOODPECKER, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): 16
Título da Série: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU

Produtor(es):
Diretor(es): Alan Zaslove
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Entretenimento
Processo: 08017.000376/2007-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU - 2ª TEMPORADA - PICOLINO NO GELO (NEW WOODY WOODPECKER, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): 17
Título da Série: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU

Produtor(es):
Diretor(es): Alan Zaslove
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Entretenimento
Processo: 08017.000377/2007-76
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU - 2ª TEMPORADA - DOSE DE HORROR (NEW WOODY WOODPECKER, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): 26
Título da Série: AS NOVAS AVENTURAS DO PICA PAU

Produtor(es):
Diretor(es): Alan Zaslove
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Entretenimento
Processo: 08017.000386/2007-67
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: DESPERATE HOUSEWIVES - 2ª TEMPORADA (DESPERATE HOUSEWIVES - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 24
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 2ª TEMPORADA

Produtor(es): Marc Cherry/Michael Edeltein/Tom Spezialy
Diretor(es): Marc Cherry

Distribuidor(es): Rede TV! TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para

menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Linguagem Obscena e Agressão Física
Tema: Relacionamentos Interpessoais
Processo: 08017.000469/2007-56
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: DESPERATE HOUSEWIVES - 2ª TEMPORADA (DESPERATE HOUSEWIVES - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 25
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 2ª TEMPORADA

Produtor(es): Marc Cherry/Michael Edeltein/Tom Spezialy
Diretor(es): Marc Cherry
Distribuidor(es): Rede TV! TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para

menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Linguagem Obscena e Atos criminosos sem lesões corporais

Tema: Relacionamentos Interpessoais
Processo: 08017.000470/2007-81
Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Episódio: DESPERATE HOUSEWIVES - 2ª TEMPORADA (DESPERATE HOUSEWIVES - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 26
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 2ª TEMPORADA

Produtor(es): Marc Cherry/Michael Edeltein/Tom Spezialy
Diretor(es): Marc Cherry
Distribuidor(es): Rede TV! TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para

menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Linguagem Obscena e Agressão Física
Tema: Relacionamentos Interpessoais
Processo: 08017.000471/2007-25
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: DESPERATE HOUSEWIVES - 2ª TEMPORADA (DESPERATE HOUSEWIVES - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 27
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 2ª TEMPORADA

Produtor(es): Marc Cherry/Michael Edeltein/Tom Spezialy
Diretor(es): Marc Cherry
Distribuidor(es): Rede TV! TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para

menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Linguagem Obscena e Agressão Física
Tema: Relacionamentos Interpessoais
Processo: 08017.000472/2007-70
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: DESPERATE HOUSEWIVES - 2ª TEMPORADA (DESPERATE HOUSEWIVES - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 28
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 2ª TEMPORADA

Produtor(es): Marc Cherry/Michael Edeltein/Tom Spezialy
Diretor(es): Marc Cherry
Distribuidor(es): Rede TV! TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para

menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Relacionamentos Interpessoais
Processo: 08017.000473/2007-14
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: DESPERATE HOUSEWIVES - 2ª TEMPORADA (DESPERATE HOUSEWIVES - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 29
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 2ª TEMPORADA

Produtor(es): Marc Cherry/Michael Edeltein/Tom Spezialy
Diretor(es): Marc Cherry
Distribuidor(es): Rede TV! TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para

menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física
Tema: Relacionamentos Interpessoais
Processo: 08017.000474/2007-69
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: DESPERATE HOUSEWIVES - 2ª TEMPORADA (DESPERATE HOUSEWIVES - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 30
Título da Série: DESPERATE HOUSEWIVES - 2ª TEMPORADA

Produtor(es): Marc Cherry/Michael Edeltein/Tom Spezialy
Diretor(es): Marc Cherry
Distribuidor(es): Rede TV! TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para

menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física e Atos criminosos sem lesões corporais

Tema: Relacionamentos Interpessoais
Processo: 08017.000475/2007-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO (*)

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas, no curso do mês de FEVEREIRO de 2007, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 10º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 01/03/2007 a partir das 9:30 horas

RELATOR(A): DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
PT 36736.002341/2006-66 (MS) Interessados: INSS e MUSTAPHA IBRAHIM EL CHAMA
NFLD 35.474.394-5 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - PREFEITURA MUNICIPAL

AI 35.804.900-8 (RS) Interessados: INSS e WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AI 35.804.905-9 (RS) Interessados: INSS e WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
NFLD 35.777.151-6 (CE) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE TURURU - CÂMARA MUNICIPAL

NFLD 35.031.569-8 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE ITABUNA - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 35.761.571-9 (MG) Interessados: INSS e NOVUS ENGENHARIA LTDA E OUTRO

RELATOR(A): MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA/
VISTAS DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
NFLD 35.776.490-0 (ES) Interessados: INSS e UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

NFLD 35.674.598-8 (PR) Interessados: INSS e UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA

MÁRIO HUMBERTO CABUS MOREIRA
Presidente da Câmara

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 35, de 21-02-2007, Seção 1, pág. 46, com incorreção no original.

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 956, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007**

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do art. 33 combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para o funcionamento da Previsão - Associação de Previdência Privada, como entidade fechada de previdência complementar, fazendo cessar os efeitos da Portaria nº 1.954, de 27 de dezembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de janeiro de 1980.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA**PORTARIA Nº 72, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007**

A SECRETÁRIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MPS/MPOG nº 326, de 27 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do desempenho da arrecadação previdenciária referente às metas fixadas para o período de julho de 2006 a janeiro de 2007, para fins de pagamento da parcela institucional da Gratificação de Incremento da Fiscalização e Arrecadação - GIFA, aos integrantes da carreira de Auditor-Fiscal da Previdência Social:

I - Arrecadação em janeiro de 2007, em milhões de reais - R\$ 9.477,II - Arrecadação acumulada de julho de 2006 a janeiro de 2007, em milhões de reais - R\$ 77.771.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIÊDA AMARAL DE SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
EM BELO HORIZONTE****PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2007**

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM BELO HORIZONTE/Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII, do art. 73, da Portaria nº 1.344, de 18 de julho de 2005, publicada no DOU nº 137, de 19 de julho de 2005, e considerando o que dispõe o art. 556 da Instrução Normativa/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a contar de 12 de janeiro de 2007, a Certidão Negativa de Débito - CND, nº 056362006-11022010, emitida em 13 de novembro de 2006, em nome da empresa TNT LOGISTICS LTDA, CNPJ nº 43.854.116/0001-09, tendo em vista determinação judicial proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2006.38.00.033191-1/21ª Vara da Justiça Federal/MG, que fixou sua vigência apenas por sessenta dias.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 12 de janeiro de 2007, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2o, para o qual a apresentação da CND tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO CARVALHO SILVA

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII, do art. 73, da Portaria nº 1.344, de 18 de julho de 2005, publicada no DOU nº 137, de 19 de julho de 2005, e considerando o que dispõe o art. 556 da Instrução Normativa/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a contar de 15 de março de 2006, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, nº 009602006-11001060, emitida em 15 de março de 2006, em nome da empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, tendo em vista sentença, de 12 de dezembro de 2006, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.38.00.008471-9/16ª Vara da Justiça Federal/MG, que denegou a segurança, revogando a liminar anteriormente concedida.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 15 de março de 2006 ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2o, para o qual a apresentação da CPD-EN tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

EULER ANDRADE DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
EM PORTO ALEGRE****PORTARIA Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007**

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM PORTO ALEGRE-RS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXIII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária, aprovado pela Portaria MPS nº 1.344, de 18 de julho de 2005, e considerando o disposto no § 1º do art. 556 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 21 de dezembro de 2006, a Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - CPD-EN nº 03025/2006-19021050, expedida em nome de SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., CNPJ nº 88.997.053/0001-08, liberada indevidamente.

Art. 2º A contar de 21 DE DEZEMBRO DE 2006, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado a partir de 21 DE DEZEMBRO DE 2006, para qual a apresentação da Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa tenha servido como prova de inexistência de débito previdenciário, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

MÁRIO CÉSAR MARTINS FERNANDEZ

Ministério da Saúde**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 457, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BONORO LTDA
CNPJ: 06.939.358/0001-60
PROCESSO: 25019.006214/2006-15 AUTORIZ/MS: 1.06855.1
ENDEREÇO: RUA FLÁVIO GUERRA, Nº 187
BAIRRO: MACACHEIRA CEP: 52090620 - RECIFE/PE
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: FIBROCIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.889.377/0001-92

PROCESSO: 25351.512152/2006-03 AUTORIZ/MS: 1.06909.9
ENDEREÇO: RUA IBITURUNA, Nº 764
BAIRRO: SAÚDE CEP: 04302052 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 458, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: ALVES & ALMEIDA LTDA
CNPJ: 02.471.064/0001-04
PROCESSO: 25351.050696/2007-41 AUTORIZ/MS: 1.38029.3
ENDEREÇO: RUA ADOLFO BRASIL, Nº 224
BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 33805150 - BOA VISTA/RR
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: CROMO COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 07.199.869/0001-56
PROCESSO: 25351.037861/2007-79 AUTORIZ/MS: 1.38034.0
ENDEREÇO: AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, Nº 575
BAIRRO: COQUEIRAL DE ITAPARICA CEP: 29102040 - VILA VELHA/ES
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA PADRE ROLIM LTDA
CNPJ: 41.754.847/0001-49
PROCESSO: 25351.262538/2006-51 AUTORIZ/MS: 1.38031.9
ENDEREÇO: AVENIDA SALVADOR FURTADO, Nº 128
BAIRRO: CENTRO CEP: 35400000 - MARIANA/MG
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: HANK E BODENMULLER FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
CNPJ: 05.984.412/0001-27
PROCESSO: 25024.001116/2006-12 AUTORIZ/MS: 1.38033.6
ENDEREÇO: RUA ADRIANO SCHAEFFER, Nº 186
BAIRRO: CENTRO CEP: 88350330 - BRUSQUE/SC
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: MARCELE FONTOURA DO AMARAL & CIA LTDA
CNPJ: 05.458.398/0001-28
PROCESSO: 25025.008094/2007-92 AUTORIZ/MS: 1.38032.2
ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO, Nº 2433, SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 97700000 - SANTIAGO/RS
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: STEPHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA ME
CNPJ: 08.363.174/0001-20
PROCESSO: 25351.044705/2007-64 AUTORIZ/MS: 1.38030.5
ENDEREÇO: RUA 8, Nº 821, TÉRREO
BAIRRO: CENTRO CEP: 14790000 - GUAIRA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Total de Empresas : 6

RESOLUÇÃO - RE Nº 459, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 60.318.797/0001-00
PROCESSO: 25000.004875/8999- AUTORIZ/MS: 1.01618.1
ENDEREÇO: RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 26,9
BAIRRO: MOINHO VELHO CEP: 06707000 - COTIA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: CORRELATO/MEDICAMENTO
EMBALAR: CORRELATO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: CORRELATO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: CORRELATO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: CORRELATO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: CORRELATO/MEDICAMENTO

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 460, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do



Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: OLIVEIRA E TOLEDO LTDA
 CNPJ: 37.866.233/0001-81
 PROCESSO: 18816.97/- AUTORIZ/MS: 1.33866.2
 ENDEREÇO: AVENIDA B, N° 453
 BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74110030 - GOIANIA/GO
 ATIVIDADE/CLASSE
 MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

 Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 461, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: ART PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
 CNPJ: 06.948.298/0001-42
 PROCESSO: 25351.470018/2005-39 AUTORIZ/MS: 1.37337.1
 ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, N° 126
 BAIRRO: BELA VISTA CEP: 33805150 - RIBEIRAO DAS NEVES/MG
 ATIVIDADE/CLASSE

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EMPRESA: EMBRAFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
 CNPJ: 67.422.600/0001-19

PROCESSO: 25351.212058/2002-15 AUTORIZ/MS: 1.21231.8
 ENDEREÇO: RUA CARLO CARRA, N° 66, SALA 02
 BAIRRO: VILA SANTA CATARINA CEP: 04367000 - SAO PAULO/SP
 ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0006-08

PROCESSO: 25351.166123/2002-23 AUTORIZ/MS: 1.21114.4

ENDEREÇO: SAAN, QUADRA 02, N° 960

BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70310500 - BRASÍLIA/DF

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMPRESA: FREDERICO MARQUEZIM GONÇALVES - ME

CNPJ: 05.914.860/0001-54

PROCESSO: 25351.092055/2005-00 AUTORIZ/MS: 1.37217.6

ENDEREÇO: AVENIDA 09 DE JULHO, N° 537

BAIRRO: CENTRO CEP: 17930000 - TUPI PAULISTA/SP

ATIVIDADE/CLASSE

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: MUNHOZ & BARREIROS LTDA

CNPJ: 65.913.220/0001-51

PROCESSO: 25000.034753/9962- AUTORIZ/MS: 1.34690.1

ENDEREÇO: RUA DOUTOR QUIRINO, N° 1420

BAIRRO: CENTRO CEP: 13015080 - CAMPINAS/SP

ATIVIDADE/CLASSE

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: NATIVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 05.618.283/0001-53

PROCESSO: 25351.007283/2005-84 AUTORIZ/MS: 1.36876.6

ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO BERNARDO SAYÃO, N° 960

BAIRRO: CENTRO CEP: 77402060 - GURUPI/TO

ATIVIDADE/CLASSE

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: OLIVEIRA E TOLEDO LTDA
 CNPJ: 37.866.233/0001-81

PROCESSO: 18816.97/- AUTORIZ/MS: 1.33866.2

ENDEREÇO: AVENIDA B, N° 453

BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74110030 - GOIANIA/GO

ATIVIDADE/CLASSE

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

 Total de Empresas : 7

RESOLUÇÃO - RE Nº 462, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: FARMÁCIA LIMOREIRA LTDA

CNPJ: 71.438.493/0001-94

PROCESSO: 25351.453060/2006-76

ENDEREÇO: RUA JUCA LIMIRIO, N° 266

BAIRRO: CENTRO CEP: 38720000 - LAGOA FORMOSA/MG

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM A RDC N° 204/2005.

EMPRESA: MOREIRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

CNPJ: 07.151.628/0001-37

PROCESSO: 25351.387618/2006-18

ENDEREÇO: AVENIDA AFONSO PENA, N° 35

BAIRRO: CENTRO CEP: 37270000 - CAMPO BELO/MG

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA EM DESACORDO COM A RDC N° 204/2005 E DESCUMPRIMENTO DA RDC N° 238/01, REPUBLICADA EM 04/03/02.

 Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO - RE Nº 463, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: COSTA E CURVO LTDA

CNPJ: 36.876.837/0001-46

PROCESSO: 25000.002634/9417-

ENDEREÇO: RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA, N° 861

BAIRRO: QUILOMBO CEP: 78005500 - CUIABA/MT

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO ENVIOU RELATÓRIO DA VISA LOCAL NEM RENOVOU SUA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL.

 Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 470, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: ADRIANO SILVERIO DA PAIXÃO

CNPJ: 06.086.906/0001-57

PROCESSO: 25351.370814/2006-53 AUTORIZ/MS: 2.04413.0

ENDEREÇO: AV. ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA, N° 430

BAIRRO: PARQUÊ SÃO GERALDO CEP: 38030100 -

UBERABA/MG

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

EMPRESA: AMNI COSMÉTICOS LTDA.

CNPJ: 06.059.394/0001-30

PROCESSO: 25351.004225/2007-61 AUTORIZ/MS: 2.04414.3

ENDEREÇO: RUA JABOTICABAL, N° 158 LOJAS 102/104

BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 30460670 - BELO

HORIZONTE/MG

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS

EMBALAR: COSMÉTICOS

EXPEDIR: COSMÉTICOS

FABRICAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: J.S.B. COSMÉTICOS e PERFUMARIA LTDA EPP

CNPJ: 06.189.014/0001-81

PROCESSO: 25351.014987/2007-75 AUTORIZ/MS: 2.04416.1

ENDEREÇO: RUA JAVAES, n° 735

BAIRRO: BOM RETIRO CEP: 01130010 - SAO PAULO/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

EMPRESA: LIRIOS INDÚSTRIA e COMÉRCIO De PRODUTOS

De HIGIENE PESSOAL LTDA EPP

CNPJ: 08.192.060/0001-65

PROCESSO: 25351.018561/2007-91 AUTORIZ/MS: 2.04411.2

ENDEREÇO: RUA HENRICA GRIGOLETTO RIZZO, N° 680

BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 09561020 - SAO CAETANO DO

SUL/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

EMPRESA: LOGOS LOGÍSTICA e TRANSPORTES

PLANEJADOS LTDA.

CNPJ: 67.506.105/0001-98

PROCESSO: 25351.037979/2007-05 AUTORIZ/MS: 2.04415.7

ENDEREÇO: ALAMEDA CAIAPÓS, N° 400 - GALPÃO e

BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460110 - BARUERI/SP

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

EMPRESA: ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 03.560.974/0001-18

PROCESSO: 25351.012164/2007-13 AUTORIZ/MS: 2.04412.6

ENDEREÇO: RUA JOÃO ALFREDO, N° 353

BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04747900 - SAO PAULO/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

EMPRESA: SIGMA DO BRASIL EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 05.616.863/0001-01

PROCESSO: 25023.091778/2006-86 AUTORIZ/MS: 2.04410.9

ENDEREÇO: RUA DI CAVALCANTI, N° 863

BAIRRO: JARDIM CRISTINA CEP: 85865020 - FOZ DO

IGUACU/PR

ATIVIDADE/CLASSE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS De

HIGIENE

 Total de Empresas : 7

RESOLUÇÃO - RE Nº 471, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: AROMMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS ESSENCIAIS RIO PRETO LTDA - ME
CNPJ: 07.041.348/0001-76
PROCESSO: 25351.348238/2006-68 AUTORIZ/MS: 3.03471.1
ENDEREÇO: RUA LUIS DA CRUZ MARTINS, Nº 2445
BAIRRO: JARDIM NAZARETH CEP: 15061461 - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: GENÉTICA INDÚSTRIA DE PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 07.699.054/0001-36
PROCESSO: 25204.282065/2006-10 AUTORIZ/MS: 3.03470.8
ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 2301-D
BAIRRO: PRESIDENTE MEDICI CEP: 89802220 - CHAPECO/SC
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: QUALITY MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
CNPJ: 06.964.749/0001-35
PROCESSO: 25351.051271/2007-59 AUTORIZ/MS: 3.03469.6
ENDEREÇO: RUA FRANCISCA DE PAULA, Nº 821
BAIRRO: VILA CARRÃO CEP: 03436000 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO - RE Nº 472, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: QUIMICAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
CNPJ: 94.464.914/0001-57
PROCESSO: 25025.040214/2002-31 AUTORIZ/MS: 3.02694.6
ENDEREÇO: RUA MANOEL DO NASCIMENTO, Nº 530
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 94930340 - CACHOEIRINHA/RS
ATIVIDADE/CLASSE
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 473, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto

de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de retificação na autorização de funcionamento da empresa constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NA AFE

EMPRESA: DIGENE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.334.250/0001-20
PROCESSO: 25004.008986/9744- AUTORIZ/MS: 1.03222.5
RP. TECNICO: ADRIANA CREMONESI
RP. LEGAL : GERSON BOTACINI DAS DORES
ENDEREÇO: RUA DR. BACELAR 333
BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04026001 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 474, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
PRODUTOS PARA SAÚDE - ALTERAÇÃO NA AFE

EMPRESA: ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.032.636/0001-64
PROCESSO: 25351.247915/2005-41 AUTORIZ/MS: K5665L964X74 (8.02622.8)
RP. TECNICO: HUGO PESTANA MELLO FILHO
RP. LEGAL : ANA DOLORES SEIXAS VENÂNCIO
ENDEREÇO: RUA ASSUNÇÃO 411, 1º E 2º PAVIMENTOS
BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22251030 - RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: CASA DO MEDICO IND E COM DE EQUIPT HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.164.663/0001-41
PROCESSO: 25004.010943/9855- AUTORIZ/MS: 1.03574.1
RP. TECNICO: RICARDO RHEIN
RP. LEGAL : ROBERTO ALFA DA SILVA
ENDEREÇO: RUA ALBATROZ 80
BAIRRO: VILA PEDRO I CEP: 04267030 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: CORRELATO
EMPRESA: CIENTIFIC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 64.508.229/0001-14
PROCESSO: 25000.009645/9998- AUTORIZ/MS: 1.04068.0
RP. TECNICO: ANGELO ALZIATI
RP. LEGAL : ADRIAN JORGE GRANOVSKY
ENDEREÇO: RUA RUI MARTINS 36
BAIRRO: ALTO DA MOOCA CEP: 03184010 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO

EMBALAR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
EMPRESA: CRISFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 32.734.295/0001-16
PROCESSO: 25351.012676/2005-18 AUTORIZ/MS: 5LY160L84348 (8.02333.0)
RP. TECNICO: POLYANNA DUARTE COSTA
RP. LEGAL : LENILTON DOS SANTOS REIS
ENDEREÇO: RUA TEIXEIRA DE FREITAS 178
BAIRRO: SALGADO FILHO CEP: 49065770 - ARACAJU/SE
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ: 03.952.368/0001-48
PROCESSO: 25024.001020/2005-56 AUTORIZ/MS: P893Y7W349L9 (8.02656.6)
RP. TECNICO: ADILSON LUIZ TRIDAPALLI
RP. LEGAL : ROSELEI MARIA RACHADEL SARTORI
ENDEREÇO: ROD JOAO PAULO 246, SALA 06
BAIRRO: SACO GRANDE I CEP: 88030300 - FLORIANOPOLIS/SC
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: IMPLANT INNOVATIONS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.913.684/0001-48
PROCESSO: 25351.022208/0095- AUTORIZ/MS: 8.00446.8
RP. TECNICO: EDUARDO EIDI NAKAMURA.
RP. LEGAL : JOAQUIM CAETANO
ENDEREÇO: RUA MACHADO BITENCOURT 361, CONJ 1204
BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04044001 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: INDUMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 01.985.366/0001-20
PROCESSO: 25000.025161/9922- AUTORIZ/MS: 1.04299.9
RP. TECNICO: PAULO SANCHES GONÇALVES
RP. LEGAL : ROBERTO NUDELMANN GOMES
ENDEREÇO: RUA LAGUNA 742
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04728001 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: MAXI MED PRODUTOS CLÍNICOS LTDA
CNPJ: 03.882.840/0001-13
PROCESSO: 25351.027375/2005-81 AUTORIZ/MS: U883L4W01768 (8.02368.1)
RP. TECNICO: LUCIANE DE OLIVEIRA SPARREMBERGER
RP. LEGAL : URÂNIO RUGGERI
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DO HERVAL, 1083 SALA 601
BAIRRO: MENINO DEUS CEP: 90130151 - PORTO ALEGRE/RS
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: MEDIC-LAB DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.693.810/0001-94
PROCESSO: 25013.041048/2005-72 AUTORIZ/MS: KY25581W241L (8.02545.2)
RP. TECNICO: EDCELHA SOARES D'ATHAIDE
RP. LEGAL : ANTONIETA AMORAS TELES DANTAS FERREIA
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR TOSTES, Nº 984
BAIRRO: CENTRO CEP: 68906480 - MACAPA/AP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: XPRO SISTEMAS LTDA
CNPJ: 02.173.632/0001-82
PROCESSO: 25351.229844/2005-02 AUTORIZ/MS: UXM109616W03 (8.02609.4)
RP. TECNICO: SANDRO CARVALHO DE MORAES
RP. LEGAL : EMERSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ENDEREÇO: AVENIDA CRISTIANO MACHADO 1989
BAIRRO: SILVEIRA CEP: 31170800 - BELO HORIZONTE/MG
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Total de Empresas : 10

**RESOLUÇÃO - RE Nº 475, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
PRODUTOS PARA SAÚDE - AFE

EMPRESA: ADRIANA PAULA TURATTO IGNATTI GOMES - ME
CNPJ: 05.753.434/0001-86
PROCESSO: 25351.024754/2007-81 AUTORIZ/MS:
PW353639X3WL (8.03601.1)
RP. TECNICO: PAULO SÉRGIO BARBIRATO
RP. LEGAL : ADRIANA PAULA TURATTO IGNATTI GOMES
ENDEREÇO: RUA PROF JOAQUIM JORGE PORT 1272
BAIRRO: VILA MALAQUIAS CEP: 13636142 -
PIRASSUNUNGA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.003.408/0001-30
PROCESSO: 25351.022327/2007-68 AUTORIZ/MS:
KL84W52M2844 (8.03596.5)
RP. TECNICO: SUELY GONÇALVES NEVES BRAGA
RP. LEGAL : WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO
JUNIOR
ENDEREÇO: ALAMEDA LEOPOLDO TEIXEIRA 08
BAIRRO: CENTRO CEP: 67000000 - ANANINDEUA/PA
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: DENTAL ATUAL COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 08.019.194/0001-89
PROCESSO: 25351.020922/2007-69 AUTORIZ/MS:
GW4753Y1Y33W (8.03593.4)
RP. TECNICO: LUIZ ORLANDO TORLONI FILHO
RP. LEGAL : SUSY APARECIDA DE ROSSI COSTA
ENDEREÇO: RUA SALETE 87
BAIRRO: SANTANA CEP: 02016000 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: DENTALEX ODONTO CIRÚRGICA LTDA
CNPJ: 33.116.856/0001-86
PROCESSO: 25351.429989/2006-84 AUTORIZ/MS:
HIH107H9XWHI (8.03604.2)
RP. TECNICO: FABIOLA CARAVANA DE MELLO
RP. LEGAL : MARCELO BASTOS BOFFIL
ENDEREÇO: RUA DAS OFICINAS, Nº 163
BAIRRO: ENGENHO DE DENTRO CEP: 20770010 - RIO DE
JANEIRO/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATO
EMPRESA: DYNAMICS PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 04.924.238/0001-64
PROCESSO: 25351.018365/2007-16 AUTORIZ/MS:
UX744738420M (8.03590.3)
RP. TECNICO: PATRÍCIA FERNANDA FARIA DOS SANTOS
RP. LEGAL : MÁRIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA JOÃO PENTEADO 1940
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 14020180 - RIBEIRAO
PRETO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: ELZ COMERCIO E REPRESENTACOES ITDA
CNPJ: 05.664.485/0001-31

PROCESSO: 25351.021994/2007-23 AUTORIZ/MS:
U625Y9YY3L3L (8.03597.9)
RP. TECNICO: LUIZ HENRIQUE MOREIRA MARINHO
RP. LEGAL : ELZA D'AQUINO ALVES MARINHO
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS VIEIRA 587, SALA 902
BAIRRO: SANTA EFIGENIA CEP: 30150240 - BELO
HORIZONTE/MG
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: EXPRESSO MERCÚRIO S/A
CNPJ: 95.591.723/0001-19
PROCESSO: 25351.000672/2003-17 AUTORIZ/MS:
0M651WHX7316 (8.03588.8)
RP. TECNICO: JOSÉ EMÍLIO LISBOA GARSKE
RP. LEGAL : LUIZ ORLANDO FRAÇÃO
ENDEREÇO: AVENIDA SERTÓRIO, Nº 6500, 1º ANDAR
BAIRRO: VILA ALIANÇA CEP: 91060590 - PORTO
ALEGRE/RS
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: GPZ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 57.011.405/0001-42
PROCESSO: 25351.021745/2007-38 AUTORIZ/MS:
XY33W800HLY0 (8.03592.1)
RP. TECNICO: MARIAM SALIM MOHAMAD
RP. LEGAL : EDSON GOMES
ENDEREÇO: RUA EMÍLIO GOELDI, Nº 182
BAIRRO: LAPA DE BAIXO CEP: 05065110 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: IMPLAFIX COMÉRCIO DE MATERIAIS
CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 04.952.034/0001-37
PROCESSO: 25351.016094/2007-64 AUTORIZ/MS:
G084X3LM90Y3 (8.03591.7)
RP. TECNICO: LUIS FELIPE DA SILVA SANTOS
RP. LEGAL : JANETE SIMONE DOS SANTOS TEZINHO
BRANDÃO
ENDEREÇO: AV. SENADOR CASEMIRO DA ROCHA 609, CJ 44
BAIRRO: MIRANDOPOLIS CEP: 04047003 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: JOSÉ MARCIO RODRIGUES RIBEIRO ME
CNPJ: 04.709.243/0001-54
PROCESSO: 25351.366706/2006-86 AUTORIZ/MS:
U8441L47X559 (8.03605.6)
RP. TECNICO: VANDEIR DA SILVA PEREIRA
RP. LEGAL : JOSE MARCIO RODRIGUES RIBEIRO
ENDEREÇO: AV. ARISTIDES RIBEIRO 190
BAIRRO: JARDIM RIBEIRO CEP: 37006120 - VARGINHA/MG
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
EMPRESA: MEDVEL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 07.784.367/0001-92
PROCESSO: 25023.100397/2006-03 AUTORIZ/MS: P417H60708X0
(8.03600.8)
RP. TECNICO: YVE NISHIOKA DA COSTA
RP. LEGAL : CRISTIANO SCONHETZKI
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO 2923
BAIRRO: ALTO ALEGRE CEP: 85805220 - CASCAVEL/PR
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: PH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.580.760/0001-03
PROCESSO: 25351.018258/2007-98 AUTORIZ/MS:
K143YH5W7668 (8.03589.1)
RP. TECNICO: SIMARA FABRIS TEIXEIRA
RP. LEGAL : SUZANNE MARIA BRANDÃO GALVÃO DE
QUEIROZ
ENDEREÇO: AV. OTAVIO MANGABEIRA 1623, SALAS 004 e 005
BAIRRO: PITUBA CEP: 41830050 - SALVADOR/BA
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: PLASTICOS ITAQUITI LTDA
CNPJ: 03.662.365/0001-70
PROCESSO: 25351.023229/2007-48 AUTORIZ/MS:
G4537M5WXH10 (8.03603.9)
RP. TECNICO: ROBERTO PELOCHE
RP. LEGAL : ROBERTO PELOCHE
ENDEREÇO: RUA HERMINIO DE MELLO 1051
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13347330 -
INDAIATUBA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
EMPRESA: PORTAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.784.587/0001-90
PROCESSO: 25351.020547/2007-57 AUTORIZ/MS:
P245044YH79Y (8.03595.1)
RP. TECNICO: ADRIANY CRISTINA MARQUES
RP. LEGAL : MARCELO FERNANDES MARTINEZ
ENDEREÇO: AV. PEDRO SEVERINO JUNIOR 74
BAIRRO: VILA GUARANI CEP: 04310060 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: SILICONE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
SILICONE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS,
CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.439.473/0001-39
PROCESSO: 25023.021005/2006-32 AUTORIZ/MS:
P4L65232WLH3 (8.03598.2)
RP. TECNICO: LARISSA PEGGAU ROSA
RP. LEGAL : JORGE WAGENFUHR JUNIOR
ENDEREÇO: RUA JOSE MENDES SOBRINHO 536
BAIRRO: CIC CEP: 81350320 - CURITIBA/PR
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
EMPRESA: TECHMEDICAL LTDA EPP
CNPJ: 04.282.035/0001-11
PROCESSO: 25351.024580/2007-56 AUTORIZ/MS:
U4H3L2YMM23Y (8.03599.6)
RP. TECNICO: MARCIO PIRES DE MORAES
RP. LEGAL : ANDRÉ BELTRÃO MEDEIROS
ENDEREÇO: RUA VIRGILIO DE MENDONÇA 20 A
BAIRRO: GUAMA CEP: 66073290 - BELEM/PA
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: VB FERRARI TRANSPORTES
CNPJ: 05.369.328/0001-01
PROCESSO: 25351.024708/2007-81 AUTORIZ/MS:
U2H43H4256L5 (8.03602.5)
RP. TECNICO: NILZA REGINA NOGUEIRA
RP. LEGAL : VITORIA BALAKAS FERRARI
ENDEREÇO: RUA 24 DE MAIO 811
BAIRRO: CENTRO CEP: 13330060 - INDAIATUBA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: WILSON BALEEIRO PIRES EPP
CNPJ: 03.930.110/0001-40
PROCESSO: 25351.020886/2007-33 AUTORIZ/MS:
G393MLL0L0L7 (8.03594.8)
RP. TECNICO: JOSÉ THEODORO PINTO
RP. LEGAL : WILSON BALEEIRO PIRES
ENDEREÇO: RUA EÇA DE QUEIROZ, 24 - CONJUNTO 03
BAIRRO: PARAISO CEP: 04011030 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

Total de Empresas : 18

RESOLUÇÃO - RE Nº 476, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA
COLEGIADA
EMPRESA: DORMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 01.505.499/0001-51
PROCESSO: 25351.286409/2006-58
ENDEREÇO: RUA SÃO DAMIÃO, 285

BAIRRO: GLÓRIA CEP: 30870310 - BELO HORIZONTE/MG
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: indeferimento em função do não cumprimento satisfatório da exigência e tendo em vista o pedido de registro no código de assunto com fato gerador incorreto (860 PRODUTOS PARA SAÚDE - (AFE) - para Comércio Varejista de Produtos) uma vez que pelos documentos acostados ao processo trata-se de Distribuidora/importadora de correlatos, com atividade de comércio atacadista.

EMPRESA: FLOW TECNICA IND. COM. E SERV. DE PRODS. HOSPITALARES LTDA/EPP
CNPJ: 02.875.257/0001-12

PROCESSO: 25351.003016/2007-08

ENDEREÇO: AVENIDA ALTO ALEGRE 1137

BAIRRO: POLVILHO CEP: 07770000 - CAJAMAR/SP

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: indeferimento com base no relatório emitido pela VISA/SP com laudo insatisfatório tendo em vista a empresa não haver atendido as exigências de regularização das instalações físicas.

EMPRESA: MILLIE NORMAN & CIA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA.

CNPJ: 07.162.653/0001-16

PROCESSO: 25351.439357/2006-29

ENDEREÇO: RUA AIMORÉS, 487

BAIRRO: FUNCIONARIOS CEP: 30140070 - BELO HORIZONTE/MG

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: indeferimento em função do pedido de registro no código de assunto com fato gerador incorreto (860 PRODUTOS PARA SAÚDE - (AFE) - para Comércio Varejista de Produtos) uma vez que pelos documentos acostados ao processo trata-se de Distribuidora/importadora de correlatos, com atividade de comércio atacadista.

EMPRESA: STENCOR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 05.193.444/0001-04

PROCESSO: 25351.012239/2007-58

ENDEREÇO: RUA MIRASSOL 2306

BAIRRO: NOSSA SENHORA DA PAZ CEP: 15205130 - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: a empresa já possui autorização de funcionamento (AFE 802.975-8) para as atividades de armazenar, distribuir e expedir produtos para a saúde (correlatos), e que é concedida apenas uma autorização para cada classe de atividade não há como se conceder a autorização pleiteada, devendo a empresa solicitar uma ampliação de atividade.

EMPRESA: VITA CARE REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 04.649.151/0001-26

PROCESSO: 25351.014998/2007-55

ENDEREÇO: RUA BAQUIRIVU 149, SALA 01

BAIRRO: VILA EMA CEP: 04404030 - SAO PAULO/SP

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: indeferimento com base no relatório emitido pela VISA/SP com laudo insatisfatório tendo em vista a empresa não atender a legislação sanitária vigente.

Total de Empresas : 5

RESOLUÇÃO - RE Nº 477, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A., CNPJ nº 55.980.684/0001-27, Autorização de Funcionamento nº 1.02.214-1; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Asofarma de México, S.A. de C.V.
•ENDEREÇO: Calzada México-Xochimilco nº 43, Col. San Lorenzo Huipulco, Tlalpan, C.P. 14370 - México D.F.

PAÍS: México

Certificado de Boas Práticas para Linha de Produção / Forma Farmacêutica:

Sólidos oncológicos: Comprimidos.

RESOLUÇÃO - RE Nº 478, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ nº 14.372.981/0001-02, Autorização de

Funcionamento nº 1.00.429-2; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Bayer de México, S.A. de C.V.
ENDEREÇO: Miguel de Cervantes Saavedra nº 259, Col. Granada - 11520 México, D.F.
PAÍS: México
Certificado de Boas Práticas para Linha de Produção / Forma Farmacêutica:
Sólidos penicilínicos: Comprimidos.

RESOLUÇÃO - RE Nº 479, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Farmalab Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda., CNPJ nº 61.363.032/0001-46, Autorização de Funcionamento nº 1.00.058-0; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Chiesi Farmaceutici S.p.A.
ENDEREÇO: Via San Leonardo 96 - Parma
PAÍS: Itália
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:
Líquidos: Aerosóis, soluções e suspensões.

RESOLUÇÃO - RE Nº 480, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda. CNPJ: 02.814.497/0002-98
ENDEREÇO: Av. Cel. Armando Rubens Storino
N.º 2750 BAIRRO: Algodão CEP: 37550-000
MUNICÍPIO: Pouso Alegre UF: MG
Autorização de Funcionamento n.º : 1.04.381-0
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e pós.
Líquidos: Emulsões, loções, soluções, suspensões, xampus e xaropes.
Semi-sólidos: Cremes, géis e pomadas.
Incluindo, ainda:
Antibióticos penicilínicos: Cápsulas e pós.
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Cremes, géis e pomadas.
Embalagem primária e secundária de sólidos: Pastilhas.

RESOLUÇÃO - RE Nº 481, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Geolab Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 03.485.572/0001-04
ENDEREÇO: Vila Primária 1B, Quadra 08-B, Lotes 01 a 08
N.º s/n BAIRRO: DAIA CEP: 75133-600
MUNICÍPIO: Anápolis UF: GO
Autorização de Funcionamento n.º : 1.05.423-2
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas.
Líquidos: Elixires, emulsões, loções, soluções, suspensões e xaropes.
Incluindo, ainda:
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas, elixires, emulsões, loções, soluções, suspensões e xaropes.

RESOLUÇÃO - RE Nº 482, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Hipolabor Farmacêutica Ltda. CNPJ: 19.570.720/0001-10
ENDEREÇO: Rodovia BR 262, Km. 12.3
N.º s/n BAIRRO: Borges CEP: 31950-640
MUNICÍPIO: Sabará UF: MG
Autorização de Funcionamento n.º : 1.01.343-0
Autorização de Funcionamento Especial n.º : 1.20.282-8
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:
Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final) e soluções parenterais de grande volume (com esterilização final).
Incluindo, ainda:
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final).
Produtos sujeitos a controle especial: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final).

RESOLUÇÃO - RE Nº 483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento nº 1.00.047-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:



Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Lek Pharmaceuticals D.D.	
ENDEREÇO: Verovskova 57 - Ljubljana	
PAÍS: Eslovênia	
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:	
Sólidos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.	
Incluindo, ainda:	
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Comprimidos revestidos.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 484, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Produtos Oficiais Avante Ltda.		CNPJ: 02.686.619/0001-27
ENDEREÇO: Rua Púrpura		
N.º 95	BAIRRO: Alto dos Pinheiros	CEP: 30530-390
MUNICÍPIO: Belo Horizonte		UF: MG
Autorização de Funcionamento n.º : 1.03.995-6		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Pós.		
Líquidos: Soluções.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 485, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: União Química Farmacêutica Nacional S.A.		CNPJ: 60.665.981/0005-41
ENDEREÇO: Estrada Velha do Aeroporto		
N.º 105	BAIRRO: São Cristóvão	CEP: 37550-000
MUNICÍPIO: Pouso Alegre		UF: MG
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.497-7		
Autorização de Funcionamento Especial n.º: 1.20.945-9		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:		
Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com e sem esterilização final).		
Incluindo, ainda:		
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Soluções parenterais de pequeno volume (com e sem esterilização final).		
Produtos sujeitos a controle especial: Soluções parenterais de pequeno volume (com e sem esterilização final).		

RESOLUÇÃO - RE Nº 486, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.110-1 e Autorização de Funcionamento Especial n.º 1.20.306-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Wyeth Medica Ireland	
ENDEREÇO: Little Connell, Newbridge, Co. Kildare	
PAÍS: Irlanda	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:	
Sólidos hormonais: Comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas.	
Sólidos sujeitos a controle especial: Cápsulas.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 487, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda.		CNPJ: 06.628.333/0001-46
ENDEREÇO: Rodovia Dr. Antônio Lírio Callou, km 02		
N.º --	BAIRRO: Sítio Barreiras	CEP: 63180-000
MUNICÍPIO: Barbalha		UF: CE
Autorização de Funcionamento n.º : 1.01.085-1		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Forma Farmacêutica:		
Líquidos: Concentrados polieletrólitos para hemodiálise (CPHD).		

RESOLUÇÃO - RE Nº 488, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.		CNPJ: 59.748.988/0001-14
ENDEREÇO DA UNIDADE FABRIL: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, S/N - Km 154		
Bairro: JARDIM INDÚSTRIA		CEP: 12237-350
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º: 2.00.092-5		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas:		
I - A empresa está certificada a fabricar:		
COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMES		
II - Nas seguintes Linhas de Produção / Formas:		
Líquidos: Óleos, Loções, Outros Lavandas e Colônias		
Pós: Soltos		
Semi-Sólidos: Cremes, Loções Emulsionadas, Géis		

RESOLUÇÃO - RE Nº 489, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: BIOSET INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA		C.N.P.J.: 68.099.431/0001-90
Endereço: Av. 55		
N.º: 1212	Bairro: JD. KENNEDY	CEP: 13.501-540
Município: RIO CLARO		UF: SP

Autorização de Funcionamento Comum n.º: 104103-0

Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:

Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 490, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art.16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

ANEXO

Razão Social: Lebon Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda		C.N.P.J.: 87375952/0001-78	
Endereço: Av. Ricardo Leônidas Ribas			
N.º: 439	Bairro: Restinga	Parque Industrial	CEP: 91790-005
Município: Porto Alegre		UF: RS	
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 802565-1			
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:			
Produtos médicos nacionais devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.			

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****CONSULTA PÚBLICA Nº 768,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007**

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Distribuição de Canais de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas têm por objetivo possibilitar o atendimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU no dia 30 subsequente, que dispõe sobre a consignação de canais com largura de banda de seis megahertz às concessionárias, autorizadas e permissionárias dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso na transmissão terrestre de televisão digital. Para facilitar o entendimento da configuração completa pretendida para o PBTVD na cidade de Recife, o item 2 do Anexo II inclui todos os canais distribuídos pelo Plano, inclusive os que não estão sendo alterados.

A inclusão, no PBTVD, dos canais mencionados no Art. 12 do Decreto nº 5.820 será oportunamente submetida a consulta pública. Para tanto, pretende-se fazer uso dos canais 60 a 69 da faixa de UHF, hoje destinados ao Serviço de Repetição de Televisão, os quais terão as condições de sua destinação para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens fixadas em processo específico. Esclarece-se que essa faixa de frequências já tinha sua utilização prevista para a transmissão terrestre de TV Digital caso o sistema de modulação escolhido para o SBTVD não contemplasse a tecnologia de múltiplas portadoras.

Com o intuito de evitar interferências mútuas que venham degradar a qualidade de canais adjacentes, está sendo proposto o agrupamento da localização dos canais digitais em 4 (quatro) sítios de referência, de modo a considerar as características de instalação dos canais analógicos em operação:

- I) sítio A, coordenadas geográficas: 07S5938 e 34W5147;
- II) sítio B, coordenadas geográficas: 07S5956 e 34W5210;
- III) sítio C, coordenadas geográficas: 08S0306 e 34W5241;
- IV) sítio D, coordenadas geográficas: 08S0340 e 34W5253.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no citado Decreto;
- b) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- c) impacto econômico da alteração proposta;

O texto completo da proposta de alteração do PBRTV, PBTVD e PBTVA estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 5 de abril de 2007.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 30 de março de 2007.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>
CONSULTA PÚBLICA Nº 768, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA.

ARA APKAR MINASSIAN

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 809,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Integração Transmissora de Energia S.A. - INTESA, as áreas de terra que especifica, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Interligação Norte - Sul III, trecho 2 em 500 kV, localizadas nos Municípios de Aliança do Tocantins, Barrolândia, Brasília do Tocantins, Colinas do Tocantins, Crixás do Tocantins, Fátima, Fortaleza do Tabocão, Guaraí, Gurupi, Jaú do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Palmeirante, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Peixe, Presidente Kennedy, Pugmil, Rio dos Bois, Santa Rita do Tocantins e São Salvador do Tocantins, no Estado de Tocantins e Colinas do Sul e Minaçu, no Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c" do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 259, de 9 de junho de 2003, com base no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.006808/2006-91, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Integração Transmissora de Energia S.A. - INTESA, as áreas de terra situadas numa faixa de 60 metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Interligação Norte - Sul III, trecho 2, em 500 kV, com extensão aproximada de 692 km, passando pelos Municípios de Aliança do Tocantins, Barrolândia, Brasília do Tocantins, Colinas do Tocantins, Crixás do Tocantins, Fátima, Fortaleza do Tabocão, Guaraí, Gurupi, Jaú do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Palmeirante, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Peixe, Presidente Kennedy, Pugmil, Rio dos Bois, Santa Rita do Tocantins e São Salvador do Tocantins, no Estado de Tocantins e de Colinas do Sul e Minaçu, no Estado de Goiás.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a INTESA praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das linhas de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso às áreas da servidão constituídas, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a INTESA a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição das servidões previstas nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Os acordos estabelecidos com os proprietários das áreas de terra afetadas pela implantação da Linha de Transmissão Interligação Norte - Sul III, trecho 2 em 500 kV, deverão ser preservados pela empresa em todos os procedimentos vinculados à instituição da servidão administrativa, bem como mantê-los à disposição da ANEEL, pelo prazo de cinco anos.

Art. 6º A INTESA fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis aos empreendimentos, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de linhas de transmissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 813,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor das empresas Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A., CEMIG Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas, integrantes do Consórcio Baguari, sob a liderança da empresa Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da UHE Baguari, localizadas nos Municípios de Governador Valadares, Alpercata e Fernandes Tourinho, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b" do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 259, de 9 de junho de 2003, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 259, de 9 de junho de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.000298/2007-75, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor das empresas Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A., CEMIG Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas, integrantes do Consórcio Baguari, sob a liderança da empresa Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A., as áreas de terra destinadas à implantação do canteiro de obras e estruturas principais da UHE Baguari, que perfazem um total de 238,8742 ha (duzentos e trinta e oito hectares, oitenta e sete ares e quarenta e dois centiáres), localizadas nos Municípios de Governador Valadares, Alpercata e Fernandes Tourinho, Estado de Minas Gerais, representadas no desenho intitulado: "Poligonal do Canteiro de Obras - UHE Baguari", em escala 1:10.000, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, em 26 de dezembro de 2006.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" deste artigo descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuí, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 45º W.Gr.



§ 2º As Concessionárias deverão fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Baguari I, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º As empresas Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A., CEMIG Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas ficam autorizadas a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Os acordos estabelecidos com os proprietários das áreas de terra afetadas pela implantação da UHE Baguari I deverão ser preservados pelas referidas autorizadas, em todos os procedimentos vinculados à desapropriação, bem como mantidos à disposição da ANEEL pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º As empresas Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A., CEMIG Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas ficam obrigadas a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 5º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contidas no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 815,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007**

Approva a reconfiguração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética do Amazonas - CEAM.

O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV, XIV e XVI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º, 8º e 17, da Resolução nº 024, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo nº 48500.000461/2006-73, e considerando que:

as metas anuais dos indicadores de continuidade podem ser estabelecidas entre revisões tarifárias periódicas da distribuidora de energia elétrica, com a aplicação da metodologia de análise comparativa de desempenho entre as concessionárias de distribuição, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos e dados históricos de DEC e FEC encaminhados à ANEEL;

a continuidade da distribuição de energia elétrica deverá ser supervisionada, avaliada e controlada por meio de indicadores que expressem os valores vinculados a conjuntos de unidades consumidoras e às unidades consumidoras individualmente consideradas; e

a concessionária poderá requerer à ANEEL, até o mês de agosto de cada ano, a criação e/ou revisão da reconfiguração de conjuntos de unidades consumidoras, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, a nova configuração dos conjuntos de unidades consumidoras da Companhia Energética do Amazonas - CEAM, assim como suas metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas estabelecidas para o período de 2007 a 2011 deverão ser informadas a todos os consumidores até 30 de abril de 2007, na fatura de energia elétrica ou em carta anexa à mesma, indicando o número da Resolução Normativa da ANEEL que as aprovou.

Art. 3º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

Item	Conjunto	DEC					FEC				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
		1	ALVARÃES	95	95	90	90	85	90	90	85
2	AMATURÁ	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
3	ANAMÃ	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
4	ANORI	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
5	APUÍ	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
6	ATALAIA DO NORTE	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
7	AUTAZES	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
8	BARCELOS	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
9	BARREIRINHA	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
10	BENJAMIN CONSTANT	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
11	BERURI	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
12	BOA VISTA DO RAMOS	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
13	BOCA DO ACRE	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
14	BORBA	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
15	CAAPIRANGA	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
16	CANUTAMA	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
17	CARAUARI	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
18	CAREIRO DA VÁRZEA	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
19	CASTANHO	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
20	COARI	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
21	CODAJÁS	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
22	EIRUNEPÉ	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
23	ENVIRA	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
24	FONTE BOA	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
25	GUAJARÁ	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
26	HUMAITÁ	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
27	IPIXUNA	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
28	IRANDUBA	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
29	ITACOATIARA	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
30	ITAMARATY	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
31	ITAPIRANGA	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
32	JURUÁ	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
33	JUTAÍ	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
34	LÁBREA	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
35	LIMOEIRO	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
Item	Conjunto	HORAS					N DE INTERRUPÇÕES				
		DEC					FEC				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
36	MANACAPURU	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
37	MANAQUIRI	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
38	MANICORÉ	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
39	MARAÃ	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
40	MAUÉS	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
41	NHAMUNDÁ	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
42	NOVA OLINDA DO NORTE	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
43	NOVO ARIPUANÁ	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80

44	NOVO AYRÃO	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
45	PARINTINS	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
46	PAUINI	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
47	PRESIDENTE FIGUEIREDO	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
48	RIO PRETO DA EVA	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
49	RURAL APUÍ	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
50	RURAL ATALAIA DO NORTE	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
51	RURAL AUTAZES	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
52	RURAL BARREIRINHA	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
53	RURAL BENJAMIN CONSTANT	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
54	RURAL BORBA	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
55	RURAL CAAPIRANGA	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
56	RURAL CAREIRO DA VÁRZEA	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
57	RURAL CODAJÁS	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
58	RURAL ITACOATIARA	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
59	RURAL LIMOEIRO	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
60	RURAL MANACAPURU	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
61	RURAL MANAUS	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
62	RURAL PARINTINS	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
63	RURAL PAUINI	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
64	RURAL SANTO ANTÔNIO DO ICÁ	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
65	RURAL SÃO GABRIEL DA CACHEOIRA	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
66	RURAL TABATINGA	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
67	RURAL TEFÉ	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
68	RURAL URUCURITUBA	240	240	230	230	220	180	180	175	175	170
69	SANTA IZABEL DO RIO NEGRO	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
70	SANTO ANTÔNIO DO ICÁ	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
Item	Conjunto	HORAS					N DE INTERRUPCOES				
		DEC					FEC				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
71	SÃO GABRIEL DA CACHEOIRA	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
72	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
73	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
74	SILVES	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
75	TABATINGA	150	150	145	145	140	160	160	155	155	150
76	TAPAUÁ	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
77	TEFÉ	50	50	50	50	50	60	60	60	60	60
78	TONANTINS	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
79	UARINI	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
80	URUCARÁ	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
81	URUCURITUBA	95	95	90	90	85	90	90	85	85	80
Item	Conjunto	HORAS					N DE INTERRUPCOES				
		DEC					FEC				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 817,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007**

Anui com a prorrogação do prazo previsto no art. 1º, parágrafo único, da Resolução Autorizativa nº 670, de 5 de setembro de 2006.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com base no art. 4º, inciso XI, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Autorizativa nº 670, de 5 de setembro de 2006, na Cláusula Segunda, Subcláusula Sexta e na Cláusula Sétima, inciso IX, do Contrato de Concessão nº 043/2000-ANEEL/ENERCAN, o que consta do Processo nº 48500.002565/2006-40, e considerando que:

o pedido de prorrogação de prazo tempestivamente interposto pela Campos Novos Energia S.A. - ENERCAN, pela Correspondência ENERCAN-0965/06, de 5 de dezembro de 2006, e tendo em vista a análise favorável da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF constante do processo, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, o prazo para cumprimento das obrigações de entrega de documentos referidas no art. 1º, parágrafo único, da Resolução Autorizativa nº 670, de 5 de setembro de 2006, que anuiu com a transferência de ações de emissão da ENERCAN, detidas Companhia Níquel Tocantins S.A. - CNT, para a empresa Mineração Serra da Fortaleza S.A. - MSF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 818,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007**

Autoriza a transferência dos ativos da Companhia Energética do Amazonas - CEAM para a Manaus Energia S.A., relativos à distribuição de energia elétrica na localidade de Puraquequara, Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta do Processo nº 48500.002540/2004-57, e considerando que:

a Companhia Energética do Amazonas - CEAM foi autorizada, pela Resolução nº 048, de 2 de fevereiro de 2001, a fornecer energia elétrica, a título precário, na localidade Puraquequara, Município de Manaus, Estado do Amazonas, até que a Manaus Energia S.A. tenha condições efetivas de assumir a concessão de que é titular, conforme Resolução nº 283, de 26 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência dos ativos da Companhia Energética do Amazonas - CEAM para a Manaus Energia S.A., relativos à distribuição de energia elétrica na localidade de Puraquequara, Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 819,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007**

Autoriza, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Companhia Vale do Rio Doce S.A.- CVRD, a construção, operação e manutenção da linha de transmissão Vila do Conde - Miltônia 3, na tensão nominal de 230 kV entre fases, em circuito simples, com aproximadamente 235 km de extensão, que tem origem na Subestação Vila do Conde, integrante da Rede Básica, de propriedade da Eletronorte, localizada no Município de Barcarena, e término na Subestação Miltônia 3, de propriedade da requerente, localizada no Município de Paragominas, todos no Estado do Pará.

O DIRETOR-GERAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e com amparo legal no inciso I, do art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no parágrafo 1º, do art. 1º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.005308/2006-23, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Companhia Vale do Rio Doce S.A.- CVRD, a construção, operação e manutenção da linha de transmissão Vila do Conde - Miltônia 3, na tensão nominal de 230 kV entre fases, em circuito simples, com aproximadamente 235 km de extensão, que tem origem na Subestação Vila do Conde, integrante da Rede Básica, de propriedade da Eletronorte, localizada no Município de Barcarena, passando pelos Municípios de Abaetetuba, Moju, Acará, Tomé-Açu, Ipixuna do Pará e término na Subestação Miltônia 3, de propriedade da requerente, localizada no Município de Paragominas, todos no Estado do Pará.

Art. 2º As instalações de transmissão ora autorizadas poderão ser acessadas por outro agente ou consumidor livre interessado que atenda às condições legais, à regulação expedida pela ANEEL e ao disposto no art. 5º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Parágrafo único - No caso de acesso à linha de transmissão autorizada, a parte de uso comum das instalações de transmissão deverá ser doada à concessionária de transmissão que celebrou o contrato de conexão com a Companhia Vale do Rio Doce S.A.- CVRD e será incorporada à rede básica.

Art. 3º A presente autorização não exige a Companhia Vale do Rio Doce S.A.- CVRD, de suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 4º A Companhia Vale do Rio Doce S.A.- CVRD é a única responsável por eventuais danos que as instalações de transmissão de energia elétrica causarem a terceiro em decorrência de sua construção, inspeção, manutenção e operação.

Art. 5º Constitui obrigação da Companhia Vale do Rio Doce S.A.- CVRD, submeter-se à fiscalização da ANEEL, permitindo aos seus servidores ou prepostos, em qualquer época, livre acesso às instalações compreendidas nesta autorização.

Art. 6º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - descumprimento do disposto no Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005;

II - descumprimento de obrigação decorrente desta autorização e da legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo poder concedente e pela ANEEL; ou

III - solicitação da autorização.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorização, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 7º Fica a Companhia Vale do Rio Doce S.A. - CVRD obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das linhas de transmissão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 820,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007**

Autoriza a empresa Latasa Nordeste S.A. a transferir para a empresa Rexam Beverage Can South America S.A. a autorização objeto da Resolução nº 197, de 09 de abril de 2002, para explorar a central geradora termelétrica denominada Latasa, localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no art. 4º, incisos XI e XXXI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.004292/2001-45, resolve:

Art. 1º Autoriza a empresa Latasa Nordeste S.A. a transferir para a empresa Rexam Beverage Can South America S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.506.474/0039-64, com sede na Av. Luis Carlos Prestes, 290, Sala 101, Bairro Barra da Tijuca, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a autorização objeto da Resolução nº 197, de 09 de abril de 2002, para implantar a central geradora termelétrica denominada Latasa, com 5.008 kW de potência instalada, tendo o gás natural e alternativo óleo diesel como combustível, localizada no Município de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 4º da Resolução nº 197, de 2002, sub-rogando-se a empresa Rexam Beverage Can South America S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 435, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Homologa a reestruturação societária da empresa Tupan Energia Elétrica S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no inciso XI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 755, de 18 de dezembro de 2002, no Processo nº 48500.006256/2001-52 e considerando que:

o produtor independente de energia elétrica Tupan Energia Elétrica S.A. protocolou, junto à ANEEL, informações referentes à transferência do seu controle acionário detido pelas empresas GALF Empreendimentos Ltda. e Bimetal Ind. e Comércio de Produtos Metálicos Ltda., para Arcadis Logos Energia S.A. e ao Sr. Mauro Mendes Ferreira e a alteração do tipo societário; e

a documentação apresentada para a realização da operação atende às disposições legais, contratuais e regulamentares, necessárias à análise por parte desta Agência, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário da Tupan Energia Elétrica S.A., detido pelas empresas GALF Empreendimentos Ltda. e Bimetal Ind. e Comércio de Produtos Metálicos Ltda., para a empresa Arcadis Logos Energia S.A. e para o Sr. Mauro Mendes Ferreira, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 13 de fevereiro de 2007**

Nº 350 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, e o que consta nos autos do Processo nº 48500.001222/2004-04, decide por conhecer os recursos interpostos pela Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE e pela

CEMIG Geração e Transmissão S.A., negando provimento ao pleito de alteração da Resolução Normativa nº 158/2005, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 242/2006.

Nº 351 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos dos Processos nº 48500.006276/2005-93, resolve conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pelo

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA TUPAN ENERGIA ELÉTRICA S.A.			
Composição Atual	Participação %	Composição Proposta	Participação %
GALF Empreendimentos Ltda.	30,86	GALF Empreendimentos Ltda.	9,50
Bimetal Ind. e Comércio de Produtos Metálicos Ltda.	26,80	Bimetal Ind. e Comércio de Produtos Metálicos Ltda.	9,50
Arcadis Logos Energia S.A.	20,18	Arcadis Logos Energia S.A.	31,00
Velci Luiz Kaefer	10,02	Velci Luiz Kaefer	11,90
Roberto Kaefer	10,02	Roberto Kaefer	11,90
Outros	2,12	Outros	2,12
		Mauro Mendes Ferreira	24,08
Total	100,00	Total	100,00

Art. 2º Homologar a alteração do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima, passando sua denominação social de Tupan Energia Elétrica Ltda. para Tupan Energia Elétrica S.A.

Parágrafo único. Os efeitos desta homologação não invalidam o Termo de Notificação nº 156-SFF, de 16 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Consórcio Estreito Energia - CESTE, em face do Despacho ANEEL nº 1.525, de 13 de julho de 2006, e determinar à Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH que analise o Projeto Básico da UHE Estreito apresentado pelo requerente, ressaltando que a energia assegurada deverá ser adequada ao novo cronograma de instalação das unidades geradoras, que considera duas fases, e, portanto, proporcional à entrada em operação das unidades de geração em cada fase, correspondendo a primeira à instalação de seis máquinas, perfazendo



815 MW de potência instalada, e a segunda a duas unidades adicionais, totalizando oito unidades geradoras e motorização final de 1.087 MW.

Nº 353 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do Processo nº 48500.004156/05-61, resolve: (i) conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE em face do Auto de Infração nº 0008/2004-CEE, de 27 de setembro de 2004; (ii) manter a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, aplicando a penalidade de multa no valor de R\$ 13.439,64 (treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais da data da emissão do AI até a data do efetivo pagamento.

Nº 354 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.000894/2006-19, resolve: (i) arquivar, por perda de objeto, o recurso interposto pelo Sr. Luiz Anário Prest Marreiro contra decisão proferida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, que julgou improcedente a sua reclamação, referente ao indeferimento, por parte da Companhia Energética do Ceará - COELCE, de pedido para troca de titularidade de unidade consumidora; (ii) determinar à Secretária Geral da ANEEL que proceda a devolução à ARCE do Processo original PCEE/OUV/369/2005.

Nº 355 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.006887/05-87, resolve arquivar, por perda de objeto, o recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, considerando que a concessionária decidiu acatar a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - PersonNameARCE, que julgou procedente em parte a reclamação do consumidor Sr. Levi Humberto Espíndula Araújo.

Nº 357 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003246/2006-05, decide conhecer do recurso interposto AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando à concessionária que proceda à revisão do faturamento da unidade consumidora em nome de Leda Wiebberling, considerando o período de junho de 2001 a outubro de 2002, no valor de 12.133 kWh, podendo ser acrescido o custo administrativo adicional de até 30%, com a utilização das tarifas em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 363 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta nos autos do Processo nº 48500.004278/04-67, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL contra decisão proferida pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN em reclamação interposta pelo consumidor Vingres Machado de Oliveira, determinando à Concessionária o ressarcimento dos danos sofridos pelo consumidor, no valor de R\$ 120,00, com as devidas atualizações monetárias.

Nº 412 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001153/2006-47, considerando a solicitação da empresa Jari Celulose S.A., de reembolso, pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, dos custos de combustíveis decorrentes da geração de energia elétrica fornecida à parte terceirizada de sua planta industrial e eventuais expansões desta, resolve negar provimento ao pleito relativo à autorização do reembolso, visto tratar-se de destinação que mantém as características de autoprodução.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de fevereiro de 2007

Nº 444 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.1204/2004-14, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o "Contrato de Compartilhamento de Infra-estrutura (Postes), s/nº, de 19 de fevereiro de 2004, celebrado pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A e a GVT Telecom Ltda."; II - Determinar que são obrigações da Eletropaulo: a) observar o que dispõe as Normas Técnicas NBR 5433/1982, NBR 5434/1982 e NBR 5422/1985, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 162/98 - ANEEL, firmado com a

União em 15 de junho de 1998, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do contrato homologado no item I, em conformidade com o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica; c) incluir no Contrato ora homologado, mediante Termo Aditivo a ser eventualmente assinado com a referida empresa GVT Telecom, especificações relacionadas à(s) localidade(s) em que poderá ocorrer a solução extrajudicial das divergências contratuais e a um prazo máximo para aprovação de "Projeto Técnico de Ocupação" e para autorização da implantação do empreendimento previsto no mesmo; III - A receita proveniente do citado Contrato s/nº, de 19 de fevereiro de 2004, deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Eletropaulo, conforme disposto no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 27, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo nº 48610.001192/2005-32, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SUL COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.278.750/0001-06, sediada na Rodovia RST 287, Km 240 mais 600 metros, s/nº - Lado Esquerdo, Bairro Camobi, no município de Santa Maria - RS, e registrada na ANP sob o nº 3283, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

AUTORIZAÇÃO Nº 28, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo nº 48610.001192/2005-32, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SUL COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 06.278.750/0001-06, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o número 3283, autorizada a operar as instalações localizadas na Rodovia RST 287, km 240 + 600 m, Lado Esquerdo - Camobi, Município de Santa Maria - RS.

O parque de tançagem de produtos será constituído dos seguintes tanques horizontais e aéreos, perfazendo o total de 856,496 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	2,549	11,872	61,134	AEAC
02	2,549	11,865	61,254	AEAC
03	2,723	11,879	61,265	AEHC
04	2,549	11,855	61,136	AEHC
05	2,549	11,863	61,147	ÓLEO DIESEL
06	2,549	11,881	61,266	ÓLEO DIESEL
07	2,549	11,857	61,189	ÓLEO DIESEL
08	2,719	11,844	61,053	ÓLEO DIESEL
09	2,721	11,858	61,177	ÓLEO DIESEL
10	2,714	11,862	61,142	ÓLEO DIESEL
11	2,732	11,840	61,069	GASOLINA A
12	2,691	11,867	61,205	GASOLINA A
13	2,729	11,867	61,225	GASOLINA A
14	2,717	11,868	61,234	GASOLINA A

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 16 de fevereiro de 2007

Nº 191 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PI0012577	CLEONICE FERREIRA SILVA	03.171.610/0001-46	TERESINA	PI	48610.002999/2007-54
001/GLP/SP0012578	COMERCIAL EIGAS LTDA.	67.388.587/0001-29	MOGI-MIRIM	SP	48610.002994/2007-21
001/GLP/SP0012579	EDSON ALONSO - ME.	55.247.928/0001-67	PALMITAL	SP	48610.002990/2007-43
001/GLP/MA0012580	GERALDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO	00.310.747/0001-46	ITINGA DO MARANHÃO	MA	48610.003003/2007-28
001/GLP/MA0012581	LEONIDAS RIBEIRO SOARES	06.120.695/0005-55	COROATA	MA	48610.002991/2007-98
001/GLP/MA0012582	MANOEL MESSIAS BRITO LIMA - ME	11.033.073/0001-04	PRESIDENTE DUTRA	MA	48610.002992/2007-32

Nº 192 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
BA0019427	BRUTUS PETRÓLEO LTDA.	01.398.768/0001-28	JUAZEIRO	BA	48610.000176/2002-81
SC0012757	ANTÔNIO STANG	03.331.854/0003-00	MARAVILHA	SC	48610.009670/2001-29
RS0011449	DEPEBRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	87.696.613/0003-55	CRUZ ALTA	RS	48610.008085/2001-11
PB0175760	AUTO POSTO RONALDÃO LTDA.	05.747.008/0003-00	JOÃO PESSOA	PB	48600.003074/2004-13
RS0002351	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTO AMARO LTDA.	02.279.884/0003-52	SANTA MARIA	RS	48610.011188/2000-78
MG0021464	POSTO TRIPUI LTDA.	00.702.655/0001-01	BELO HORIZONTE	MG	48610.002299/2002-55
SP0160695	EMÍLIO SUSSUMU ASSANO	05.647.547/0001-05	GUARACÁ	SP	48610.005427/2003-11
MG0030820	JEFERSON BATISTA MOURA	04.740.044/0001-09	MONTE CARMELO	MG	48610.001115/2003-11
SP0159367	CENTRO AUTOMOTIVO FASCINAÇÃO LTDA.	01.823.000/0001-54	SÃO PAULO	SP	48610.004271/2003-33
PB0013308	JOSÉ EUDES MENDONÇA DE SOUZA	08.842.742/0001-76	CONDE	PB	48610.012779/2001-43
SP0025008	AUTO POSTO PROSSEG SENIOR LTDA.	04.890.393/0001-07	RIBEIRÃO PRETO	SP	48610.005714/2002-22
SP0172879	CENTRO AUTOMOTIVO MAP - I LTDA.	05.023.214/0001-05	SÃO PAULO	SP	48610.005855/2004-15
RS0015117	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PANDOLFO LTDA.	86.831.260/0001-24	TRÊS DE MAIO	RS	48610.011831/2001-44
MG0008200	DELICIO PINTO SAMPAIO	04.223.469/0001-40	PESCADOR	MG	48610.005318/2001-14
SP0028513	AUTO POSTO TREVÓ DE ITUPEVA LTDA.	03.661.359/0001-06	JUNDIAÍ	SP	48610.011353/2002-53
AM0174402	TRAIRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	04.811.052/0002-80	MANAUS	AM	48610.007002/2004-18
PB0175491	AUTO POSTO RONALDÃO LTDA.	05.747.008/0002-10	JOÃO PESSOA	PB	48600.003070/2004-19
MT0026133	J J P COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	04.992.458/0001-25	CHAPADA DOS GUIMARÃES	MT	48610.007900/2002-12
MA0020125	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL CAROLINA LTDA.	23.671.498/0001-10	DOM PEDRO	MA	48610.000949/2002-28
MT0162773	AUTO POSTO REDENTOR LTDA.	05.685.385/0001-91	VARZEA GRANDE	MT	48610.008098/2003-42
PR0158881	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TROVOADA LTDA.	80.774.979/0001-94	FRANCISCO BELTRÃO	PR	48610.003418/2003-78
DF0002850	AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	37.063.328/0006-71	BRASÍLIA	DF	48610.000427/2001-45
PR0009134	AUTO POSTO POLICÍCIO LTDA.	82.362.476/0001-37	CASCAVEL	PR	48610.006927/2001-91
PR0163851	MÁRCIA A. S. TABATA & CIA LTDA.	05.139.071/0001-93	LONDRINA	PR	48610.009544/2003-36
MT0186234	BARBOSA NETO & BARBOSA LTDA.	07.149.473/0001-02	CACERES	MT	48600.001004/2005-95

ROBERTO FURIAN ARDENGYH

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº59/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa:

Nº 1379-890039/07-RJ - Autorizar à GRANIGEO CONSULTORIA LTDA, a pesquisar SAIBRO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 17/03/2005, no Município de Rio de Janeiro-RJ, numa área de 46,96ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 2172 (DNPM Nº 890563/2003), de titularidade de CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES(Cód. 1.76)

Nº 1380-890040/07-RJ - Autorizar à GRANIGEO CONSULTORIA LTDA, a pesquisar SAIBRO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 17/03/2005, no Município de Rio de Janeiro-RJ, numa área de 49,99ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 2172 (DNPM Nº 890563/2003), de titularidade de CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES(Cód. 1.76)

Nº 1381-890041/07-RJ - Autorizar à TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, a pesquisar SAIBRO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 17/03/2005, nos Municípios de Nova Iguaçu-RJ e Rio de Janeiro-RJ, numa área de 49,75ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 2172 (DNPM Nº 890563/2003), de titularidade de CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES(Cód. 1.76)

Nº 1382-890042/07-RJ - Autorizar à TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, a pesquisar SAIBRO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 17/03/2005, nos Municípios de Nova Iguaçu-RJ e Rio de Janeiro-RJ, numa área de 49,18ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 2172 (DNPM Nº 890563/2003), de titularidade de CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES(Cód. 1.76)

Nº 1383-890043/07-RJ - Autorizar à GRANIGEO CONSULTORIA LTDA, a pesquisar SAIBRO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 17/03/2005, nos Municípios de Nova Iguaçu-RJ e Rio de Janeiro-RJ, numa área de 49,56ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 2172 (DNPM Nº 890563/2003), de titularidade de CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES(Cód. 1.76)

Nº 1384-890044/07-RJ - Autorizar à TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, a pesquisar SAIBRO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 17/03/2005, no Município de Rio de Janeiro-RJ, numa área de 42,85ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 2172 (DNPM Nº 890563/2003), de titularidade de CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES(Cód. 1.76)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS GÁS S/A

INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE

(Em Liquidação)

CNPJ: 83.881.433/0001-20

BALANCETE PATRIMONIAL

EM 31 DE JANEIRO DE 2007

Pela Legislação Societária (em reais)

Ativo	
Circulante	3.819.052
Disponibilidades	10.378
Depósitos Judiciais	3.748.615
Contas a Receber	60.059
Permanente	1.041
Investimento	208
Imobilizado	833
Total do Ativo	3.820.093
Passivo	
Circulante	105.427.677
Contas a Pagar	14.081
Empresa Sist. Petrobrás	83.912.046
Impostos Tx. à Pagar	2.107
Prov. Para Contingências	21.499.443
Patrimônio Líquido	(101.607.584)
Capital Realiz. Atualizado	187.749.672
Reservas de Capital	6.057.794
Prejuízos Acumulados	(295.179.847)
Resultado Líq. Período	(235.203)
Total do Passivo	3.820.093
Demonstração do Resultado	
Rec/Desp. Operacionais	(239.663)
. Gerais e Administrativas	(20.080)
. Desp. Tributárias e Contrib. Social	(110)
. Despesas Financeiras	(219.473)
Resultado Operacional	(239.663)
Rec/Desp. Não Operac.	4.460
Resultado do Período	(235.203)
Julio Alfredo Klein Jr	Silvio N. Nascimento
Liquidante	TC.CRC/SC 12.873/O-0

SILVIO N. NASCIMENTO

Procurador

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

01) Na Resolução CNAS nº 157, de 17/08/2006, publicada na seção I do DOU de 24/08/2006,

Onde se lê:

"I - ACATAR a Representação Fiscal oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 2.536, de 1998, em desfavor da Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo, procedendo ao CANCELAMENTO dos Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, concedidos através da Resolução CNAS nº 156, de 18/07/2000, publicada na seção I do DOU de 20/07/2000 referente ao processo nº 44006.004924/1997-24 e Resolução CNAS nº 181, de 10/12/2002, publicada na seção I do DOU de 16/12/2002 referente ao processo nº 44006.001986/2001-40:

01) Processos nº 71010.000983/2005-26, 71010.000984/2005-71, 71010.000986/2005-60, 44006.004924/1997-24 e 44006.001986/2001-40 - Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - Novo Hamburgo - RS - CNPJ: 91.693.531/0001-62

Motivo: Por não atender ao artigo 2º, inciso IV do Decreto 752/93 e artigo 3º, inciso VI do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade no exercício de 1996 e de 1998 a 2003); artigo 3º, inciso VIII do Decreto 2536/98 (remuneração de dirigentes) e artigo 3º, § 1º do Decreto 2536/98."

Leia-se:

"I - ACATAR a Representação Fiscal oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 2.536, de 1998, em desfavor da Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo, procedendo ao CANCELAMENTO dos Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, concedidos através da Resolução CNAS nº 156, de 18/07/2000, publicada na seção I do DOU de 20/07/2000 referente ao processo nº 44006.004924/1997-24 e Resolução CNAS nº 181, de 10/12/2002, publicada na seção I do DOU de 16/12/2002 referente ao processo nº 44006.001986/2001-40 e o INDEFERIMENTO do processo nº 71010.000821/2004-15:

01) Processos nº 71010.000983/2005-26, 71010.000984/2005-71, 71010.000986/2005-60, 44006.004924/1997-24, 44006.001986/2001-40 e 71010.000821/2004-15 - Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - Novo Hamburgo - RS - CNPJ: 91.693.531/0001-62

Motivo: Por não atender ao artigo 2º, inciso IV do Decreto 752/93 e artigo 3º, inciso VI do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade no exercício de 1996 e de 1998 a 2003); artigo 3º, inciso VIII do Decreto 2536/98 (remuneração de dirigentes) e artigo 3º, § 1º do Decreto 2536/98."



Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 16 de fevereiro de 2007

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46617.504416/95-17	Adilcio Valadar Schultz	RS
02	46617.011446/96-92	Agro Industrial Lazzeri Ltda	RS
03	46617.000817/93-68	Agrofil S/A	RS
04	46617.000816/93-03	Agrofil S/A	RS
05	46617.000847/93-29	Agrofil S/A	RS
06	46617.000848/93-91	Agrofil S/A	RS
07	46617.001107/96-71	Agropecuaria Grande Sul Ltda	RS
08	46617.000820/93-72	Aires Quadros Velente - Me	RS
09	46617.010329/97-74	Akron Ind e Com ee Materiais de Construcao Ltda	RS
10	46617.007596/95-11	Albino Neumann e Cia Ltda	RS
11	46617.007597/95-83	Albino Neumann e Cia Ltda	RS
12	46617.003649/96-14	Alcides Gasperin Cia Ltda	RS
13	46617.003565/93-83	Alcides Schneider	RS
14	46617.004228/95-11	Aldo C Schirmer Me	RS
15	46617.503523/95-91	Andorinha Comercio de Calçados Ltda	RS
16	46617.010468/96-90	Arrayanes Produtos Higienicos Ind e Com Ltda	RS
17	46617.004007/95-51	Arte Marmore Floriani Ltda	RS
18	46617.004173/95-21	Artefatos de Borracha Ibis Ltda	RS
19	46617.002759/95-04	Artefatos de Cimento Moamar Ltda	RS
20	46617.000801/95-90	Ary Cruchi Sanchez	RS
21	46617.001983/95-34	Associacao Educadora Sao Carlos Aesc	RS
22	46617.001192/95-69	Associacao Hospital de Caridade de Ijuí	RS
23	46617.000085/97-85	Associacao Pro Ensino em Santa Cruz do Sul	RS
24	46617.007585/95-02	Atalaia Seguranca Ltda	RS
25	46617.000076/95-22	Atalaia Seguranca Ltda	RS
26	46617.007119/95-91	Attitude Artigos Esportivos	RS
27	46617.007415/95-74	Avipal Sa Avicultura e Agropecuaria	RS
28	46617.007944/95-03	Avipal Sa Avicultura e Agropecuaria	RS
29	46617.009491/96-12	B P Supermercados Ltda	RS
30	46617.008842/96-41	Banco Real S/A	RS
31	46617.005065/96-74	Banco Santander Meridional S/A	RS
32	46617.000516/93-61	Banco Sudameris do Brasil S/A	RS
33	46617.007943/95-32	Barazzetti Industria Mecanica Ltda	RS
34	46617.005094/96-72	Bentocar Veiculos Ltda	RS
35	46617.018551/95-44	Beralv Clorosul S/A Industria e Comercio	RS
36	46617.018561/95-06	Beralv Clorosul S/A Industria e Comercio	RS
37	46617.045101/95-61	Bins SA Industria de Artefatos de Borracha	RS

38	46617.009430/96-10	Birra e Pasta Lancheria e Restaurante Ltda	RS
39	46617.009431/96-82	Bk Controles Eletronicos S/A	RS
40	46617.003682/97-71	Bortoncello Incorporacoes Ltda	RS
41	46617.000687/97-88	Britadeira Farroupilha Ltda	RS
42	46617.007297/95-40	Bunge Alimentos S/A	RS
43	46617.005614/95-20	Cafo Pinturas Prediais e Residenciais Ltda	RS
44	46617.005615/95-92	Cafo Pinturas Prediais e Residenciais Ltda	RS
45	46617.000828/93-84	Caixa Economica Federal	RS
46	46617.006841/98-70	Caixa Economica Federal	RS
47	46617.702180/95-46	Calçados Azaleia S/A	RS
48	46617.010272/96-78	Calçados Beira Rio S/A	RS
49	46617.010273/96-31	Calçados Beira Rio S/A	RS
50	46617.010277/96-91	Calçados Beira Rio S/A	RS
51	46617.005754/94-16	Calçados Elcemy Ind e Com Ltda	RS
52	46617.010271/96-13	Calçados Gianna Ltda	RS
53	46617.006466/95-70	Calçados Jacob S/A	RS
54	46617.018781/95-02	Calçados Myrabel Ltda	RS
55	46617.000675/94-56	Calçados Pinet Ltda	RS
56	46617.010293/96-48	Calçados Starsax Ltda	RS
57	46617.008231/96-58	Calçados Tell Ltda	RS
58	46617.005969/96-36	Calçados Vera Cruz Ltda	RS
59	46617.007946/95-21	Caliendo Metalurgica e Gravacoes Ltda	RS
60	46617.000622/93-17	Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A	RS
61	46617.004003/95-09	Carlos Augusto Viana Me	RS
62	46617.005406/95-11	Casagrande Empreiteira de Mao de Obra	RS
63	46617.000833/93-14	Casas Buri S/A Com. e Ind.	RS
64	46617.004125/96-69	Cbl Refrigeracao Ltda	RS
65	46617.009115/97-73	Celson Cicero Casun	RS
66	46617.002223/96-15	Central Medica de Prevencao Ltda	RS
67	46617.002251/97-23	Centro Atend a Crianca Brinc e Aprend Ltda	RS
68	46617.004167/95-28	Ceramica Arroio do Meio Ltda - Me	RS
69	46617.001061/95-91	Ceramica Stella Industria e Comercio Ltda	RS
70	46617.006032/95-70	Cerealista Perim Ltda	RS
71	46617.000736/95-20	Cerli Dulce Del Santo	RS
72	46617.004292/95-10	Cesar Basilio Monteiro Corion	RS
73	46617.001781/96-09	Cesar S Tassinari Junior	RS
74	46617.005662/96-53	Chalize Moveis e Estofados Ltda	RS
75	46617.001052/96-81	Cia Delapieve Comercial e Industrial	RS
76	46617.002133/95-35	Cia Estaleiro Rio Grande	RS
77	46617.002316/95-13	Ciro Carlos Loreto Cia Ltda	RS
78	46617.007715/95-16	Cisplatina Mineracao Ltda	RS
79	46617.020441/95-89	Claudio Jose Crusciel	RS
80	46617.011288/96-43	Clinsul Mao de Obra e Representacao Ltda	RS
81	46617.042481/95-27	Comercial R A de Equipamentos Eletronicos Ltda	RS
82	46617.503524/95-54	Comercio de Calçados e Confeccoes JL Ltda	RS
83	46617.004282/95-66	Comex Imprep Comercio Exp Imp e Repres Ltda	RS
84	46617.019381/95-51	Companhia Geral de Industrias	RS
85	46617.019391/95-13	Companhia Geral de Industrias	RS
86	46617.003974/95-14	Compumidia Computadores Ltda	RS
87	46617.003542/95-40	Condoce Alimentos Ltda Me	RS
88	46617.000509/93-04	Condominio Edificio Imperador	RS
89	46617.006157/95-45	Condominio Edificio Ouro Branco	RS
90	46617.000350/93-19	Confeccoes Rheingantz Ltda	RS
91	46617.016191/95-18	Construtora Bacaltchuk Ltda	RS
92	46617.002221/96-81	Construtora Prates Galvao Ltda	RS
93	46617.007830/95-46	Construtora Reina Ltda	RS
94	46617.006098/95-88	Construtora Zocolotto Ltda	RS
95	46617.007061/95-11	Contrata Prestacao de Servicos e Representacoes	RS
96	46617.000900/97-33	Cooperativa Sul Riograndense de Laticinios Ltda	RS
97	46617.005892/96-11	Cooperativa Vitivinicola Pompeia Ltda.	RS
98	46617.007767/95-10	Cora Martins Atacadistas e Distribuidores Ltda	RS
99	46617.000794/97-98	Coradini E Filhos Ltda	RS
100	46617.002801/95-61	Corsan Companhia Riograndense De Saneamento	RS
101	46617.009330/97-56	Cotica Engenharia E Construcoes Ltda	RS
102	46617.000575/97-54	Couros Koppe Ltda	RS
103	46617.000812/93-44	Cr Almeida S/A Engenharia e Construcoes	RS
104	46617.020451/95-32	Crismar Comercio e Perfumaria Ltda	RS
105	46617.003826/95-27	D Rispoli Me Drogamil	RS
106	46617.001896/95-31	Dana Albarus S/A Industria e Comercio	RS
107	46617.000127/95-61	Danelly Calçados Ltda	RS
108	46617.503525/95-17	Darci De Mello e Cia Ltda	RS
109	46617.005768/96-84	Dec Empresa de Vigilancia e Seguranca Patrimonial	RS
110	46617.005210/95-91	Demari Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RS
111	46617.003979/95-38	Denise Degani Gonçalves Me	RS
112	46617.001879/96-01	Departamento Municipal de Limpeza Urbana	RS
113	46617.001882/96-16	Departamento Municipal de Limpeza Urbana	RS
114	46617.003967/96-30	Dhb Componentes Automotivos S/A	RS
115	46617.003969/96-65	Dhb-Componentes Automotivos S/A	RS
116	46617.000846/93-66	Diario da Manha Ltda	RS
117	46617.005307/95-21	Dimed Distribuidora de Medicamentos Ltda	RS
118	46617.000891/97-44	Disapel Eletrodomesticos Ltda	RS
119	46617.004554/95-64	Distrib de Produtos de Petroleo Ipiranga S/A	RS
120	46617.000900/94-91	Edi Langwinski - Me	RS
121	46617.001886/97-40	Edson Barbosa de Farias Me	RS
122	46617.006175/96-16	Egl Engenharia Ltda	RS
123	46617.000873/95-09	Eleci Dias Portela Me	RS
124	46617.006003/95-71	Eletronica Mazc Ltda Me	RS
125	46617.008035/96-10	Elevadores Otis Ltda	RS
126	46617.001463/96-85	Elsa Cella Me	RS
127	46617.007408/97-71	Elsa Rosa Pothoff	RS
128	46617.005156/96-28	Embanor Artes Graficas Ltda	RS
129	46617.004166/95-65	Embratel S/A	RS
130	46617.301556/95-35	Emge Empr Gaucha de Eng e Constr Ltda	RS
131	46617.005576/95-32	Emi Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RS
132	46617.002539/95-08	Emma Castama Llanos	RS
133	46617.000346/93-33	Empresa Pelotense de Prestação de Serviços Ltda	RS



134	46617.000853/93-21	Empresa Pelotense de Prestação de Serviços Ltda	RS	182	46617.010045/96-14	Irmaos Calegari Ltda	RS	230	46617.001244/96-41	Mrc Engenharia Ltda	RS
135	46617.000854/93-94	Empresa Pelotense de Prestação de Serviços Ltda	RS	183	46617.002741/95-31	Itid Transportes Ltda	RS	231	46617.004010/95-66	N C Assessorios e Complem Femininos	RS
136	46617.000832/95-13	Empresa Uruguaianaense de Transportes Ltda	RS	184	46617.004933/96-53	Jacson Rodrigues Pontes	RS	232	46617.001474/95-11	Nair Maria P Borgmann	RS
137	46617.000446/97-10	Encol S/A Engenharia Comercio e Industria	RS	185	46617.004563/95-55	Jamg Com de Imp Exp e Rep Ltda	RS	233	46617.005424/95-94	Narcosul Aparelhos Cientificos Ltda	RS
138	46617.006083/96-91	Enio de Melo Freitas	RS	186	46617.004261/96-77	Jarros e Cia	RS	234	46617.004413/95-32	Noel de Oliveira Me	RS
139	46617.001727/95-74	Ernesto Neugebauer S/A	RS	187	46617.005595/95-87	Jaset Jato Dagua Servs Empresariais Temporarios Ltda	RS	235	46617.001061/96-71	Nutrifar Empresa de Alimentacao Ltda	RS
140	46617.002825/95-29	Esbel Empresa Sul Brasileira de Engenharia Ltda	RS	188	46617.005596/95-40	Jaset Jato Dagua Servs Empresariais Temporarios Ltda	RS	236	46617.004227/95-58	O Kararao Comercio de Moveis Ltda	RS
141	46617.000825/93-96	Esporte Clube Pelotas	RS	189	46617.701142/95-11	Jc Produtos Termoplasticos Ltda	RS	237	46617.004889/95-82	Olimpic Fornecedor de Navios RG Ltda	RS
142	46617.005636/95-62	Estaleiro So S/A	RS	190	46617.000463/97-21	Jh Santos S/A Comercio e Industria	RS	238	46617.001753/01-84	Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional RS	RS
143	46617.005890/96-88	Estofados Adhe Mar Ltda	RS	191	46617.000473/97-84	Jh Santos S/A Comercio e Industria	RS	239	46617.005640/95-30	Ouro e Prata Cargas S/A	RS
144	46617.002029/96-02	Estofados Dorigon Ltda	RS	192	46617.000614/97-12	Jh Santos S/A Comercio e Industria	RS	240	46617.006278/95-60	Ouro e Prata Cargas S/A	RS
145	46617.005225/95-68	Euclides Bassanesi Me	RS	193	46617.005785/95-12	Jh Santos S/A Comercio e Industria	RS	241	46617.004005/95-26	Padaria Acougue Mercearia Sipal Ltda	RS
146	46617.005035/97-94	Expresso Rio Grande Sao Paulo S/A	RS	194	46617.005863/95-24	Jh Santos S/A Comercio e Industria	RS	242	46617.004280/95-31	Padaria Trigo Limpo	RS
147	46617.007274/95-44	Extra Fruta Ind da Alimentacao Ltda	RS	195	46617.005993/95-30	Joao Rodrigues Manta Hoteis Turismo Ltda	RS	243	46617.006021/95-53	Paloma Loterias Ltda- Me	RS
148	46617.002315/95-42	Feber Transportes Internacionais Ltda	RS	196	46617.000250/96-17	Jose Lori Carpes	RS	244	46617.000473/94-31	Panificio Mercadorama Ltda	RS
149	46617.007113/95-13	Ferradura S/A Comercio e Representacoes	RS	197	46617.002468/97-15	Karnopp Comercio de Confeccoes e Decoracoes Ltda	RS	245	46617.004265/95-47	Paqueta Calcados Ltda	RS
150	46617.000829/93-47	Ferragem Jouglard Ltda	RS	198	46617.004939/95-59	Kouro Fino Artefatos de Couro Ltda	RS	246	46617.006033/95-32	Paroim Alimentos Ltda	RS
151	46617.000830/93-26	Ferragem Jouglard Ltda	RS	199	46617.004883/95-04	Kunzler Distribuidora de Alimentos Ltda	RS	247	46617.704773/95-29	Partido dos Trabalhadores	RS
152	46617.002379/95-25	Fertilizantes Piratini Ltda	RS	200	46617.005337/95-91	Laboratorio Biomedico Ltda	RS	248	46617.003977/97-74	Paulo Regis Bonorino Schefelbanis	RS
153	46617.000141/98-35	Fininvest Negocios de Varejo Ltda	RS	201	46617.004181/95-59	Laboratorio Prado Castanho Ltda	RS	249	46617.008050/97-94	Paulo Regis Bonorino Schefelbanis	RS
154	46617.018941/95-79	Forjas Taurus S/A	RS	202	46617.006258/95-52	Laercio Camoes Hilgert Ltda	RS	250	46617.004753/02-17	Pedrasul Construtora Ltda	RS
155	46617.003106/97-60	Frigopampa Comercio de Carnes Ltda	RS	203	46617.004295/95-16	Leosana Com. Distrib. Generos Alimenticios Ltda	RS	251	46617.007766/95-49	Picolino Malhas Infantis Ltda	RS
156	46617.005673/96-70	Frigorifico Nicolini Ltda	RS	204	46617.004294/95-45	Leosana Com. Distrib. Generos	RS	252	46617.704774/95-91	Pilot Industria e Comercio de Calcados Ltda	RS
157	46617.006714/96-91	Frigorifico Nicolini Ltda	RS	205	46617.004989/95-27	Lesama e Cia Ltda	RS	253	46617.002523/96-41	Pinus Piratini Ind e Com de Madeiras Ltda	RS
158	46617.002909/95-17	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS	206	46617.006023/95-89	Leticia Moveis e Transportes Ltda	RS	254	46617.002524/96-11	Pinus Piratini Ind e Com de Madeiras Ltda	RS
159	46617.001110/97-66	Frigorifico Tres C S/A	RS	207	46617.004733/95-83	Lucio Comercio de Ovos Ltda	RS	255	46617.006649/95-40	Pinus Piratini Ind e Com de Madeiras Ltda	RS
160	46617.002774/95-90	Frigotermo Ind e Com Ltda	RS	208	46617.001942/96-38	Luva Sul Ind e Com de Luvas Ltda	RS	256	46617.006650/95-29	Pinus Piratini Ind e Com de Madeiras Ltda	RS
161	46617.006520/95-13	Gelre Trabalho Temporario S/A	RS	209	46617.004693/97-22	Lyon Empresa de Transportes Ltda	RS	257	46617.006651/95-91	Pinus Piratini Ind e Com de Madeiras Ltda	RS
162	46617.001204/96-27	Greswell RS Empreedimentos e Construcoes Ltda	RS	210	46617.000507/95-32	M F Incorporações Ltda	RS	258	46617.004315/94-32	Pistoes Suloy S/A Industria e Comercio	RS
163	46617.007855/96-58	Grupo Editorial Sinos S A	RS	211	46617.003744/95-64	Macrol Import e Com de Rolamentos	RS	259	46617.000143/95-18	Pizzaria E Confeitaria Center Ltda	RS
164	46617.007419/94-44	Hercules S/A Fabrica de Talheres	RS	212	46617.003745/95-27	Macrol Import e Com de Rolamentos	RS	260	46617.009490/96-41	Pouco Preco Comercial de Alimentos Ltda	RS
165	46617.004298/95-04	Hermes Filho Mat. de Construcao Ltda	RS	213	46617.000201/97-84	Madef S/A Industria e Comercio	RS	261	46617.001202/94-30	Praxis Servicos Ltda	RS
166	46617.005474/97-24	Hesti Plasticos Ltda	RS	214	46617.006588/95-57	Madelang Ind Com de Madeiras Ltda	RS	262	46617.001203/94-01	Praxis Servicos Ltda	RS
167	46617.005011/96-45	Hidrojet Equipamentos Hidraulicos Ltda	RS	215	46617.003834/95-55	Magic Acabamento e Couros Ltda	RS	263	46617.004753/95-91	Premier Comercio de Calcados e Confeccoes Ltda Me	RS
168	46617.000479/94-18	Hidrotecnica Poços Artesianos Ltda	RS	216	46617.003835/95-18	Magic Acabamento e Couros Ltda	RS	264	46617.004754/95-53	Premier Comercio de Calcados e Confeccoes Ltda Me	RS
169	46617.005453/95-92	Hiti Serigrafia e Estamparia Ltda	RS	217	46617.004015/95-80	Malhas Avantex Ltda	RS	265	46617.000958/95-51	Primo Tedesco S/A	RS
170	46617.000089/96-55	Hospital Municipal Sao Camilo	RS	218	46617.005689/95-29	Manoel de Oliveira Filho	RS	266	46617.007050/96-78	Process Fotos e Fotos Ltda Me	RS
171	46617.000090/96-34	Hospital Municipal Sao Camilo	RS	219	46617.010710/96-43	Maquinas Vitoria S/A	RS	267	46617.004836/95-16	Promover Sul Promocoes e Recursos Humanos Ltda	RS
172	46617.006020/95-91	Hotel Vinocap Ltda	RS	220	46617.002514/95-79	Master Equipamentos Industriais Ltda	RS	268	46617.020421/95-71	Prosegur Brasil S/A	RS
173	46617.004804/96-19	Imobiliaria Solar Ltda	RS	221	46617.005073/95-11	Mc Materiais de Construcao S/A	RS	269	46617.007614/96-81	Protege Servicos de Vigilancia Ltda	RS
174	46617.008772/97-49	Imperio Lisamar S A Com de Alimentos	RS	222	46617.006793/95-86	Md Montagens Produtos Metalurgicos	RS	270	46617.008670/96-98	Protesinos Servicos de Vigilancia Ltda	RS
175	46617.005379/95-31	Incobrasa Agricola S/A	RS	223	46617.000813/96-50	Mecanica Carro Novo Ltda	RS	271	46617.005341/95-69	Puras Empresa de Serv. Com. e Adm. Ltda	RS
176	46617.002990/97-05	Industria de Bebidas Antartica Polar S/A	RS	224	46617.004221/95-71	Megad Representações Comerciais Ltda	RS	272	46617.004185/95-18	R L Dalpian	RS
177	46617.007602/95-11	Industria de Conservas Minuano Ltda	RS	225	46617.002228/96-21	Metalurgica Acoreal Ltda	RS	273	46617.005069/95-44	Ra Distribuidora de Bebidas Ltda Me	RS
178	46617.005950/96-16	Industria de Peles Minuano Ltda	RS	226	46617.002787/96-12	Metalurgica Fallgatter Ltda	RS	274	46617.005024/96-97	Radio Gaucha S/A	RS
179	46617.004120/95-64	Industrial Comercial Brasileira S/A Incobrasa	RS	227	46617.011290/96-95	Milano e Monte Ltda	RS	275	46617.008032/96-21	Radio Guaiba Ltda	RS
180	46617.047811/95-15	Industrial Hahn Ferrabraz Ltda	RS	228	46617.002748/96-61	Moinhos Garota S/A	RS	276	46617.008140/96-02	Radio Uirapuru Ltda	RS
181	46617.006414/95-76	Intral SA Ind de Materiais Eletricos	RS	229	46617.005154/96-01	Moveis Vascari Ltda	RS	277	46617.004224/95-60	Raul Silveira Madruga e Filho Ltda	RS



278	46617.009099/96-38	Razao Servicos de Diagnostico Por Imagem	RS
279	46617.008187/96-68	Rede Ferroviaria Federal S/A	RS
280	46617.006745/95-33	Refricenter Central Tecnica de Refrigeraçao Ltda	RS
281	46617.000776/95-44	Regional Servicos de Limpeza Conservaçao Ltda	RS
282	46617.010292/96-85	Remde e Cia Ltda	RS
283	46617.004645/01-63	Reunidas S/A Transportes Coletivos	RS
284	46617.000840/93-80	Rochel Com. de Calçados e Confeccoes Ltda	RS
285	46617.000485/96-82	Roia Comercio de Alimentos Ltda Me	RS
286	46617.004293/95-82	Roni Osorio Gomes dos Santos	RS
287	46617.008010/96-99	Rudder Seguranca Ltda	RS
288	46617.006776/96-48	Rui Carlos Nichel	RS
289	46617.000930/01-13	Sabrina Muck	RS
290	46617.000280/99-12	Sanchez Metalurgica Ltda	RS
291	46617.000278/95-47	Sedimar com Confeccoes Ltda	RS
292	46617.004009/95-87	Sedimar Comercio e Confeccoes Ltda	RS
293	46617.000276/95-11	Selen Servicos de Vigilancia Ltda	RS
294	46617.004176/95-19	Sergel Servicos Gerais Ltda	RS
295	46617.006152/94-41	Seruplan Engª E Montagens Ltda	RS
296	46617.000423/95-44	Servitron Servicos Eletro Eletronicos Ltda	RS
297	46617.003811/95-50	Silveira e Mesquita Ltda	RS
298	46617.005860/96-17	Sindicato Rural de Uruguaiana	RS
299	46617.504408/95-99	Singer do Brasil Industria e Comercio Ltda	RS
300	46617.504409/95-51	Singer do Brasil Industria e Comercio Ltda	RS
301	46617.001300/96-11	Sistemas de Estacionamentos Integrados S/C Ltda	RS
302	46617.007440/96-01	Sociedade Difusora Radio Cultura Ltda	RS
303	46617.009092/96-99	Sociedade Difusora Radio Cultura Ltda	RS
304	46617.004885/95-21	Sociedade Portuguesa de Beneficencia	RS
305	46617.000954/97-62	Sociedade Portuguesa de Beneficencia Pelotas	RS
306	46617.801170/95-74	Sodilac S/A	RS
307	46617.503521/95-66	Sofa Comercio e Representacoes Ltda	RS
308	46617.009488/96-08	Sonae Distribuicao Brasil S/A	RS
309	46617.704784/95-45	Suhma Engenharia Construcoes Ltda	RS
310	46617.004945/95-51	Sulina de Metais S/A	RS
311	46617.009489/96-62	Supermercado Bom Rancho Ltda	RS
312	46617.005252/95-31	Tania Aparecida Lucas Camargo Brito	RS
313	46617.004448/00-56	Tecon Rio Grande S/A	RS
314	46617.003032/95-63	Terra Lima Construcoes e Incorporacoes Ltda	RS
315	46617.005067/95-19	Tissot S/A Industria e Comercio	RS
316	46617.005068/95-81	Tissot S/A Industria e Comercio	RS
317	46617.007532/96-19	Tmkt Telemarketing e Assessoria Ltda	RS
318	46617.004612/95-69	Tora Logistica Armazens Terminais	RS
319	46617.004122/95-90	Torralba Repres e Servicos Ltda	RS
320	46617.002313/95-17	Trans Ritmo Transportes e Turismo Ltda	RS
321	46617.006135/95-11	Transportadora Campos Cavalheiro Ltda	RS
322	46617.002317/95-78	Transportadora Latinoamerica Ltda	RS
323	46617.003472/95-66	Transportes Vargas Ltda	RS
324	46617.007769/95-37	Transportes Wilson Ltda	RS
325	46617.003789/01-01	Transulbrasil Transportes Sul Brasil Ltda	RS

326	46617.000325/95-25	V Dalpian	RS
327	46617.004835/95-53	V Hemtges Me	RS
328	46617.000439/95-84	Valmor R May e Cia Ltda	RS
329	46617.001446/95-85	Vega Sopave S/A	RS
330	46617.000950/96-21	Viaro e Cia Ltda	RS
331	46617.000951/96-93	Viaro e Cia Ltda	RS
332	46617.000425/95-70	Vigilancia XV de Novembro Ltda	RS
333	46617.002538/02-81	Visa Comercio de Jornais Ltda Me	RS
334	46617.005867/94-02	VPL Ind. de Alimentos	RS
335	46617.002620/95-16	Walwitz e Lima - Me	RS

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR DO TRABALHO, Dr. DANIEL AUGUSTO GAIOTTO, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75, de 20 de março de 1993, bem assim pelo parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/85; considerando o resultado das investigações no Procedimento Preparatório nº 8098/2004; considerando que a empresa FOLHA DA MANHÃ S/A (JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO) recusou-se a firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com este Ministério Público do Trabalho; considerando, então, a necessidade da propositura de Ação Civil Pública; Determina seja o Procedimento Preparatório nº 8098/2004, instaurado como INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, artigo 84 e inciso da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º da Lei 7347/85.

DANIEL AUGUSTO GAIOTTO

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

A PROCURADORA DO TRABALHO, Drª. ADÉLIA AUGUSTO DOMINGUES, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75, de 20 de março de 1993, bem assim pelo parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/85; considerando o resultado das investigações na Peça de Informação nº 12365/2006; considerando que a empresa MG MASTER LTDA recusou-se a firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com este Ministério Público do Trabalho; considerando, então, a necessidade da propositura de Ação Civil Pública; determina seja a Peça de Informação nº 12365/2006, instaurada como INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, artigo 84 e inciso da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º da Lei 7347/85.

ADÉLIA AUGUSTO DOMINGUES

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 2007160517

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a Dispensa de licitação para contratar a Companhia Energética de Brasília - CEB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, pelo valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), objetivando a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para a Coordenadoria de Serviços Gráficos deste Conselho, durante o exercício de 2007.

CLÁUDIO MACHADO PINTO
Secretário de Administração
Em exercício

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe e por atender aos requisitos legais em vigor.

ALCIDES DINIZ DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 15 de fevereiro de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 117/2006, tornando pública, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto N. 3.931/2001, a Ata de Registro de Preços N. 003/2007, cuja vigência será de um ano, com adjudicação do objeto às empresas: Ford Motor Company Brasil Ltda, item 01 (R\$ 168.000,00); Renault do Brasil S/A, itens 02, 03, 06, 12, 13, 14 e 16 (R\$ 9.662.200,00); Brasília Motors Ltda, item 04 (R\$ 1.728.000,00); Marcopolo S/A, item 05 (R\$ 1.084.000,00); Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, item 11 (R\$ 246.000,00); Auto Center Corretora de Veículos Ltda, item 15 (R\$ 106.000,00), na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 12.994.200,00. O inteiro teor da Ata N. 003/2007 encontra-se disponível no site www.tjdf.gov.br e no SERLIC - SIA Trecho 03, Lotes 2090/2100, Brasília/DF, das 12h às 19h, 3214-4625. (P.A. N. 07.500/2006).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 194/2006, com adjudicação do objeto à empresa Aires Turismo Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 016/2007. Valor estimado: R\$ 195.000,00 (P.A. N. 16.838/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.044, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera disposições da Resolução-Cofeci nº 957/2006, que instituiu o Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários-CNAI. "Ad referendum"

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo 16º, XVII, da Lei nº 6.530/78, c/c o art. 4º, IV, do Regimento Interno do Cofeci, CONSIDERANDO a necessidade de adequação de dispositivos da Resolução-Cofeci nº 957, de 22 de maio de 2006, especialmente no que diz respeito a procedimentos de responsabilidade exclusiva do corretor de imóveis avaliador, bem como ao enquadramento legal de eventuais transgressões éticas no exercício dessa atividade específica, resolve:

Art. 1º - Os artigos 2º, 7º, 11 e 14 da Resolução-Cofeci nº 957, de 22 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - II) possuidor de certificado de conclusão de curso de avaliação imobiliária." (NR) "Art. 7º - III) tipo de habilitação profissional para inscrição no Conselho Regional; IV) órgão expedidor do título de conclusão de curso de avaliação imobiliária, se houver; V) data limite de validade do Certificado de Registro; VI) data de expedição do Certificado de Registro e assinaturas do profissional, do Presidente e do Diretor Secretário do Conselho Federal." (NR) "Art. 11 - São responsabilidades do Avaliador: I) requerer junto ao Conselho Regional a expedição do selo certificador; II) fixar o selo certificador nas respectivas vias do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica." (NR) "Art. 14 - A transgressão a quaisquer dos dispositivos desta Resolução, especialmente no que respeitar ao comportamento ético do Avaliador, será considerada infração ética de natureza grave, nos termos definidos pela Resolução-Cofeci nº 326/92 (Código de Ética Profissional)." (NR)

Art. 2º - À Resolução-Cofeci nº 957, de 22 de maio de 2006, fica acrescido o artigo 15, com a seguinte redação: "Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias." (AC) Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CURT ANTÔNIO BEIMS
Diretor Secretário